



Propriedade Ministério da Solidariedade,

Emprego e Segurança Social

Edição Gabinete de Estratégia e Planeamento

Centro de Informação e Documentação

ÍNDICE	
Conselho Económico e Social:	
Arbitragem para definição de serviços mínimos: 	
Regulamentação do trabalho:	
Despachos/portarias:	
Portarias de condições de trabalho: 	
Portarias de extensão:	
- Aviso de projeto de portaria de extensão das alterações do contrato coletivo entre a ANCAVE - Associação Nacional dos Centros de Abate e Indústrias Transformadoras de Carne de Aves e o SETAA - Sindicato da Agricultura, Alimentação e Florestas	2965 2967
Convenções coletivas:	
- Contrato coletivo entre a GROQUIFAR - Associação de Grossistas de Produtos Químicos e Farmacêuticos (serviços de desinfestação/aplicação de pesticidas) e a FIEQUIMETAL - Federação Intersindical das Indústrias Metalúrgicas, Químicas, Eléctricas, Farmacêutica, Celulose, Papel, Gráfica, Imprensa, Energia e Minas - Alteração salarial e outras/texto consolidado	2968
Alteração	2975 2976

Decisões arbitrais:	
	
Avisos de cessação da vigência de convenções coletivas:	
	
Acordos de revogação de convenções coletivas:	
Acordos de revogação de convenções coletivas:	
	
Jurisprudência:	
•	
Organizações do trabalho:	
Associações sindicais:	
Associações sinuicais.	
I – Estatutos:	
- STAL - Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e	2079
- Sindicato Independente Nacional dos Ferroviários - SINFB - Alteração	2978 2978
- UGT - Bragança, União Geral de Trabalhadores de Bragança - Alteração	2991
II – Direção:	
II Dityno.	
- Sindicato Têxtil do Minho e Trás-os-Montes	2992
- Sindicato dos Trabalhadores da Pesca do Centro	2993
- União dos Sindicatos do Distrito de Évora - USDE/CGTP-IN	2993
- Sindicato Independente Nacional dos Ferroviários - SINFB	2994
- UGT - Bragança, União Geral de Trabalhadores de Bragança	2995
Associações de empregadores:	
I – Estatutos:	
Associate Committee Engage and the Alexander Complete State of March 1971. Alexander	2007
- Associação Comercial e Empresarial de Abrantes, Constância, Sardoal, Mação e Vila de Rei - Alteração	2996
II – Direção:	
- APICER - Associação Portuguesa das Indústrias de Cerâmica e de Cristalaria	3002
- Associação Empresarial do Mergulho Profissional - AEMP	3002
- Associação Industrial do Minho - AIM - Retificação	3002

Comissões de trabalhadores:

I – Estatutos:

- Serviços Sociais da Câmara Municipal de Lisboa (SSCML) - Constituição 3003 - Barclays Bank, PLC sucursal em Portugal - Constituição 3010 II - Eleições: - Serviços Sociais da Câmara Municipal de Lisboa (SSCML) 3017 - Barclays Bank, PLC sucursal em Portugal 3017 Representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho: I – Convocatórias: - Câmara Municipal de Almada 3018 - Serviços Municipalizados Água e Saneamento de Almada 3018 II - Eleição de representantes: - Automóveis Citroën, SA 3019 - Aguarela do Mundo - Águas de Nascente, SA 3019 - Câmara Municipal de Mêda 3019 - CIE - PLASFIL, SA 3019 - CT - Cobert Telhas, SA 3020 - Irmãos Monteiro, SA 3020 - STE - Serviços de Telecomunicações e Electrónica, SA 3020 - SIMTEJO - Saneamento Integrado Municípios do Tejo e Trancão, SA 3020 - SULDOURO - Valorização e Tratamento de Resíduos Sólidos Urbanos, SA 3020

Aviso: Alteração do endereço eletrónico para entrega de documentos a publicar no Boletim do Trabalho e Emprego

O endereço eletrónico da Direção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho para entrega de documentos a publicar no *Boletim do Trabalho e Emprego* passou a ser o seguinte: dsrcot@dgert.msess.pt

De acordo com o Código do Trabalho e a Portaria n.º 1172/2009, de 6 de outubro, a entrega em documento electrónico respeita aos seguintes documentos:

- a) Estatutos de comissões de trabalhadores, de comissões coordenadoras, de associações sindicais e de associações de empregadores;
 - b) Identidade dos membros das direcções de associações sindicais e de associações de empregadores;
 - c) Convenções colectivas e correspondentes textos consolidados, acordos de adesão e decisões arbitrais;
 - d) Deliberações de comissões paritárias tomadas por unanimidade;
- *e)* Acordos sobre prorrogação da vigência de convenções coletivas, sobre os efeitos decorrentes das mesmas em caso de caducidade, e de revogação de convenções.

Nota:

- A data de edição transita para o 1.º dia útil seguinte quando coincida com sábados, domingos e feriados.
- O texto do cabeçalho, a ficha técnica e o índice estão escritos conforme o Acordo Ortográfico. O conteúdo dos textos é da inteira responsabilidade das entidades autoras.

SIGLAS

CC - Contrato coletivo.

AC - Acordo coletivo.

PCT - Portaria de condições de trabalho.

PE - Portaria de extensão.

CT - Comissão técnica.

DA - Decisão arbitral.

AE - Acordo de empresa.

Execução gráfica: Gabinete de Estratégia e Planeamento/Centro de Informação e Documentação - Depósito legal n.º 8820/85.

CONSELHO ECONÓMICO E SOCIAL

ARBITRAGEM PARA DEFINIÇÃO DE SERVIÇOS MÍNIMOS

•••

REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO

DESPACHOS/PORTARIAS

•••

PORTARIAS DE CONDIÇÕES DE TRABALHO

•••

PORTARIAS DE EXTENSÃO

Aviso de projeto de portaria de extensão das alterações do contrato coletivo entre a ANCAVE - Associação Nacional dos Centros de Abate e Indústrias Transformadoras de Carne de Aves e o SETAA -Sindicato da Agricultura, Alimentação e Florestas

Nos termos e para os efeitos dos números 2 e 3 do artigo 516.º do Código do Trabalho e dos artigos 114.º e 116.º do Código do Procedimento Administrativo, torna-se público ser intenção do Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social proceder à emissão de portaria de extensão das alterações do contrato coletivo entre a ANCAVE - Associação Nacional dos Centros de Abate e Indústrias Transformadoras de Carne de Aves e o SETAA - Sindicato da Agricultura, Alimentação e Florestas, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 24, de 29 de junho de 2014, ao abrigo do artigo 514.º e do número 1 do artigo 516.º do Código do Trabalho e da Resolução do Conselho de Ministros n.º 90/2012, publicada no *Diário da República*, 1.ª Série, n.º 211, de 31 de outubro, alterada pela Resolução do Conselho

de Ministros n.º 43/2014, publicada no *Diário da República*, 1.ª Série, n.º 122, de 27 de junho de 2014, cujo projeto e respetiva nota justificativa se publicam em anexo.

Nos 15 dias seguintes ao da publicação do presente aviso, podem os interessados no procedimento de extensão deduzir, por escrito, oposição fundamentada ao referido projeto.

Lisboa, 6 de agosto de 2014 - O Secretário de Estado do Emprego, *Octávio Félix Oliveira*.

Nota justificativa

As alterações do contrato coletivo entre a ANCAVE - Associação Nacional dos Centros de Abate e Indústrias Transformadoras de Carne de Aves e o SETAA - Sindicato da Agricultura, Alimentação e Florestas, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 24, de 29 de junho de 2014, abrangem as relações de trabalho entre a associação de empregadores subscritora e os trabalhadores o seu serviço que no território nacional exerçam a atividade de abate, desmancha, corte, preparação e qualificação de aves, bem como a

sua transformação e comercialização (CAE 10120).

As partes signatárias requereram a extensão das alterações da convenção na área da sua aplicação a todas as empresas que se dediquem à mesma atividade não filiadas na associação de empregadores outorgante e aos trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias profissionais nela previstas, não representados pelas associações sindicais outorgantes, de acordo com as alíneas *a*) e *b*) do número 1 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 90/2012, publicada no *Diário da República*, 1.ª Série, n.º 211, de 31 de outubro, alterada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 43/2014, publicada no *Diário da República*, 1.ª Série, n.º 122, de 27 de junho de 2014, doravante designada por RCM.

No setor de atividade, no âmbito geográfico, pessoal e profissional de aplicação pretendido na extensão, os elementos disponíveis nos Quadros de Pessoal de 2012 indicam que a parte empregadora subscritora da convenção tem ao seu serviço 90,2 % dos trabalhadores.

Considerando que a convenção atualiza a tabela salarial e que importa ter em conta os seus efeitos no emprego e na competitividade das empresas do setor, procedeu-se ao estudo de avaliação do impacto da extensão da tabela salarial. Segundo os Quadros de Pessoal de 2012, a atualização das retribuições efetivas dos trabalhadores por conta de outrem abrangidos pela presente extensão, inferiores às retribuições convencionadas, representa um acréscimo nominal na ordem dos 2,2 % na massa salarial do total dos trabalhadores por conta de outrem abrangidos.

A convenção atualiza, ainda, de entre as prestações de conteúdo pecuniário, o valor do subsídio de frio, onde se verifica um acréscimo de 2 %. Não se dispõe de dados estatísticos que permitam avaliar o impacto desta prestação. Considerando a finalidade da extensão e que a mesma prestação foi objeto de extensões anteriores, justifica-se incluí-la na extensão.

Atendendo a que a convenção regula diversas condições de trabalho, procede-se à ressalva genérica de cláusulas contrárias a normas legais imperativas.

A anterior extensão do contrato coletivo não se aplica às relações de trabalho em que sejam parte trabalhadores filiados em sindicatos representados pela FESAHT - Federação dos Sindicatos da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal e trabalhadores filiados no Sindicato dos Trabalhadores da Indústria e Comércio de Carnes do Sul, pelo que a presente extensão também não abrange os mesmos trabalhadores, uma vez que que no setor de atividade abrangido pela convenção existem outros contratos coletivos celebrados com a mesma associação de empregadores e que, de acordo com o artigo 515.º do Código do Trabalho, a portaria de extensão só pode ser emitida na falta de instrumento de regulamentação coletiva de trabalho negocial.

Embora a convenção tenha área nacional, a extensão de convenções coletivas nas Regiões Autónomas compete aos respetivos Governos Regionais, pelo que a presente extensão apenas é aplicável no território do continente.

Assim, de acordo com o número 2 do artigo 514.º do

Código do Trabalho, ponderadas as circunstâncias sociais e económicas justificativas da extensão e observados os critérios necessários para o alargamento das condições de trabalho previstas em convenção coletiva, inscritos no número 1 da RCM, justifica-se promover a extensão das alterações do contrato coletivo em causa.

Projeto de portaria de extensão das alterações do contrato coletivo entre a ANCAVE - Associação Nacional dos Centros de Abate e Indústrias Transformadoras de Carne de Aves e o SETAA - Sindicato da Agricultura, Alimentação e Florestas

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Emprego, ao abrigo do artigo 514.º e do número 1 do artigo 516.º do Código do Trabalho e da Resolução do Conselho de Ministros n.º 90/2012, de 31 de outubro, publicada no *Diário da República*, 1.ª Série, n.º 211, de 31 de outubro, alterada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 43/2014, publicada no *Diário da República*, 1.ª Série, n.º 122, de 27 de junho de 2014, o seguinte:

Artigo 1.º

- 1- As condições de trabalho constantes das alterações do contrato coletivo entre a ANCAVE Associação Nacional dos Centros de Abate e Indústrias Transformadoras de Carne de Aves e o SETAA Sindicato da Agricultura, Alimentação e Florestas, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 24, de 29 de junho de 2014, são estendidas no território do continente:
- a) As relações de trabalho entre empregadores não filiados na associação de empregadores outorgante que se dediquem às atividades de abate, desmancha, corte, preparação e qualificação de aves, bem como à sua transformação e comercialização e trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias profissionais previstas na convenção;
- b) Às relações de trabalho entre empregadores filiados na associação de empregadores outorgante que prossigam as atividades mencionadas na alínea anterior e trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias profissionais previstas na convenção, não representados pela associação sindical outorgante.
- 2- A presente extensão não se aplica às relações de trabalho em que sejam parte trabalhadores filiados em sindicatos representados pela FESAHT Federação dos Sindicatos da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal e trabalhadores filiados no Sindicato dos Trabalhadores da Indústria e Comércio de Carnes do Sul.
- 3- Não são objeto de extensão as cláusulas contrárias a normas legais imperativas.

Artigo 2.º

- 1- A presente portaria entra em vigor no quinto dia após a sua publicação no *Diário da República*.
- 2- A tabela salarial e as prestações de conteúdo pecuniário produzem efeitos a partir do 1.º dia do mês da publicação da presente portaria.

Aviso de projeto de portaria de extensão das alterações dos contratos coletivos entre a AIBA - Associação dos Industriais de Bolachas e Afins e a CO-FESINT - Confederação de Sindicatos da Indústria, Energia e Transportes e entre a mesma associação de empregadores e o SINTAB - Sindicato dos Trabalhadores da Agricultura e das Indústrias de Alimentação, Bebidas e Tabacos de Portugal e outros (pessoal fabril, de apoio e manutenção)

Nos termos e para os efeitos dos números 2 e 3 do artigo 516.º do Código do Trabalho e dos artigos 114.º do e 116.º do Código do Procedimento Administrativo, torna-se público ser intenção do Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social proceder à emissão de portaria de extensão das alterações dos contratos coletivos entre a AIBA - Associação dos Industriais de Bolachas e Afins e a COFE-SINT - Confederação de Sindicatos da Indústria, Energia e Transportes e entre a mesma associação de empregadores e o SINTAB - Sindicato dos Trabalhadores da Agricultura e das Indústrias de Alimentação, Bebidas e Tabacos de Portugal e outros (pessoal fabril, de apoio e manutenção), publicadas nos Boletins do Trabalho e Emprego, n.º 25, de 8 de julho de 2014 e n.º 26, de 15 de julho de 2014, ao abrigo do artigo 514.º e do número 1 do artigo 516.º do Código do Trabalho e da Resolução do Conselho de Ministros n.º 90/2012, publicada no Diário da República, 1.ª Série, n.º 211, de 31 de outubro, alterada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 43/2014, publicada no Diário da República, 1.ª Série, n.º 122, de 27 de junho de 2014, cujo projeto e respetiva nota justificativa se publicam em anexo.

Nos 15 dias seguintes ao da publicação do presente aviso, podem os interessados no procedimento de extensão deduzir, por escrito, oposição fundamentada ao referido projeto.

Lisboa, 6 de agosto de 2014 - O Secretário de Estado do Emprego, *Octávio Félix de Oliveira*.

Nota justificativa

As alterações dos contratos coletivos entre a AIBA - Associação dos Industriais de Bolachas e Afins e a COFE-SINT - Confederação de Sindicatos da Indústria, Energia e Transportes e entre a mesma associação de empregadores e o SINTAB - Sindicato dos Trabalhadores da Agricultura e das Indústrias de Alimentação, Bebidas e Tabacos de Portugal e outros (pessoal fabril, de apoio e manutenção), publicadas nos *Boletins do Trabalho e Emprego*, n.º 25, de 8 de julho de 2014 e n.º 26, de 15 de julho de 2014, abrangem as relações de trabalho entre empregadores que no território nacional se dediquem ao fabrico industrial de bolachas e de outros produtos alimentares a partir de farinhas e trabalhadores ao seu serviço, uns e outros representados pelas associações que as outorgaram.

As partes requereram a extensão das alterações das convenções a todas as empresas que, na área de aplicação das

convenções se dediquem à mesma atividade, não filiadas na associação de empregadores outorgante e aos trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias nela previstas, não representados pelas associações sindicais outorgantes, de acordo com as alíneas *a*) e *b*) do número 1 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 90/2012, publicada no *Diário da República*, 1.ª Série, n.º 211, de 31 de outubro, alterada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 43/2014, publicada no *Diário da República*, 1.ª Série, n.º 122, de 27 de junho de 2014, doravante designada por RCM.

No setor de atividade, no âmbito geográfico, pessoal e profissional de aplicação pretendido na extensão, os elementos disponíveis nos Quadros de Pessoal de 2012 indicam que a parte empregadora subscritora das convenções tem ao seu serviço 62 % dos trabalhadores.

Considerando que as convenções atualizam as tabelas salariais e que importa ter em conta os seus efeitos no emprego e na competitividade das empresas do setor, procedeuse ao estudo de avaliação do impacto da extensão das tabelas salariais. Segundo os Quadros de Pessoal de 2012, a atualização das retribuições efetivas dos trabalhadores por conta de outrem abrangidos pela presente extensão, inferiores às retribuições convencionadas, representa um acréscimo nominal na ordem dos 3,8 % na massa salarial do total dos trabalhadores por conta de outrem abrangidos.

As convenções atualizam, ainda, de entre as prestações de conteúdo pecuniário, o valor do subsídio de alimentação, onde se verifica um acréscimo de 1,4 %. Não se dispõe de dados estatísticos que permitam avaliar o impacto desta prestação. Considerando a finalidade da extensão e que a mesma prestação foi objeto de extensões anteriores, justifica-se incluí-la na extensão.

Não obstante as convenções se aplicarem ao fabrico industrial de bolachas e de outros produtos alimentares a partir de farinhas, a presente extensão abrange exclusivamente o fabrico industrial de bolachas, a exemplo das extensões anteriores, em virtude das restantes atividades serem representadas por outras associações de empregadores e estarem abrangidas por convenções próprias.

Tendo em consideração que os regimes das referidas convenções são substancialmente idênticos procede-se, conjuntamente, à extensão.

Atendendo a que as convenções regulam diversas condições de trabalho, procede-se à ressalva genérica de cláusulas contrárias a normas legais imperativas.

Embora as convenções tenham área nacional, a extensão de convenções coletivas nas Regiões Autónomas compete aos respetivos Governos Regionais, pelo que a extensão apenas é aplicável no território do continente.

Assim, de acordo com o número 2 do artigo 514.º do Código do Trabalho, ponderadas as circunstâncias sociais e económicas justificativas da extensão e observados os critérios necessários para o alargamento das condições de trabalho previstas em convenção coletiva, inscritos no número 1 da RCM, justifica-se promover a extensão das alterações dos contratos coletivos em causa.

Projeto de portaria de extensão das alterações dos contratos coletivos entre a AIBA - Associação dos Industriais de Bolachas e Afins e a COFESINT - Confederação de Sindicatos da Indústria, Energia e Transportes e entre a mesma associação de empregadores e o SINTAB - Sindicato dos Trabalhadores da Agricultura e das Indústrias de Alimentação, Bebidas e Tabacos de Portugal e outros (pessoal fabril, de apoio e manutenção)

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Emprego, ao abrigo do artigo 514.º e do número 1 do artigo 516.º do Código do Trabalho e da Resolução do Conselho de Ministros n.º 90/2012, de 31 de outubro, alterada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 43/2014, publicada no *Diário da República*, 1.ª Série, n.º 122, de 27 de junho de 2014, o seguinte:

Artigo 1.º

1- As condições de trabalho constantes das alterações em vigor dos contratos coletivos entre a AIBA - Associação dos Industriais de Bolachas e Afins e a COFESINT - Confederação de Sindicatos da Indústria, Energia e Transportes e entre a mesma associação de empregadores e o SINTAB - Sindicato dos Trabalhadores da Agricultura e das Indústrias de Alimentação, Bebidas e Tabacos de Portugal e outros (pes-

soal fabril, de apoio e manutenção), publicadas nos *Boletins do Trabalho e Emprego*, n.º 25, de 8 de julho de 2014 e n.º 26, de 15 de julho de 2014, são estendidas, no território do continente:

- a) Às relações de trabalho entre empregadores não filiados na associação de empregadores outorgante que se dediquem ao fabrico industrial de bolachas e trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias profissionais nelas previstas;
- b) Às relações de trabalho entre empregadores que exerçam a atividade económica referida na alínea anterior filiados na associação de empregadores outorgante e trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias profissionais previstas nas convenções, não representados pelas associações sindicais signatárias.
- 2- Não são objeto de extensão as disposições contrárias a normas legais imperativas.

Artigo 2.º

- 1- A presente portaria entra em vigor cinco dias após a sua publicação no *Diário da República*.
- 2- As tabelas salariais e as cláusulas de natureza pecuniária previstas nas convenções produzem efeitos a partir do 1.º dia do mês da publicação da presente portaria.

CONVENÇÕES COLETIVAS

Contrato coletivo entre a GROQUIFAR - Associação de Grossistas de Produtos Químicos e Farmacêuticos (serviços de desinfestação/aplicação de pesticidas) e a FIEQUIMETAL - Federação Intersindical das Indústrias Metalúrgicas, Químicas, Eléctricas, Farmacêutica, Celulose, Papel, Gráfica, Imprensa, Energia e Minas - Alteração salarial e outras/texto consolidado

CAPÍTULO I

Âmbito e vigência

Cláusula 1.ª

Âmbito

1- O presente contrato colectivo de trabalho aplica-se em todo o território nacional e abrange, por um lado, as empresas inscritas na divisão de Controle de Pragas da GROQUIFAR - Associação de Grossistas de Produtos Químicos e Farmacêuticos e por outro, os trabalhadores ao serviço das empresas com as categorias enquadradas

neste contrato representados pelos sindicatos filiados na FIEQUIMETAL - Federação Intersindical das Indústrias Metalúrgicas, Químicas, Eléctricas, Farmacêutica, Celulose, Papel, Gráfica, Imprensa, Energia e Minas.

- 2- O âmbito profissional é o constante dos anexos I e II.
- 3- Estima-se que serão abrangidos pela presente convenção 24 empresas e 550 trabalhadores.

Cláusula 2.ª

Vigência

- 1- O presente contrato colectivo de trabalho entra em vigor cinco dias após a data da sua publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego*.
- 2- A tabela salarial e a restante matéria de expressão pecuniária produzem efeitos a 1 de Janeiro de 2014.

Cláusula 3.ª

Igualdade e não discriminação

Sempre que no contrato colectivo de trabalho se utilizar qualquer das designações trabalhador ou trabalhadores, entende-se que estas se devem ter por aplicáveis a trabalhadores de ambos os sexos.

CAPÍTULO II

Carreiras profissionais

Cláusula 4.ª

Admissão

As condições mínimas de admissão para o aspirante a técnico de desinfestação são a idade de 16 anos e habilitações mínimas legais.

Cláusula 5.ª

Carreiras profissionais

As categorias profissionais abrangidas por este contrato são as constantes do anexo I, devendo os trabalhadores ser classificados de harmonia com as funções efectivamente desempenhadas.

Cláusula 6.ª

Acesso

São consideradas promoções obrigatórias as seguintes:

- *a)* Os técnicos de desinfestação de 2.ª, após três anos de permanência na categoria, ascenderão obrigatoriamente à categoria de técnico de desinfestação de 1.ª;
- b) Os aspirantes a técnico de desinfestação, após dois anos de permanência na categoria, ascenderão à categoria de técnico de desinfestação de 2.ª.

CAPÍTULO III

Prestação de trabalho

Cláusula 7.ª

Duração do trabalho

- 1- O período normal de trabalho semanal para os trabalhadores abrangidos por este contrato, sem prejuízo de horários de menor duração já acordados entre entidades patronais e trabalhadores, é de quarenta horas.
- 2- A duração do trabalho normal em cada dia não poderá exceder oito horas.
- 3- O período normal de trabalho diário será interrompido por um intervalo para refeição ou descanso não inferior a uma hora nem superior a duas horas, fora do local de trabalho, não podendo os trabalhadores prestar mais de cinco horas seguidas de trabalho.
- 4- Sempre que, dada a natureza do trabalho, os trabalhadores de uma instalação ou serviço acordem com a entidade patronal intervalos para refeição ou descanso menores do que os estipulados no número anterior, o trabalho por esse facto efectivamente prestado será contado como tempo de trabalho normal.
- 5- O modo de controlar o exacto cumprimento do horário de trabalho será obrigatoriamente uniforme para todos os trabalhadores abrangidos pelo presente contrato, salvo quanto aos isentos de horário de trabalho e aqueles que pela natureza das funções que exercem não trabalhem em local fixo.

Cláusula 8.ª

Trabalho extraordinário

- 1- Considera-se trabalho extraordinário todo aquele que é prestado fora do horário normal de trabalho a que o trabalhador está obrigado, quer seja prestado em dia útil ou em dia de descanso semanal ou feriado.
- 2- Dada a especificidade do trabalho a efectuar no sector, é permitida a realização de trabalho extraordinário, até ao limite máximo de 200 horas por ano.
- 3- A prestação de trabalho extraordinário dá direito a remuneração especial, a qual será igual à retribuição normal acrescida das seguintes percentagens:
- a) 95 % de acréscimo sobre a retribuição normal para as horas extraordinárias diurnas;
- b) 125 % de acréscimo sobre a retribuição normal para as horas extraordinárias nocturnas, o que já inclui a remuneração especial para o trabalho nocturno;
- c) A fórmula a considerar no cálculo das horas simples para a remuneração do trabalho extraordinário é a seguinte:

Retribuição mensal x 12

Período normal de trabalho semanal x 52

- 4- Quando o trabalhador prestar horas extraordinárias, não poderá entrar novamente ao serviço sem que antes tenham decorrido pelo menos doze horas, salvo tratando-se de trabalho extraordinário em antecipação do período normal.
- 5- A entidade patronal fica obrigada a assegurar, ou a pagar, o transporte no regresso do trabalhador à sua residência após a execução de trabalho extraordinário, desde que não haja transportes públicos para o efeito.
- 6- Sempre que a prestação de trabalho extraordinário se prolongar para além das 19 horas e 30 minutos, ou se iniciar antes das 21 horas, a entidade patronal tem de assegurar, ou pagar, o jantar aos trabalhadores.

Cláusula 9.ª

Trabalho nocturno

- 1- Considera-se nocturno o trabalho prestado no período que decorre entre as 20 horas de um dia e as 7 horas do dia seguinte.
- 2- Considera-se também como nocturno o trabalho prestado depois das 7 horas, desde que em prolongamento a um período de trabalho nocturno.

Cláusula 10.ª

Trabalho em dias de descanso semanal ou feriado

- 1- O trabalho em dias de descanso semanal ou feriado não pode exceder o período de trabalho diário normal.
- 2- O trabalho prestado em dias de descanso semanal ou feriado é remunerado com um acréscimo de 160 % sobre a retribuição normal.
- 3- O trabalho prestado em dias de descanso semanal ou feriado confere ao trabalhador o direito de descansar num dos três dias seguintes, sem prejuízo da retribuição normal.

Cláusula 11.ª

Isenção do horário de trabalho

Os trabalhadores abrangidos por este contrato poderão ser isentos de horário de trabalho nos termos da lei geral.

Cláusula 12.ª

Deslocações

- 1- Dada a especificidade da actividade exercida, em que o local de trabalho é habitualmente fora da sede ou delegação da respectiva empresa, consideram-se deslocações em serviço, para efeitos do disposto nesta cláusula, apenas os casos em que os trabalhadores não possam tomar as refeições no seu local habitual dentro do período de refeições, bem como quando estiverem impossibilitados de regressar às suas residências.
- 2- A entidade patronal assegurará ao trabalhador, sempre que este se desloque em serviço, o meio de transporte e ou pagamento das despesas inerentes.
- 3- Aos trabalhadores que se desloquem em serviço serão abonadas as respectivas despesas contra a apresentação de documentos comprovativos.
- 4- Desde que a entidade patronal e o trabalhador acordem nas respectivas condições, e enquanto esse acordo não for denunciado por qualquer das partes, poderá o trabalhador utilizar viatura própria nas deslocações em serviço.
- 5- Consideram-se grandes deslocações as que motivarem aos trabalhadores a impossibilidade de regressar às suas residências, de acordo com o estabelecido no número 1 da presente cláusula.
- 6- Nas grandes deslocações o trabalhador terá direito, para além da sua retribuição normal, às seguintes compensações.
- a) Pagamento dos tempos gastos nos percursos de ida e regresso às instalações da empresa, como se de trabalho normal se tratassem, no que excederem o seu período normal de trabalho;
- b) Pagamento das despesas de transporte do local de deslocação para as instalações da empresa e regresso, se o trabalhador pretender gozar o descanso semanal na sua residência habitual, desde que deslocado há mais de três semanas.

Cláusula 13.ª

Encontro de contas

O disposto no número 3 da cláusula anterior compreende despesas relativas a transporte, alojamento e alimentação, pelo que no encontro de contas, o subsídio de almoço estabelecido na cláusula 17.ª não será devido.

CAPÍTULO IV

Retribuições do trabalho

Cláusula 14.ª

Retribuições mínimas

A retribuição mínima dos trabalhadores abrangidos por este contrato é a constante do anexo II.

Cláusula 15.ª

Diuturnidades

Às retribuições mínimas estabelecidas neste contrato serão acrescidas diuturnidades de 27,50 €por cada três anos de permanência na categoria sem acesso obrigatório e na empresa, até ao limite de quatro diuturnidades.

Cláusula 16.ª

Subsídio de Natal

- 1- Pelo Natal todos os trabalhadores abrangidos por este contrato terão direito a receber um subsídio correspondente a um mês de remuneração base, o qual será pago até ao dia 15 de Dezembro.
- 2- Os trabalhadores que na altura respectiva não tenham concluído um ano de serviço terão direito a tantos duodécimos daquele subsídio quantos os meses de serviço que completarem.

Cláusula 17.ª

Subsídio de almoço

- 1- Os trabalhadores abrangidos por este contrato terão direito a um subsídio de almoço, por cada dia de trabalho, de montante igual a $6,00 \in$
- 2- O subsídio de almoço será devido sempre que o trabalhador preste serviço antes e depois do período de refeição.

Cláusula 18.ª

Subsídio de férias

Antes do início das férias os trabalhadores receberão das entidades patronais um subsídio igual à remuneração base correspondente ao período de férias a que têm direito.

Cláusula 19.ª

Abono para falhas

- 1- Aos trabalhadores que exerçam funções de cobrança ou a quem eventualmente os substitua será atribuído um abono mensal para falhas de 27,50 €
- 2- Nos meses incompletos o abono será proporcional ao período em que o trabalhador tenha aquela responsabilidade.

CAPÍTULO V

Suspensão da prestação do trabalho

Cláusula 20.ª

Descanso semanal e feriados

- 1- Os dias de descanso semanal para os trabalhadores abrangidos por este contrato são o sábado e o domingo.
- 2- São considerados feriados obrigatórios os seguintes dias:
 - 1 de Janeiro;
 - Terça-feira de Carnaval;
 - Sexta-feira Santa;
 - Domingo de Páscoa;

- 25 de Abril;
- 1 de Maio;
- Corpo de Deus (feriado suspenso nos termos legais);
- 10 de Junho;
- 15 de Agosto;
- 5 de Outubro (feriado suspenso nos termos legais);
- 1 de Novembro (feriado suspenso nos termos legais);
- 1 de Dezembro (feriado suspenso nos termos legais);
- 8 de Dezembro;
- 25 de Dezembro;
- Feriado municipal da localidade onde se situa a sede ou delegação da empresa.
- a) O dia 24 de Dezembro será concedido pelas entidades patronais, salvaguardando-se as situações de trabalho de natureza urgente. Nestes casos, os trabalhadores serão compensados noutro dia a acertar entre as partes.

Cláusula 21.ª

Férias

- 1- Os trabalhadores abrangidos por este contrato terão direito a gozar, nos termos da lei, em cada ano civil, sem prejuízo da sua retribuição normal, um período de férias até aos 25 dias úteis.
- 2- Dada a especificidade da actividade em causa e de acordo com a conveniência de serviço, poderão os trabalhadores gozar em cada ano uma semana completa de férias fora da época mencionada na legislação em vigor.
- 3- No ano da admissão, o trabalhador tem direito a dois dias úteis de férias por cada mês de duração do contrato, até 20 dias, cujo gozo pode ter lugar após seis meses completos de execução do contrato.

Cláusula 22.ª

Definição de falta

- 1- Por falta entende-se a ausência do trabalhador no local de trabalho durante um dia completo de trabalho.
- 2- Nos casos de ausência durante períodos inferiores a um dia de trabalho, os respectivos tempos serão adicionados, contando-se essas ausências como faltas na medida em que perfaçam um ou mais dias completos de trabalho.

Cláusula 23.ª

Participação de faltas

- 1- As faltas justificadas, quando previsíveis, são obrigatoriamente comunicadas à empresa com a antecedência mínima de cinco dias.
- 2- Os trabalhadores, logo que tenham conhecimento dos motivos que os impossibilitem de comparecer ao serviço, deverão prevenir desse facto as entidades patronais e, quando o não possam fazer, justificar a falta no decorrer do dia em que o facto tenha tido lugar, salvo impossibilidade comprovada.
- 3- Exceptuam-se do disposto no número anterior as falta referidas na alínea *a*) do número 1 da cláusula 24.ª deste contrato, que deverão ser participadas com a antecedência mínima de dez dias.

Cláusula 24.ª

Faltas justificadas

- 1- Consideram-se justificadas, nos termos da lei, as seguintes faltas:
- a) As dadas por altura do casamento, durante 15 dias seguidos;
- b) As motivadas por falecimento do cônjuge não separado de pessoas e bens, ou de pessoa que esteja em união de facto ou economia comum com o trabalhador, e respectivos pais, filhos, enteados, sogros, genros ou noras, padrastos e madrastas, até cinco dias consecutivos por altura do óbito;
- c) As motivadas por falecimento de avós, bisavós, netos, bisnetos, irmãos e cunhados do trabalhador ou seu cônjuge, até dois dias consecutivos por altura do óbito;
- d) As motivadas pela prestação de provas em estabelecimento de ensino, nos termos da legislação especial;
- e) As motivadas por impossibilidade de prestar trabalho devido a facto que não seja imputável ao trabalhador, nomeadamente doença, acidente ou cumprimento de obrigações legais;
- f) As motivadas pela necessidade de prestação de assistência inadiável e imprescindível a membros do seu agregado familiar, conforme certidão médica invocando o carácter inadiável da assistência, pelo período máximo de dois dias em cada situação;
- g) As ausências não superiores a quatro horas e só pelo tempo estritamente necessário, justificadas pelo responsável pela educação de menor, uma vez por trimestre, para deslocação à escola tendo em vista inteirar-se da situação educativa do filho menor;
- *h)* As dadas pelos trabalhadores eleitos para as estruturas de representação colectiva, nos termos deste CCT e da lei;
- *i*) As dadas por candidatos a eleições para cargos públicos, durante o período legal da respectiva campanha eleitoral;
- *j)* As autorizadas prévia ou posteriormente pela entidade patronal;
- *k)* Doação de sangue, a título gracioso, durante o dia da doação e nunca mais de quatro vezes por ano;
- *l)* Pelo tempo indispensável, mediante comprovação da corporação, aos trabalhadores que sejam bombeiros voluntários em cumprimento das suas funções, até 10 dias por ano.
 - m) As que por lei forem como tal qualificadas.
- 2- As faltas dadas ao abrigo da alínea *h*) do número anterior desta cláusula serão consideradas justificadas após a recepção por parte da entidade patronal de documento comprovativo que seja enviado pelos organismos respectivos no prazo de 10 dias a contar da data da falta.
- 3- Nos casos previstos no número 1 desta cláusula a entidade patronal tem o prazo de 15 dias para exigir a prova da veracidade dos factos alegados.
- 4- A não apresentação da prova no prazo de 10 dias a contar da data em que foi solicitada ou a sua comprovada insuficiência implica a não justificação da falta.
- 5- As faltas referidas nas alíneas b) e c) do número 1 desta cláusula não poderão ter lugar uma vez decorridos mais de cinco dias após a data do evento.

Cláusula 25.ª

Consequências das faltas justificadas

- 1- As faltas justificadas não determinam perda de retribuição nem diminuição do período de férias ou de qualquer outra regalia.
- 2- Determinam perda de retribuição as seguintes faltas ainda que justificadas:
- a) As faltas relativas a situação de doença ou acidente do trabalhador, desde que o trabalhador beneficie de um regime de Segurança Social de protecção na doença e tenha direito a qualquer subsidio ou seguro.
- *b*) As faltas referidas na alínea *h*) do número 1 da cláusula 24.ª, na parte que exceder os créditos de horas previstos na lei.
- 3- A fórmula a considerar no cálculo da hora retribuição normal para o efeito de desconto de faltas justificadas que impliquem perda de retribuição é a constante do número 3 da cláusula 26.ª.

Cláusula 26.ª

Faltas injustificadas

- 1- Consideram-se faltas injustificadas as faltas não contempladas na cláusula 24.ª.
- 2- Nos termos das disposições legais, as faltas injustificadas determinam sempre perda de retribuição correspondente ao período de ausência.
- 3- O valor da hora de retribuição normal, para o efeito de desconto de faltas, é calculado pela seguinte fórmula:

Retribuição horária = Retribuição mensal X 12 Período normal de trabalho semanal X 52

Cláusula 27.ª

Efeitos das faltas no direito a férias

- 1- As faltas não têm qualquer efeito sobre o direito a férias do trabalhador, salvo o disposto no número seguinte.
- 2- Nos casos em que as faltas determinem perda de retribuição, esta poderá ser substituída, se o trabalhador expressamente assim o preferir, por perda de dias de férias, na proporção de um dia de férias por cada dia de falta, desde que seja salvaguardado o gozo efectivo de 20 dias úteis ou da correspondente proporção se se tratar de férias no ano da admissão.

Cláusula 28.ª

Impedimentos prolongados

- 1- Quando o trabalhador esteja temporariamente impedido de comparecer ao trabalho por facto que não lhe seja imputável, nomeadamente, doença ou acidente, manterá o direito ao lugar com a categoria ou escalão, classe ou grau, antiguidade e demais regalias que por este contrato ou iniciativa da entidade patronal lhe estavam sendo atribuídas, desde que não pressuponham a efectiva prestação de trabalho.
- 2- É garantido o lugar ao trabalhador impossibilitado de prestar serviço por detenção preventiva e até ser proferida a sentença final.

- 3- O disposto no número 1 desta cláusula começará a observar-se, mesmo antes de expirado o prazo de um mês, a partir do momento em que haja a certeza ou se preveja com segurança que o impedimento terá duração superior àquele prazo.
- 4- O contrato de trabalho caducará, porém, no momento em que se torne certo que o impedimento é definitivo.
- 5- O disposto nesta cláusula não se aplica aos trabalhadores eventuais ou admitidos a prazo, em relação aos quais o contrato caduca nos termos legais.

Cláusula 29.ª

Regresso do trabalhador

- 1- Terminado o impedimento a que se refere a cláusula anterior, o trabalhador deve, dentro de 15 dias, apresentar-se à entidade patronal para retomar o serviço, sob pena de perder o direito ao lugar.
- 2- Terminado o impedimento, serão atribuídas ao trabalhador a categoria e demais regalias que lhe caberiam como se tivesse estado ininterruptamente ao serviço.
- 3- A entidade patronal não poderá opor-se a que o trabalhador retome o serviço dentro do prazo de 15 dias a contar da data da sua apresentação, sendo-lhe devidas, a partir desta data, a respectiva retribuição e demais regalias.

Cláusula 30.ª

Licença sem retribuição

- 1- As licenças sem retribuição serão concedidas por acordo entre a entidade patronal e o trabalhador.
- 2- O período de licença sem retribuição conta para efeitos de antiguidade.
- 3- Durante o mesmo período cessam os direitos, deveres e garantias das partes, na medida em que pressuponha, a efectiva prestação de trabalho.
- 4- Durante o período de licença sem retribuição os trabalhadores figurarão no quadro de pessoal.
- 5- A licença sem retribuição caducará no momento em que o trabalhador iniciar a prestação de qualquer trabalho remunerado, salvo se essa licença for concedida especificamente para o efeito.

Cláusula 31.ª

Direitos especiais para trabalhadores-estudantes

Aos trabalhadores-estudantes abrangidos por este contrato aplica-se a legislação em vigor sobre a matéria.

Cláusula 32.ª

Parentalidade - Maternidade paternidade

Princípios gerais

1- Aos trabalhadores abrangidos pelo presente CCT são assegurados todos os direitos em matéria de protecção na maternidade paternidade, previstos na lei geral e especial, sem prejuízo de direitos mais favoráveis que constem dos regulamentos internos das empresas, ou que nas mesmas já sejam praticados.

2- O estabelecido no número anterior é também aplicável a trabalhador que seja adoptante, a tutor, ou a pessoa a quem tenha sido deferida confiança judicial ou administrativa de menor, bem como a cônjuge ou pessoa que viva em união de facto com qualquer daqueles ou com progenitor, desde que viva em comunhão de mesa e habitação com o menor.

CAPÍTULO VI

Prevenção, saúde e segurança no trabalho

Cláusula 33.ª

Princípios gerais

Constitui dever das empresas instalar os trabalhadores em boas condições nos locais de trabalho, devendo observar toda a legislação sobre saúde e segurança no trabalho, prevenção de doenças profissionais, prestar informação aos trabalhadores sobre as normas correspondentes e manter os serviços necessários ao cumprimento das disposições legais que regulam tais matérias.

CAPÍTULO VII

Questões gerais e transitórias

Cláusula 34.ª

Garantia e manutenção de regalias

Da aplicação do presente contrato não poderá resultar para o trabalhador baixa de categoria, bem como diminuição da remuneração.

Cláusula 35.ª

Comissão paritária

- 1- É criada uma comissão paritária, à qual caberá a resolução das omissões ou questões suscitadas pela aplicação e execução do presente contrato, que deverá ser constituída, mediante a indicação de uma parte à outra dos seus representantes, até ao 30.º dia após a publicação do presente contrato no *Boletim do Trabalho e Emprego*.
- 2- A comissão paritária será constituída por dois representantes de cada um dos outorgantes deste contrato.
- 3- As deliberações da comissão paritária consideram-se, para todos os efeitos, parte integrante do presente contrato a partir da data da publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego*.

Cláusula 36.ª

Matérias omissas

As matérias omissas neste contrato serão reguladas pelas disposições legais em vigor.

Cláusula 37.ª

Disposição final

Com a entrada em vigor da presente convenção são revo-

gadas as matérias contratuais do CCT publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego* n.º 17, de 8 de Maio de 2009, n.º 30, de 15 de Agosto de 2010 e n.º 3 de 22 de Janeiro de 2013.

ANEXO I

Definição de funções

I - Director técnico

Trabalhador com curso superior (biologia, biotecnologia, agronomia, ciências agrárias, medicina veterinária ou química), que responde ao(s) gerente(s) ou director geral e tem por função a responsabilidade de todos os aspectos técnicos de operações da empresa, define e orienta os programas de treino interno (formação profissional) para a manutenção de standards elevados na prestação dos serviços de desinfestação e desinfecção, com particular incidência na manipulação e aplicação de biocidas, de acordo com as normas e procedimentos de saúde, segurança e ambiente nas tarefas, com vista ao controlo de pragas e germes patogénicos.

Nesta actividade profissional está habilitado a conduzir as viaturas de serviço nas deslocações aos locais de trabalho.

II - Chefe de serviços de desinfestação

Trabalhador com 12.º ano de escolaridade ou equivalente, que colabora com o director técnico na persecução das suas orientações, ou seja, gestão geral para aplicação standards elevados na prestação dos serviços de desinfestação e desinfecção, com particular incidência na manipulação e aplicação de biocidas de acordo com normas e procedimentos de saúde, segurança e ambiente nas tarefas com vista ao controlo de pragas e germes patogénicos.

Nesta actividade profissional está habilitado a conduzir as viaturas de serviço nas deslocações aos locais de trabalho.

III - Gestor de operações

Trabalhador com o 12.º ano de escolaridade ou equivalente responsável pela programação dos trabalhos a executar pelos operadores de desinfestação, quer dando execução à agenda dos trabalhos já programados para avenças anuais, quer dando execução a trabalhos extra programação anual incluindo tratamentos ocasionais adjudicados diariamente. Executa a gestão do tempo de trabalho dos técnicos de desinfestação.

Dá assistência aos clientes via telefone e emite informações para os avisar da agenda de actuação dos técnicos de desinfestação. Executa relatórios.

Nesta actividade profissional está habilitado a conduzir as viaturas de serviço nas deslocações aos locais de trabalho.

IV - Supervisor de serviços de desinfestação

Trabalhador que adquiriu formação ou treino e conhecimentos no desempenho da actividade profissional de técnico de desinfestação de 1.ª durante período nunca inferior a

três anos e que está apto a formar nas componentes teórica e prática, aspirantes a técnico de desinfestação, incluído a aplicação de biocidas que visam o controlo de pragas e germes patogénicos. Está também habilitado a chefiar e a gerir uma equipa de técnicos de desinfestação de 2.ª e 1.ª.

Nesta actividade profissional está habilitado a conduzir as viaturas de serviço nas deslocações aos locais de trabalho.

V - Técnico de desinfestação de 1.ª

Trabalhador que adquiriu formação ou treino e conhecimentos no desempenho da actividade profissional de técnico de desinfestação de 2.ª durante período nunca inferior a três anos e que está apto a desempenhar acções de desinfestação ou desinfecção geral incluindo a aplicação de biocidas, que visam o controlo de pragas e germes patogénicos de acordo com normas e procedimentos de saúde, segurança e ambiente. Está também habilitado a chefiar uma equipa de técnicos de desinfestação de 2.ª e 1.ª quando não está presente um supervisor de serviço.

Nesta actividade profissional está habilitado a conduzir as viaturas de serviço nas deslocações aos locais de trabalho.

V - Fiel de armazém

Trabalhador com o 12.º ano de escolaridade ou equivalente que superintende nas operações de entrada e saída de mercadorias e ou materiais, executa ou fiscaliza os respectivos documentos, responsabiliza-se pela arrumação e conservação das mercadorias e ou materiais, examina a concordância entre as mercadorias e toma nota dos danos e perdas, orienta e controla a distribuição das mercadorias pelos sectores da empresa, utentes ou clientes, promove a elaboração de inventários e colabora com o superior hierárquico na organização material do armazém, é responsável pela arrumação, entrada e saída dos biocidas e produtos químicos em geral e os equipamentos e acessórios à actividade do controle de pragas, de acordo com normas e procedimentos de saúde, segurança e ambiente.

Nesta actividade profissional está habilitado a conduzir as viaturas de serviço nas deslocações aos locais de trabalho.

VI - Técnico de desinfestação de 2.ª

Trabalhador com a escolaridade obrigatória que tendo obtido os conhecimentos técnico-profissionais básicos, através de programa de formação ou treino interno ou externo reconhecida pelas entidades competentes, está apto a desempenhar acções de desinfestação ou desinfecção geral (excepto a aplicação de biocidas na formulação de gás nas práticas de fumigação), e que passa pela utilização de práticas com ou sem utilização de biocidas, para o controlo de pragas e germes patogénicos.

Como acções de desinfestação ou desinfecção geral por parte do técnico de desinfestação, subentende-se todas as práticas de desinfestação e ou desinfecção desenvolvida e de que é responsável em edifícios, locais exteriores, meios de transporte e mercadorias, com ou sem a aplicação de biocidas nas mais variadas formulações, com os equipamentos necessários para o efeito. No acto, o técnico de desinfestação zela pelas medidas de segurança de acordo com as normas e procedimentos de saúde, segurança e ambiente até terminarem os efeitos da aplicação e instrui os clientes sobre os cuidados a ter com a reocupação dos espaços desinfestados, ou o consumo de mercadorias tratadas.

Nesta actividade profissional está habilitado a conduzir as viaturas de serviço nas deslocações aos locais de trabalho.

VII - Auxiliar de armazém

Trabalhador com a escolaridade obrigatória que procede à descarga e carregamento dos produtos e máquinas, cuida do arrumo das mercadorias ou produtos no estabelecimento ou armazém e de outras tarefas indiferenciadas, de acordo com normas e procedimentos de saúde, segurança e ambiente.

Nesta actividade profissional está habilitado a conduzir as viaturas de serviço nas deslocações aos locais de trabalho.

VIII - Aspirante a técnico de desinfestação

Trabalhador com a escolaridade obrigatória que, sob a orientação do profissional qualificado, adquire os conhecimentos técnico-profissionais que o habilite a ingressar na carreira profissional da respectiva área, de acordo com normas e procedimentos de saúde, segurança e ambiente.

Nesta actividade profissional está habilitado a conduzir as viaturas de serviço nas deslocações aos locais de trabalho.

ANEXO II

Remunerações mensais certas mínimas

(a partir de 1 de Janeiro de 2014)

Nível	Categoria	Remuneração
I	Director técnico	1 003,00 €
II	Chefe de serviços de desinfestação	753,00 €
III	Gestor de operações	703,00 €
IV	Supervisor de serviços de desinfestação	633,00 €
V	Técnico de desinfestação de 1.ª Fiel de armazém	567,00 €
VI	Técnico de desinfestação de 2.ª	527,00 €
VII	Auxiliar de armazém	510,00 €
VIII	Aspirante a técnico de desinfestação	502,00 €

Declaração

Para cumprimento do disposto na alínea *g*) do número 1 do artigo 492.ª, conjugado com o artigo 496.º do Código do Trabalho, declara-se que serão potencialmente abrangidos pela presente convenção colectiva de trabalho 24 empresas e 550 trabalhadores.

Lisboa, 15 de Julho de 2014.

Pel'A GROQUIFAR - Associação de Grossistas de Produtos Químicos e Farmacêuticos:

Vérter Augusto da Silva Gomes, na qualidade de mandatário.

Domingos Virgílio Pombo Gouveia, na qualidade de mandatário.

Pel'A FIEQUIMETAL - Federação Intersindical das Indústrias Metalúrgicas, Químicas, Eléctricas, Farmacêutica, Celulose, Papel, Gráfica, Imprensa Energia e Minas:

José Manuel dos Santos Gonçalves Pereira, na qualidade de mandatário.

João Manuel Costa Silveira, na qualidade de mandatário.

Declaração

A Fiequimetal representa as seguintes organizações sindicais:

SITE-NORTE - Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Transformadoras, Energia e Actividades do Ambiente do Norte;

SITE-CN - Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Transformadoras, Energia e Actividades do Ambiente do Centro Norte;

SITE-CSRA - Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Transformadoras, Energia e Actividades do Ambiente do Centro Sul e Regiões Autónomas;

SITE-SUL - Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Transformadoras, Energia e Actividades do Ambiente do Sul:

SIESI - Sindicato das Indústrias Eléctricas do Sul e Ilhas; Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distrito de Viana do Castelo;

Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Mineira;

Sindicato dos Trabalhadores Rodoviários e Actividades Metalúrgicas da Região Autónoma da Madeira.

Depositado em 7 de agosto de 2014, a fl. 158 do livro n.º 11, com o n.º 113/2014, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009 de 12 de fevereiro.

Contrato coletivo entre a Associação Industrial do Minho - AIM e o Sindicato Independente dos Trabalhadores do Sector Empresarial da Cerâmica, dos Cimentos, do Vidro e Actividades Conexas dos Distritos de Braga, Porto e Viana do Castelo - Alteração

O contrato coletivo de trabalho outorgado entre a Associação Industrial do Minho e o Sindicato Independente

dos Trabalhadores do Setor Empresarial da Cerâmica, dos Cimentos, do Vidro e Atividades Conexas dos Distritos de Braga, Porto e Viana do Castelo (cujo texto consolidado em vigor foi publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 21 de 8 de Junho de 2014) obriga, por um lado todas as empresas filiadas na Associação Industrial do Minho que, nos distritos de Braga e Viana do Castelo, se dediquem à indústria de cerâmica artística e decorativa de tipo artesanal e louça de tipo regional e, por outro lado, todos os trabalhadores filiados na associação sindical outorgante que se encontrem ao serviço das empresas, bem como os trabalhadores que se filiem durante o período de vigência do CCT.

O CCT supra referenciado é aplicável na área geográfica abrangida pelos distritos de Braga e Viana do Castelo. Já no que respeita ao seu âmbito profissional remetemos para o constante do anexo III do supra mencionado CCT.

Por fim, e de forma a dar cumprimento do disposto na alínea *g*), do número 1 do artigo 492.°, conjugado com o artigo 496.° do Código de Trabalho, declara-se que serão abrangidos pela presente convenção 450 trabalhadores e 31 empregadores.

As cláusulas contratuais da convenção coletiva de trabalho supra identificada, objeto de alteração, são:

Cláusula 36.ª

Faltas justificadas

- 1- São consideradas faltas justificadas e não determinam perda de retribuição:
- a) As dadas, durante 15 (quinze) dias seguidos, por ocasião do casamento do trabalhador;
- b) As dadas durante 5 (cinco) dias consecutivos por falecimento do cônjuge não separado de pessoas e bens, pessoa que viva em união de facto ou economia comum com o trabalhador, parente ou afim no 1.º grau da linha reta (pais e filhos, por parentesco ou adoção plena, padrastos, enteados, sogros, genros e noras);
- c) As dadas durante 2 (dois) dias consecutivos por falecimento de outros parentes ou afins da linha reta ou 2.º grau da linha colateral (avós e bisavós por parentesco ou afinidade, netos e bisnetos por parentesco, afinidade ou adoção plena, irmãos consanguíneos ou por adoção plena e cunhados) e pessoas que vivam em comunhão de vida e habitação com o trabalhador;
- d) As motivadas pela necessidade de prestação de provas em estabelecimento de ensino, nos termos da lei (durante o dia em que os mesmo ocorrem);
- e) As motivadas pela impossibilidade de prestar trabalho devido a facto que não seja imputável ao trabalhador, nomeadamente doença, acidente ou cumprimento de obrigações legais;
- f) As dadas pelo tempo necessário para prestação de assistência inadiável e imprescindível a membros do agregado familiar, nos termos da lei;
- g) As ausências não superiores a quatro horas e só pelo tempo estritamente necessário uma vez por trimestre, para deslocação à escola tendo em vista inteirar-se da situação educativa do filho menor, nos termos da lei;

- *h)* As dadas pelos trabalhadores eleitos para as estruturas de representação coletiva, nos termos da lei;
- *i*) As dadas por candidatos a eleições para cargos públicos, durante o período legal da respetiva campanha eleitoral;
 - j) As autorizadas ou aprovadas pelo empregador;
 - k) As que por lei forem como tal qualificadas;
- As dadas para doar sangue, durante um dia, sem prejuízo do disposto na lei vigente;
- *m*)Pelo tempo necessário para exercer as funções de bombeiro, se como tal estiverem inscritos.
- 2- Implicam nomeadamente perda de retribuição as seguintes faltas, ainda que justificadas:
- a) Por motivo de doença, desde que o trabalhador beneficie de regime de segurança social de proteção na doença;
- b) Por motivo de acidente de trabalho, desde que o trabalhador tenha direito a qualquer subsídio ou seguro;
- c) As previstas na alínea k) do número anterior quando superiores a 30 por ano;
 - d) As autorizadas ou aprovadas pelo empregador;
 - e) As previstas na alínea m) do número anterior.
- 3- No caso previsto na alínea *i*) do número anterior apenas são retribuídas um terço das faltas justificadas dadas, só podendo o trabalhador faltar meios-dias ou dias completos com aviso prévio de 48 horas.

Cláusula 68.ª

Funções dos trabalhadores menores

Os trabalhadores menores exercerão na empresa as funções que lhes forem atribuídas pela entidade empregadora, considerando as suas aptidões e capacidades físicas e intelectuais, dentro dos limites da lei e do estabelecido neste contrato.

Cláusula 69.ª

Parentalidade

- 1- Sem prejuízo do disposto na lei, são assegurados os direitos parentais nos seguintes termos legais:
- a) Licença até 120 dias no período de maternidade, os quais não poderão ser descontados para quaisquer efeitos, designadamente licença para férias, antiguidade ou aposentação;
- b) Não desempenhar, sem diminuição de retribuição, enquanto trabalhadora grávida, puérpera ou lactante, tarefas desaconselháveis para a sua saúde e segurança;
- c) A mãe que comprovadamente, amamenta o filho tem direito a ser dispensada, em cada dia de trabalho, por dois períodos distintos de duração máxima de uma hora cada para o cumprimento dessa missão, durante todo o tempo que durar a amamentação;
- d) No caso de não haver lugar à amamentação, a mãe ou o pai trabalhador tem direito, por decisão conjunta, à dispensa referida na alínea anterior para aleitação até o filho perfazer um ano;
- *e)* No caso de trabalho a tempo parcial, a duração das dispensas referidas nas alíneas anteriores será reduzida na proporção do período normal de trabalho desempenhado;
 - f) A dispensa ao trabalho referida nas alíneas c), d) e e)

efetiva-se sem perda de retribuição e de quaisquer regalias;

- g) Ser dispensada do trabalho noturno nos termos da lei e deste contrato;
- h) Não ser despedida, salvo com justa causa e nos termos da lei, durante a gravidez e até um ano após o parto, desde que aquela e este sejam conhecidos da entidade patronal.

Braga, 8 de julho de 2014.

Pela Associação Industrial do Minho:

António Marques, presidente, na qualidade de mandatário.

Pelo Sindicato Independente dos Trabalhadores do Setor Empresarial da Cerâmica, dos Cimentos, do Vidro e Atividades Conexas dos Distritos de Braga, Porto e Viana do Castelo:

Carlos Sousa Macedo, dirigente, na qualidade de mandatário.

Depositado em 7 de agosto de 2014, a fl. 158 do livro n.º 11, com o n.º 112/2014, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009 de 12 de fevereiro.

Contrato coletivo entre a ANIPC - Associação Nacional dos Industriais de Papel e Cartão e a FETESE - Federação dos Sindicatos da Indústria e Serviços - Integração em níveis de qualificação

Nos termos do despacho do Secretário de Estado Adjunto do Ministro do Emprego e da Segurança Social, de 5 de Março de 1990, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, l.ª Série, n.º 11, de 22 de Março de 1990, procede-se à integração em níveis de qualificação das profissões que a seguir se indicam, abrangidas pelo CC mencionado em título, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, l.ª Série, n.º 16, de 29 de Abril de 2014.

1- Quadros superiores

Analista de sistemas

Contabilista

Diretor (setor administrativo)

Diretor (setor comercial)

Diretor (setor informática)

Diretor (setor logística)

Diretor (setor manutenção)

Diretor (setor produção)

2- Quadros médios

2.1- Técnicos administrativos

Chefe de departamento (setor comercial)

Chefe de departamento (setor informática)

Chefe de departamento (setor laboratório)

Chefe de departamento (setor logística)

Chefe de departamento de gestão ambiental

Chefe de departamento de recursos humanos

Programador de informática

2.2- Técnicos da produção e outros

Chefe de departamento (setor manutenção)

Chefe de departamento (setor produção)

Chefe de departamento (setor vapor/energia)

Chefe de fabricação

Encarregado geral (produção)

Técnico de desenho

3-Encarregados, contramestres, mestres e chefes de equipa

Chefe de secção (setor comercial)

Chefe de secção (setor informática)

Chefe de secção (setor laboratório)

Chefe de secção (setor logística)

Chefe de secção (setor manutenção)

Chefe de secção (setor produção)

Chefe de secção (setor vapor/energia)

Chefe de turno

Encarregado de armazém

Encarregado de vapor/energia (fogueiro)

Encarregado de HST

4- Profissionais altamente qualificados

4.1- Administrativos, comércio e outros

Secretário(a) de direção/administração

Técnico de vendas

4.2- Produção

Analista

Condutor de máquina de papel

Técnico especialista de manutenção

Técnico de manutenção elétrica

Técnico de manutenção mecânica

5- Profissionais qualificados

5.1- Administrativos

Assistente administrativo

5.3- Produção

Condutor de refinação de massa

Condutor de máquina de acabamentos

Controlador de formatos

Controlador de qualidade de papel

Gravador ou montador de carimbos

Maquinista de transformação

Montador de cunhos e cortantes

Operador de cartão canelado

Operador de laboratório

Operador de vapor/energia (fogueiro)

Preparador de matérias-primas

Técnico de construção civil

5.4- Outros

Cozinheiro(a)

Fiel de armazém

Motorista (de pesados ou ligeiros)

6- Profissionais semiqualificados (especializados)

6.1- Administrativos, comércio e outros

Ajudante de fiel de armazém

Ajudante de motorista

Auxiliar administrativo

Empregado(a) de refeitório

Estagiário administrativo

Estagiário comercial

Estagiário de informática

Porteiro ou guarda

Serviço de apoio

Telefonista

6.2- Produção

Ajudante de condutor de máquina de acabamento

Ajudante de condutor de máquina de papel

Ajudante de condutor de refinação de massa

Ajudante de operador de cartão canelado

Ajudante de operador de vapor/energia (fogueiro)

Auxiliar de laboratório

Condutor de empilhador

Estagiário de manutenção

Estagiário técnico de desenho

Manipulador(a)

Operador de saqueiro

Operador de triagem de resíduos

A - Praticantes e aprendizes

Aprendiz

DECISÕES ARBITRAIS

• • •

AVISOS DE CESSAÇÃO DA VIGÊNCIA DE CONVENÇÕES COLETIVAS

• • •

ACORDOS DE REVOGAÇÃO DE CONVENÇÕES COLETIVAS

• • •

JURISPRUDÊNCIA

•••

ORGANIZAÇÕES DO TRABALHO

ASSOCIAÇÕES SINDICAIS

I - ESTATUTOS

STAL - Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins - Alteração

Alteração aprovada em 28 de junho de 2014, com última publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 3, de 22 de janeiro de 2014.

Artigo 38.º

Constituição e quórum

A conferência é constituída pelos membros dos órgãos nacionais, com excepção do conselho fiscal e por associados eleitos nas regiões.

Regulamento da conferência

Artigo 2.º

(Composição)

1- São membros da conferência, nos termos do disposto no

artigo 38.º dos estatutos, por inerência todos os membros dos órgãos nacionais do STAL, com excepção do conselho fiscal, e, pelo menos 330 elementos eleitos de entre os sócios do STAL, de acordo com o disposto no número seguinte, num total mínimo de 380 membros e máximo de 600.

Registado em 7 de agosto de 2014, ao abrigo do artigo 449.º do Código do Trabalho, sob o n.º 57, a fl. 164 do livro n.º 2.

Sindicato Independente Nacional dos Ferroviários -SINFB - Alteração

Alteração aprovada em 5 de julho de 2014, com última publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 6, de 15 de fevereiro de 2013.

CAPÍTULO I

Denominação, natureza, âmbito e sede

Artigo 1.º

Denominação e natureza

- 1- É constituído e reger-se-á pelos presentes estatutos, por tempo indeterminado, o Sindicato Independente Nacional dos Ferroviários, que abreviadamente se designará por SIN-FB.
- 2- O SINFB é uma associação sindical que representa todos os trabalhadores que a ele livremente aderirem e que, independentemente da sua profissão, função ou categoria profissional, exerçam a sua actividade no ramo da ferrovia ou em actividades afins.

Artigo 2.º

Âmbito

O âmbito do Sindicato Independente Nacional dos Ferroviários - SINFB, compreende o território definido na Constituição da República Portuguesa.

Artigo 3.°

Sede

O SINFB, tem a sua sede na Rua D. Afonso Henriques, n.º 52, rés-do-chão, esquerdo, 2330-137 Entroncamento.

CAPÍTULO II

Princípios, objectivos e meios

Artigo 4.º

Princípios

- 1- O SINFB é independente do Estado, dos partidos políticos, das associações religiosas e do patronato.
- 2- O SINFB partilha como princípios fundamentais da sua acção:
- a) A democracia política como meio de alcançar a democracia económica, social e cultural;
 - b) A institucionalização de um Estado de Direito;
- c) A salvaguarda dos direitos fundamentais, consignados na Declaração Universal dos Direitos do Homem, como garantes da exclusão de toda e qualquer forma de discriminação social e da igualdade de oportunidades;
- d) A prática do sindicalismo democrático, em conformidade com os princípios da liberdade sindical definidos pela Organização Internacional do Trabalho legítimos direitos dos trabalhadores e, por outro, de reforçar a unidade interna na acção com os seus representados e com outras estruturas sindicais;
- e) A realização dos ideais da liberdade, igualdade e solidariedade.
- 1- O SINFB adopta ainda como princípios específicos da sua acção:
 - a) O direito à greve;

- b) O direito à livre negociação de convenções colectivas de trabalho;
- c) O direito à segurança de emprego permanente, em condições de higiene e segurança, de harmonia com a personalidade e as aptidões de cada trabalhador;
 - d) O direito à formação e orientação profissional;
- e) O direito dos trabalhadores e das suas organizações em particular na definição, no planeamento e no controlo da política económico e social do país, bem como a elaboração da legislação do trabalho;
- f) O direito à protecção na doença, no desemprego e na velhice, por intermédio de um sistema nacional e integrado de segurança social, bem como por instituições especializadas que dêem as necessárias garantias de segurança;
- *g*) O direito a uma política social e de protecção aos jovens trabalhadores, aos deficientes e aos trabalhadores estudantes;
- h) O direito a uma absoluta igualdade de tratamento para todos os trabalhadores, sem quaisquer discriminações de raça, sexo, ideologia ou religião.

Artigo 5.º

Objectivos

- 1- O SINFB tem como objectivo geral a edificação de uma sociedade mais justa, livre e igualitária, da qual estejam banidas todas as formas de opressão, exploração e alineação, em solidariedade e cooperação com outras organizações democráticas de trabalhadores nacionais e internacionais.
 - 2- O SINFB tem como objectivos principais:
- a) Lutar pela satisfação dos legítimos interesses sociais, profissionais, materiais e culturais dos seus associados;
- *b)* Propor, negociar e outorgar livremente convenções colectivas de trabalho;
- c) Promover a formação sindical dos seus associados, assim como a sua formação e orientação profissional;
 - d) Prestar assistência jurídico-sindical aos seus associados;
- e) Promover actividades que favoreçam os termos livres dos trabalhadores, designadamente as desportivas e a consciencialização dos seus problemas, desenvolver, apoiar e incentivar acções desportivas e culturais para o seu preenchimento;
- f) Aderir a organizações sindicais, nacionais ou internacionais, nos precisos termos destes estatutos;
- g) Dar parecer sobre assuntos da sua especialidade, por sua iniciativa ou a consulta de outras organizações sindicais, organismos oficiais ou empresas;
- h) Fiscalizar o cumprimento das leis do trabalho em geral e dos instrumentos da regulamentação colectiva do trabalho em particular;
- *i)* Participar activamente no movimento cooperativista, de forma a proporcionar benefícios aos associados e como meio privilegiado de promover a solidariedade e a livre cooperação para obtenção da democracia económica;
- *j)* Constituir, co-gerir ou administrar instituições de carácter social, individualmente ou em colaboração com organizações especializadas para o efeito;
- k) Participar em todas as associações sindicais em que esteja filiado e pôr em pratica as suas deliberações, salvo quan-

do contrários aos princípios definidos por estes estatutos;

l) Exercer as demais funções que por estes estatutos ou por lei lhe forem cometidas.

Artigo 6.°

Meios

Para prossecução dos objectivos definidos no artigo precedente, o SINFB deve:

- a) Defender, por todos os meios legítimos ao seu alcance, os princípios e os objectivos definidos nestes estatutos;
 - b) Promover o diálogo como meio de dirimir conflitos;
- c) Promover análises críticas e debates colectivos das questões que se apresentem e justifiquem tornando-os tão abertos quanto possível;
- d) Criar condições e incentivar a sindicalização dos trabalhadores que nele se possam inscrever;
- e) Fomentar e desenvolver a actividade da estrutura sindical, em conformidade com os presentes estatutos;
- f) Assegurar aos associados uma informação persistente da sua actividade e das organizações em que se encontre integrado, promovendo publicações e realizando reuniões;
- g) Salvaguardar que os seus associados tenham do mundo do trabalho em geral e do mundo sindical em particular uma visão tão ampla quanto possível;
- h) Receber, nos termos legais ou convencionais, a quotização dos seus associados e demais receitas e assegurar uma boa gestão, diligente e criteriosa;
- *i*) Promover, apoiar e cooperar na organização e funcionamento de cursos de formação e aperfeiçoamento técnico ou profissional, bem como de natureza cultural e sindical para os seus associados;
- *j*) Fomentar a constituição e o desenvolvimento de cooperativas, instituições de carácter social, bem como outras que possam melhorar as condições de vida dos trabalhadores seus associados;
- k) Fomentar a participação no controle dos planos económico-sociais, nomeadamente nos organismos oficiais, lutando neles para a concretização de medidas para a democratização da economia;
- Reger-se pelos princípios do sindicalismo democrático, funcionando com total respeito pela democracia interna, que regulará toda a sua vida orgânica;
 - m) Garantir o direito de tendência;
 - n) Decretar a greve e pôr-lhe termo.

CAPÍTULO III

Dos sócios - Inscrição, readmissão, direitos, deveres e quota

Artigo 7.°

Inscrição

- 1- A qualidade de sócio adquire-se:
- a) Por inscrição, através do preenchimento da propostatipo apresentada à direcção, assinada pelo próprio, acompanhada de duas fotografias tipo passe;

- b) A proposta de candidatura poderá ser entregue pelo candidato na sede ou delegação que eventualmente exista na área onde labore ou resida.
- 2- A inscrição pode ser recusada aos candidatos que, por motivos devidamente comprovados, não ofereçam garantia de respeito e observância pelos princípios consignados nos presentes estatutos.
- 3- Da eventual recusa de inscrição cabe recurso para a assembleia-geral.
- 4- O recurso devidamente fundamentado, poderá ser apresentado pelo candidato no prazo de 15 dias após o conhecimento da decisão.
- 5- A decisão da assembleia-geral será tomada na primeira reunião que se realize após a apresentação do recurso.
- 6- O recurso tem efeito suspensivo, não podendo, porém, o candidato, enquanto a decisão estiver pendente, eleger ou ser eleito.

Artigo 8.º

Readmissão de sócios

- 1- Os associados podem ser readmitidos nas condições previstas para a admissão;
- 2- No caso de expulsão anterior, o pedido de readmissão deverá ser apreciado pela assembleia-geral.

Artigo 9.º

Situação de desemprego

Mantém a qualidade de sócios, com os inerentes direitos, regalias e obrigações, excepto quanto ao pagamento das quotas, aqueles trabalhadores que fiquem no desemprego, desde que o declarem, por escrito, ao SINFB.

Artigo 10.°

Direitos

São considerados sócios, todos os candidatos que após o decurso do prazo de três meses, contados desde a apresentação da candidatura, não hajam sido notificados de qualquer impedimento e daí terem os seguintes direitos:

- a) Eleger, ser eleitos e destituir os órgãos do SINFB, nas condições fixadas nos presentes estatutos;
- b) Participar em todas as deliberações que lhes digam directamente respeito;
- c) Participar activamente na vida do SINFB, nomeadamente nas reuniões da assembleia-geral, requerendo, apresentando, discutindo e votando as moções e propostas que entenderem convenientes;
- d) Beneficiar da acção desenvolvida pelo SINFB em defesa dos interesses profissionais, económicos e culturais comuns a todos os associados ou dos seus interesses específicos;
- e) Beneficiar dos serviços prestados pelo SINFB ou por quaisquer instituições e cooperativas de que faça parte, por organizações em que o SINFB esteja filiado ou beneficiar das vantagens de protocolos pelo SINFB assinados, nos termos dos respectivos estatutos;
- f) Ser informado, regularmente, da actividade desenvolvida pelo SINFB;

- g) Requerer a convocação da assembleia-geral, nos termos previstos nos presentes estatutos;
- h) Formular livremente as críticas que tiver por convenientes à actuação e às decisões dos diversos órgãos do SINFB, mas sempre no seu seio e sem prejuízo da obrigação de respeitar as decisões democráticas tomadas;
- *i)* Reclamar perante a direcção e demais órgãos dos actos que considere lesivos dos seus direitos;
- *j*) Ser esclarecido das dúvidas existentes quanto ao orçamento, relatório e contas e parecer do conselho fiscal;
- *k)* Receber gratuitamente um exemplar dos estatutos e o cartão de identificação de associado;
- Exercer o direito de tendência, de acordo com o disposto no artigo seguinte.

Artigo 11.º

Direito de tendência

- 1- É garantido a todos os associados o exercício do direito de tendência, nos termos do número seguinte.
- 2- O Sindicato Independente Nacional dos Ferroviários reconhece no seu seio a existência de diversas correntes de opinião político-ideológica, cuja organização é exterior ao movimento sindical, da exclusiva responsabilidade dessas mesmas correntes:
- a) As correntes de opinião exprimem-se através do exercício do direito de participação dos associados a todos os níveis e em todos os órgãos;
- b) As correntes de opinião podem exercer a sua intervenção e participação sem que esse direito, em circunstância alguma, possa prevalecer sobre o direito de cada associado individualmente considerado;
- c) As formas de participação e expressão das diversas correntes de opinião nos órgãos competentes do SINFB subordinam-se às normas regulamentares no anexo IV destes estatutos.

Artigo 12.º

Deveres

São deveres dos sócios:

- a) Cumprir os estatutos;
- b) Participar nas assembleias, reuniões e demais actividades sindicais e bem assim nas assembleias ou plenários de empresa de sector de actividade económica;
- c) Divulgar e defender os objectivos do SINFB e pugnar pela sua dignificação;
- d) Divulgar os princípios fundamentais e os objectivos do SINFB, com vista ao alargamento da sua influência e da do movimento sindical;
- e) Fortalecer a acção sindical nos locais de trabalho e a respectiva organização sindical, incentivando a participação do maior número de trabalhadores na actividade sindical;
- f) Diligenciar por exercer sempre e em qualquer circunstância o seu direito de opinião;
- g) Exercer com diligência e zelo os cargos para que for eleito;
- h) Cumprir as deliberações emanadas dos órgãos competentes de acordo com os estatutos e sem quebra da sua liber-

dade sindical e direito de opinião;

- i) Pagar pontualmente a sua quota;
- *j*) Agir solidariamente na defesa dos interesses da classe trabalhadora;
- *k)* Comunicar ao SINFB, no prazo máximo de 30 dias, a mudança de residência ou local de trabalho;
- *l*) Zelar pelo cumprimento escrupuloso do instrumento de regulamentação colectiva que lhes seja aplicável;
- *m*) Devolver o cartão de identificação de associado quando haja perdido a qualidade de sócio.

Artigo 13.°

Isenção do pagamento de quota

Estão isentos do pagamento de quota, os associados referidos no artigo 9.º e ainda os que, por motivo de doença ou outro impedimento involuntário prolongado, deixem de receber as respectivas retribuições, contando que tal facto tenha sido comunicado ao SINFB.

Artigo 14.°

Perda da qualidade de sócio

Perdem a qualidade de sócio todos os que:

- *a)* Se retirem voluntariamente do SINFB, mediante comunicação por escrito à direcção;
- b) Deixem de pagar quotas durante o período de seis meses e, depois de avisados para pagarem as quotas em atraso, o não fizerem no prazo de 30 dias após a recepção do aviso;
 - c) Hajam sido punidos com pena de expulsão.

Artigo 15.°

Valor da quotização

- 1- A quotização dos sócios é de 1,5 % sobre o total da sua remuneração mensal, apenas sobre 12 meses anuais.
- 2- A quotização dos sócios na situação de reforma é de 0,75 % sobre o total da pensão, apenas sobre 12 meses anuais.

CAPÍTULO IV

Regime disciplinar

Artigo 16.º

Sanções

Aos sócios que, por força do disposto nos artigos 17.º e 18.º sejam instaurados processos disciplinares, poderão ser aplicadas as seguintes sanções disciplinares:

- I- Repreensão por escrito;
- II- Repreensão registada;
- III- Suspensão até 30 dias;
- IV- Suspensão igual ou superior a 31 dias e até 180 dias;
- V- Expulsão.

Artigo 17.°

Aplicação das sanções

As sanções disciplinares graduam-se em função da maior

ou menor gravidade da infracção e culpabilidade do associado que:

- a) Não cumpram, de forma injustificada, os deveres previstos no artigo 12.°;
- b) Não acatem as decisões ou deliberações dos órgãos competentes tomadas democraticamente e de acordo com os presentes estatutos;
- c) Pratiquem actos lesivos dos interesses e direitos do SINFB ou dos trabalhadores.

Artigo 18.º

Garantias de defesa em processo disciplinar

- 1- Nenhuma sanção será aplicada sem que ao sócio sejam dadas todas as possibilidades de defesa em adequado processo disciplinar, que seguirá os termos do processo disciplinar previsto na legislação do trabalho, com as necessárias adaptações.
- 2- As sanções disciplinares previstas no artigo 16.º são da exclusiva competência da comissão de fiscalização e disciplina, com recurso para a assembleia-geral, que delibera em última instância.
- 3- Da decisão da comissão de fiscalização e disciplina cabe recurso para a assembleia-geral a interpor junto da respectiva mesa.
- 4- O recurso deve ser interposto por quem tenha legitimidade para o fazer, por carta registada e com aviso de recepção, devidamente fundamentado.
- 5- O recurso tem efeito suspensivo e será apreciado, obrigatoriamente, como em última instancia na primeira reunião que ocorrer após a sua interposição, salvo se a assembleiageral já tiver sido convocada ou se, se tratar de assembleia eleitoral.
- 6- Sem prejuízo do disposto no número anterior, o sócio que tenha sido punido com pena de expulsão e que dela recorra não poderá, até decisão final, eleger e ser eleito.

CAPÍTULO V

Dos órgãos do sindicato

SECÇÃO A

Disposições gerais

Artigo 19.°

Órgãos do sindicato

- 1- Os órgãos do SINFB são a assembleia-geral, a comissão executiva e os corpos gerentes.
- 2- Os corpos gerentes do SINFB são a mesa da assembleiageral, a direcção e a comissão de fiscalização e disciplina.

Artigo 20.°

Eleição dos corpos gerentes

Os membros dos corpos gerentes são eleitos pela assembleia-geral de entre os sócios do SINFB no pleno gozo e

exercício dos seus direitos sindicais e de acordo com o processo estabelecido nestes estatutos em anexo.

Artigo 21.°

Duração do mandato dos corpos gerentes

A duração do mandato dos corpos gerentes é de quatro anos, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Artigo 22.°

Destituição dos órgãos do SINFB

- 1- Os membros dos corpos gerentes podem ser destituídos pela assembleia-geral desde que esta haja sido convocada expressamente para este efeito com a antecedência de 30 dias e desde que expressa por voto secreto por, pelo menos, dois terços do número total de associados.
- 2- A destituição de um dos órgãos implica a destituição de todos os membros desse órgão.
- 3- A assembleia-geral que destituir os membros de um ou mais órgãos elegerá uma comissão que assumirá, provisoriamente, a gestão do SINFB e dos seus assuntos correntes, preparando de forma isenta e imparcial as eleições previstas nos números seguintes.
- 4- A comissão provisória será composta por cinco membros que deverão ser indicados no requerimento de convocação da assembleia-geral que tiver como objectivo a destituição do órgão ou órgãos do SINFB.
- 5- Nos casos previstos no número 3 realizar-se-ão eleições extraordinárias para os corpos gerentes do SINFB no prazo máximo de 60 dias.
- 6- A comissão provisória termina o seu mandato na data em que tomarem posse os novos corpos gerentes.

SECÇÃO B

Assembleia-geral

Artigo 23.°

Assembleia-geral

A assembleia-geral é o órgão deliberativo máximo do SINFB e é constituído por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos sindicais, que reúne descentralizadamente nos termos do artigo 6.º do anexo I.

Artigo 24.°

Competências da assembleia-geral

Compete, em especial, à assembleia-geral:

- a) Eleger os membros dos corpos gerentes;
- b) Deliberar sobre a destituição dos membros de qualquer corpo gerente;
- c) Autorizar a direcção a contrair empréstimos e a adquirir, alienar ou onerar bens imóveis;
- d) Resolver, em última instância, os diferendos entre os órgãos do SINFB ou entre estes e os associados, podendo eleger comissões de inquérito para instrução e estudo de processos, a fim de habilitar a assembleia-geral a decidir;

- *e)* Apreciar e deliberar sobre recursos interpostos das decisões da direcção;
 - f) Deliberar sobre a alteração dos estatutos;
- g) Aprovar os regulamentos previstos nos presentes estatutos e ao mesmo junto em anexo;
- h) Deliberar sobre a dissolução ao SINFB e a forma de liquidação do seu património;
 - i) Deliberar sobre a integração e fusão do SINFB.

Artigo 25.º

Reuniões da assembleia-geral

- 1- A assembleia-geral reunirá em sessão ordinária:
- *a)* Para discutir e votar, anualmente, o relatório da actividade e contas bem como o orçamento anual apresentados pela direcção, com o parecer do conselho fiscal.
- b) Para exercer, de quatro em quatro anos, as atribuições previstas na alínea a) do artigo 24.º.
 - 2- A assembleia-geral reunirá em sessão extraordinária:
- a) Sempre que a mesa da assembleia-geral o entender necessário;
 - b) A solicitação da direcção;
- c) A requerimento de, pelo menos, um terço dos associados no pleno gozo dos seus direitos sindicais.
- 3- Os pedidos de convocação da assembleia-geral deverão ser dirigidos e fundamentados, por escrito, ao presidente da mesa da assembleia gera, deles constando, necessariamente, uma proposta de ordem de trabalhos.
- 4- Nos casos previstos nas alíneas *b*) e *c*) do número 2, o presidente da mesa deverá convocar a assembleia-geral para que estase realize no prazo máximo de 30 dias após a recepção do requerimento.

Artigo 26.º

Deliberações

- 1- Salvo disposição expressa em contrário, as deliberações são tomadas por simples maioria de votos.
- 2- Em caso de empate proceder-se-á a nova votação e, caso o empate se mantenha, fica a deliberação adiada para nova reunião da assembleia-geral que é logo agendada.

SECÇÃO C

Mesa da assembleia-geral

Artigo 27.°

Constituição da mesa

- 1- A mesa da assembleia-geral é constituída por um presidente, um vice-presidente, três secretários e dez vogais.
- 2- Nas suas faltas ou impedimentos, o presidente será substituído por um ou dois secretários, a eleger entre si.

Artigo 28.º

Competência da mesa

Compete à mesa da assembleia-geral exercer as atribuições que lhe forem cometidas no regulamento de funcionamento da assembleia-geral, no regulamento eleitoral e no demais previsto nos estatutos e regulamentos.

SECÇÃO D

Direcção

Artigo 29.º

Constituição da direcção

A direcção é o órgão responsável pela gestão do SINFB e é constituída por 39 membros efectivos com um mínimo de 3 e um máximo de 5 membros suplentes, e será presidente da direcção o primeiro membro da lista eleita para este órgão.

Artigo 30.°

Atribuições da direcção

São atribuições da direcção, em especial:

- a) Dirigir e coordenar toda a actividade do SINFB, de acordo com os estatutos e a orientação definida em assembleia-geral;
- b) Promover a constituição de grupos de trabalho para o desenvolvimento da actividade sindical e coordenar e coordenar a sua actividade:
 - c) Dar execução às deliberações da assembleia-geral;
- *d)* Admitir e rejeitar, de acordo com os estatutos, a inscrição de sócios;
- *e)* Elaborar e apresentar à assembleia-geral o relatório e contas, bem como o orçamento para o ano seguinte;
- f) Administrar os bens, gerir os fundos e dirigir o pessoal do SINFB de acordo com as normas legais e regulamentos internos;
- g) Submeter à apreciação e aprovação da assembleia-geral os assuntos sobre que, estatutariamente, se deva pronunciar ou que voluntariamente queira apresentar;
- h) Elaborar os regulamentos internos necessários à boa organização dos serviços do SINFB;
- *i*) Manter sempre informados os sócios da sua actividade e da vida do SINFB em geral;
- *j)* Discutir, negociar e assinar as convenções colectivas de trabalho e ouvir as comissões profissionais e ou comissões interprofissionais e consultar, pelos meios que julgar convenientes ou necessários, os trabalhadores por elas abrangidos;
- *k)* Remeter à comissão de fiscalização e disciplina todos os casos passíveis de sanções disciplinares;
- *l*) Deliberar acerca da criação de organizações julgadas necessária aos trabalhadores tais como cooperativas, bibliotecas e outras, ou de adesão às já existentes;
- *m*)Dinamizar e coordenar a acção dos delegados sindicais e respectivas eleições, sempre que o julgue necessário;
- n) Regulamentar o número de atribuições de delegados sindicais nas empresas ou zonas que julgue conveniente, em conformidade com a lei;
- o) Decidir sobre a criação das comissões assessoras que considere necessárias;
 - p) Representar o SINFB em juízo e fora dele;
 - q) Elaborar as actas das suas reuniões;

- r) Aceitar ou recusar a integração no SINFB de quaisquer sindicatos que representem trabalhadores cujo âmbito profissional esteja de acordo com o número 2 do artigo 1.º dos presentes estatutos.
- s) Eleger, na primeira reunião que haja lugar após a eleição, sob proposta do presidente da direcção, a comissão executiva do SINFB;
- t) Requerer ao presidente da mesa da assembleia-geral a convocação de reuniões extraordinárias sempre que se julgue conveniente.

Artigo 31.º

Reuniões da direcção e competência do presidente da direcção

- 1- A direcção reunirá, sempre que necessário e obrigatoriamente, uma vez por mês.
- 2- As deliberações da direcção são tomadas por maioria simples, desde que estejam presentes mais de metade dos seus membros, devendo lavrar-se acta de cada reunião.
- 3- A direcção poderá fazer-se representar, assistir e participar por direito próprio em todas as reuniões que se realizem no âmbito do SINFB.
 - 4- Compete ao presidente da direcção, em especial:
 - a) Coordenar o funcionamento da direcção;
- b) Representar a direcção ou fazer-se representar por outro membro da mesma;
- c) Despachar os assuntos correntes ou diligência a submete-los a ratificação dos restantes membros na primeira reunião da direcção;
- d) Usar, nas reuniões a que estatutariamente preside o voto de qualidade;
- e) Distribuir os pelouros pelos restantes membros da comissão executiva.

Artigo 32.º

Forma de obrigar o SINFB

- 1- As actas das reuniões considerar-se-ão subscritas por todos os membros presentes e delas deverá constar a rubrica dos ausentes, quando delas tomarem conhecimento, podendo na reunião seguinte apresentar declaração de voto sobre as decisões com as quais não estejam de acordo.
- 2- Para que o SINFB fique obrigado são necessárias as assinaturas de dois membros da comissão executiva.
- 3- A direcção poderá constituir mandatários para a prática de determinados actos, devendo, neste caso, fixar com precisão o âmbito dos poderes conferidos.

SECÇÃO E

Comissão executiva

Artigo 33.º

Composição

A comissão executiva è constituída pelo presidente da direcção e por um número de vogais que pode variar entre o mínimo de três e o máximo de nove, tendo sempre um número impar de membros, e é presidida pelo presidente da

direcção.

Artigo 34.º

Competências

Compete à comissão executiva, de acordo com as deliberações da direcção, assegurar com carácter permanente:

- a) A aplicação das deliberações da direcção e o acompanhamento da sua execução;
- b) A coordenação da acção sindical nas diversas regiões, locais de trabalho e empresas onde tenha associados;
- c) Assegurar o regular funcionamento e a gestão corrente do SINFB, designadamente, nos domínios patrimoniais, administrativos, financeiros e pessoal;
- d) Elaborar e apresentar anualmente à direcção as contas do exercício anterior bem como o seu relatório justificativo e o orçamento para o ano seguinte;
- e) Exercer as demais funções que lhe forem cometidas pela direcção.

Artigo 35.°

Reuniões

- 1- A comissão executiva reúne sempre que necessário e, em princípio, semanalmente, sendo as suas deliberações tomadas por simples maioria dos votos dos membros presentes.
- 2- A comissão executiva só poderá deliberar validamente desde que esteja presente a mioria dos seus membros.

SECÇÃO F

Comissão de fiscalização e disciplina

Artigo 36.°

Composição

A comissão de fiscalização e disciplina é constituída por três membros efectivos e um suplente, sendo o presidente o primeiro membro da lista, e os vogais o segundo e o terceiro da lista eleita para este órgão.

Artigo 37.°

Competências

Compete à comissão de fiscalização e disciplina:

- a) Examinar, pelo menos trimestralmente, a contabilidade do SINFB;
- b) Dar parecer sobre os relatórios, contas e orçamentos apresentados pela direcção;
- c) Informar a mesa da assembleia-geral sobre a situação económico-financeira do SINFB, sempre que isso lhe seja requerido;
- *d)* Assistir às reuniões da direcção, quando julgue necessário, sem direito a voto;
- *e)* Verificar, sempre que o entender, a documentação da tesouraria do SINFB;
- f) Apresentar à direcção as sugestões que entenda de interesse para o SINFB e que estejam no âmbito;

- g) Elaborar as actas das suas reuniões;
- h) Exercer o poder disciplinar.

CAPÍTULO VI

Delegados sindicais

Artigo 38.º

Definição

Os delegados sindicais são sócios do SINFB que, em colaboração com a direcção e sob a direcção desta actuam como elementos de dinamização da actividade sindical.

Artigo 39.º

Eleição de delegados sindicais

- 1- Os delegados sindicais são eleitos pelos trabalhadores do local onde exercerão a sua actividade de entre uma lista proposta pela direcção.
- 2- A direcção ouvirá e terá em conta a opinião dos sócios eleitores na composição da lista referida no número anterior.

Artigo 40.º

Requisitos

Só poderão ser delegados sindicais os trabalhadores sócios do SINFB que reúnam as seguintes condições:

- a) Estejam no pleno gozo do exercício dos seus direitos sindicais;
- b) Não façam parte como membros efectivos de qualquer corpo gerente.

Artigo 41.º

Processo eleitoral

A eleição de delegados sindicais realizar-se-á nos termos do estabelecido no regulamento anexo.

Artigo 42.º

Necessidade de delegados sindicais

O número de delegados sindicais fica dependente das características e dimensões dos locais de trabalho ou áreas geográficas, cabendo exclusivamente à direcção do SINFB determiná-lo, de acordo com as necessidades da actividade sindical.

Artigo 43.º

Mandato dos delegados sindicais

Os delegados sindicais além de poderem ser exonerados a seu pedido só o podem ser pela direcção do SINFB, a todo o tempo, desde que a direcção verifique perda de confiança na manutenção dos cargos, mas sempre ouvindo os trabalhadores que os elegeram.

Artigo 44.º

Atribuições

São atribuições dos delegados:

- a) Representar o SINFB, dentro dos limites dos poderes que lhes são conferidos;
- b) Estabelecer, manter e desenvolver contacto permanente entre os trabalhadores e o SINFB;
- c) Informar os sócios da actividade sindical, assegurando que as informações e comunicações cheguem a todos os trabalhadores;
- d) Comunicar ao SINFB todas as irregularidades praticadas pela empregadora que afectem ou possam vir a afectar qualquer associado e zelar pela rigorosa aplicação das disposições contratuais;
- e) Cooperar com a direcção no estudo, negociação ou revisão dos AE;
- f) Estimular a participação activa dos sócios na vida sindical;
- g) Incentivar os trabalhadores não filiados no SINFB a procederem à sua inscrição;
 - h) Assegurar a sua substituição nos períodos de ausência;
- *i*) Consultar os trabalhadores que representam sobre assuntos sindicais;
- *j)* Dar parecer à direcção sobre os assuntos acerca dos quais sejam consultados.

CAPÍTULO VII

Regulamentos

Artigo 45.°

Dos regulamentos do SINFB

- 1- Serão objecto de regulamento:
- a) O funcionamento da assembleia-geral;
- b) O processo eleitoral;
- c) A actividade dos delegados sindicais;
- d) O direito de tendência.

Os regulamentos referidos no número 1 serão aprovados conjuntamente com os presentes estatutos, definindo cada um deles os termos em que podem ser revistos.

CAPÍTULO VIII

Fundos

Artigo 46.º

Constituição de fundos, aplicação e controlo

- 1- Constituem fundos do sindicato:
- a) As quotas dos seus associados;
- b) As receitas extraordinárias;
- c) Quaisquer subsídios ou donativos, dentro do âmbito estatutário;
- *d)* Doações, heranças ou legados que venham a ser constituídos em seu benefício;
 - e) Outras receitas e serviços de bens próprios.
- 2- Para além do pagamento das despesas normais do SIN-FB, será constituído um fundo de reserva, por inclusão nesta rubrica, de 10 % do saldo de cada exercício, destinado a fa-

zer face a circunstâncias imprevisíveis e de que a direcção poderá dispor.

- 3- O saldo de cada exercício, depois de retirados os 10 % para o fundo de reserva, será aplicado:
- a) Num fundo de solidariedade para com os associados, comprovadamente em situações difíceis e ocasionais, num montante nunca inferior a 5 %, que será transferido para a instituição social própria, em cuja gestão haja representantes nomeados pelo SINFB;
- b) O remanescente para qualquer outro fim dentro do âmbito estatutário definido pela assembleia-geral.

CAPÍTULO IX

Símbolo

Artigo 47.°

Símbolo

É composto por um círculo em azul que contem a designação de Sindicato Independente Nacional dos Ferroviários e a data da sua fundação; no centro do círculo existe a sigla SINFB e o desenho de um comboio a sair de dentro do círculo, sobre um fundo branco.

CAPÍTULO X

Eleições

Artigo 48.º

Capacidade eleitoral

Os corpos gerentes, com excepção da comissão executiva, são eleitos por uma assembleia-geral constituída por todos os associados que, há data da sua realização, estejam no pleno gozo dos seus direitos sindicais, tenham as quotas em dia e sejam sócios do SINFB há mais de três meses.

Artigo 49.º

Prazos

- 1- As eleições devem ser realizadas no prazo mínimo de 30 dias após a convocação e devem ter lugar até ao 30.º dia anterior à cessação do mandato dos corpos gerentes.
- 2- Os corpos gerentes cessantes mantêm-se em funções até à tomada de posse dos novos corpos gerentes.

Artigo 50.º

Remissão

A convocação e a forma de funcionamento da assembleia-geral eleitoral, bem como o processo eleitoral, serão objecto de regulamento a aprovar juntamente com os presentes estatutos.

CAPÍTULO XI

Integração, fusão e dissolução

Artigo 51.°

Integração e fusão

- 1- A integração ou fusão do SINFB com outro ou outros sindicatos, só poderá fazer-se por decisão da assembleia-geral.
- 2- Poderão integrar-se no SINFB quaisquer sindicatos que representem trabalhadores cujo âmbito profissional esteja de acordo com o número 2 do artigo 1.º dos presentes estatutos. O pedido de integração deverá ser dirigido ao presidente da direcção acompanhado de:
 - a) Acta donde conste a deliberação da integração;
 - b) Estatutos do sindicato;
 - c) Acta da eleição dos corpos gerentes;
 - d) Relatório e contas do último ano civil;
 - e) Último balancete;
 - f) Número de trabalhadores sindicalizados;
 - g) Outros elementos julgados de interesse para o processo.
- 3- A aceitação ou o recurso da integração é da competência da direcção, cuja decisão deverá ser ratificada pela assembleia-geral na sua primeira reunião após deliberação.

Artigo 52.°

Extinção e dissolução

A extinção ou dissolução do SINFB só poderá ser decidida pela assembleia-geral, desde que votada por mais de dois terços dos associados em gozo dos seus direitos sindicais.

CAPÍTULO XII

Revisão e revogação

Artigo 53.°

Revisão dos estatutos

- 1- Os estatutos podem ser revistos em qualquer altura, em assembleia-geral convocada para o efeito de acordo com a legislação em vigor e o estipulado nos presentes estatutos.
- 2- A convocatória da assembleia-geral para alteração dos estatutos deverá ser distribuída por todos os associados pelo meio que a direcção entender mais conveniente.

CAPÍTULO XIII

Disposições finais e transitórias

Artigo 54.°

Entrada em vigor

- 1- Os presentes estatutos entrarão em vigor imediatamente após a sua aprovação em assembleia-geral, com excepção do previsto no número seguinte.
- 2- As alterações introduzidas à constituição, existência dos órgãos e forma de eleição entram em vigor param e na primeira eleição a que houver lugar após a sua aprovação.

ANEXO I

Regulamento da assembleia-geral

Artigo 1.º

Convocatória

A convocação da assembleia-geral é feita pelo presidente da mesa ou, em caso de impedimento, por um dos secretários através de divulgação da convocatória pelo meio que se entender mais conveniente de molde a chegar ao conhecimento de todos os associados, com a antecedência mínima de 15 dias.

Artigo 2.º

Inicio das reuniões

As reuniões da assembleia-geral têm inicio à hora marcada, desde que estejam presente a maioria dos associados, ou, trinta minutos mais tarde com a presença de qualquer número de associados, salvo disposição em contrário dos presentes estatutos.

Artigo 3.º

Assembleias extraordinárias

- 1- As reuniões extraordinárias requeridas pelos associados ao abrigo do disposto no artigo 25.º número 2 alínea c) dos estatutos do SINFB não se realizarão sem a presença de, pelo menos, dois terços do número de associados requerentes, pelo que será feita uma única chamada, pela ordem por que constarem os nomes no requerimento.
- 2- Se a reunião não se efectuar por não se mostrar cumprido o disposto no número anterior, os associados requerentes perdem o direito de convocar nova assembleia-geral antes de decorrido um ano sobre a data da reunião não realizada.

Artigo 4.º

Competências do presidente da mesa

Compete em especial, ao presidente:

- a) Convocar as reuniões da assembleia-geral nos termos definidos nos estatutos do SINFB e no presente regulamento;
- b) Presidir às reuniões da assembleia-geral, assegurando o bom andamento dos trabalhos, em conformidade com a lei, os estatutos e o regulamento;
- c) Dar posse aos novos membros eleitos da mesa da assembleia geral e da direcção;
- d) Comunicar à assembleia-geral qualquer irregularidade de que tenha conhecimento;
- e) Assinar os termos de abertura e encerramento e rubricar as folhas dos livros de actas.

Artigo 5.°

Competências dos secretários de mesa

Compete em especial, aos secretários:

- a) Preparar, expedir e fazer publicar os avisos convocatórios;
 - b) Elaborar o expediente referente à reunião de assem-

bleia-geral;

- c) Redigir as actas;
- d) Informar os associados ausentes das deliberações da assembleia-geral;
- e) Coadjuvar o presidente da mesa em tudo o que for necessário para o bom andamento dos trabalhos da assembleiageral, assim como substituí-lo nos seus impedimentos temporários ou definitivos.

Artigo 6.º

Assembleias descentralizadas

As reuniões da assembleia-geral poderão realizar-se em diversos locais, obrigatoriamente indicados na convocatória, mas sempre dentro da área de actividade do SINFB, e no mesmo dia ou em dias diferentes.

Artigo 7.º

Presidência das assembleias descentralizadas

Compete à mesa da assembleia-geral e, só no caso de total impossibilidade, a associados por si mandatados presidir às reuniões da assembleia-geral descentralizada.

Artigo 8.°

Publicidade da ordem de trabalhos

- 1- Com a convocação da assembleia-geral, será publicitada a ordem de trabalhos da mesma.
- 2- O associado que pretender apresentar propostas de alteração à ordem de trabalhos ou propostas sobre assuntos constantes da ordem de trabalhos deverá enviá-las por escrito à mesa da assembleia-geral até cinco dias antes da sua realização.

Artigo 9.º

Publicidade das propostas

A mesa da assembleia-geral assegurará, na medida do possível, que antes da reunião da assembleia-geral sejam dadas a conhecer aos associados as propostas a discutir.

Artigo 10.º

Alteração ao regulamento da assembleia-geral

O presente regulamento só poderá ser alterado em assembleia-geral convocada para o efeito.

ANEXO II

Regulamento eleitoral

Artigo 1.º

Capacidade eleitoral

Os corpos gerentes do SINFB, com excepção da comissão executiva, são eleitos por uma assembleia-geral constituída por todos os associados que:

- a) Estejam no pleno gozo dos seus direitos sindicais;
- b) Tenham as quotas em dia.

Artigo 2.°

Direcção do processo eleitoral

A organização do processo eleitoral compete à mesa da assembleia-geral que deve nomeadamente:

- a) Marcar a data das eleições;
- b) Convocar a assembleia-geral eleitoral;
- c) Promover a organização dos cadernos eleitorais;
- d) Apreciar em última instancia as reclamações relativas aos cadernos eleitorais;
 - e) Receber candidaturas e verificar a sua regularidade;
- f) Deliberar sobre o horário de funcionamento da assembleia eleitoral e localização das mesas de voto;
 - g) Promover a constituição das mesas de voto;
 - h) Promover a confecção dos boletins de voto;
 - i) Presidir ao acto eleitoral.

Artigo 3.º

Convocatória

A convocação da assembleia-geral eleitoral será feita por meio de anúncio convocatório distribuído por todos os associados pelo meio que a mesa entender mais conveniente e com a antecedência mínima de 15 dias.

Artigo 4.º

Cadernos eleitorais

- 1- Os cadernos eleitorais, depois de organizados, deverão ser afixados na sede do SINFB no prazo de até 15 dias após a data da convocação da assembleia eleitoral remetido aos delegados sindicais, secções ou delegações, se qualquer houver, para consulta por parte dos associados.
- 2- Da inscrição ou omissão irregular nos cadernos eleitorais poderá qualquer associado reclamar para a mesa da assembleia-geral nos 10 dias seguintes ao da sua afixação, devendo esta decidir da reclamação no prazo de quarenta e oito horas após a recepção da reclamação.

Artigo 5.º

Candidaturas

- 1- A apresentação das candidaturas consiste na entrega à mesa da assembleia-geral:
- a) Da lista contendo a identificação dos candidatos e do órgão do SINFB a que cada associado se candidata;
- b) Do termo individual ou colectivo de aceitação da candidatura;
 - c) Do programa de acção;
- d) Da identificação do seu representante na comissão de fiscalização.
- 2- Os candidatos serão identificados pelo nome completo, número de bilhete de identidade, empregadora e local de trabalho, não podendo nenhum associado candidatar-se a mais de uma lista.
- 3- As listas de candidatura só serão consideradas desde que se apresentem para todos os órgãos a eleger.
- 4- A apresentação das listas de candidatura deverá ser feita no prazo de 15 dias após a data da convocação da assem-

bleia-geral eleitoral.

5- O primeiro subscritor de cada lista candidata é o responsável pela candidatura, devendo fornecer à mesa da assembleia-geral os elementos necessários para ser localizado rapidamente, sendo através dele que a mesa da assembleia-geral comunicará com a lista respectiva.

Artigo 6.º

Aceitação das candidaturas

- 1- A mesa da assembleia-geral verificará a regularidade das candidaturas nas quarenta e oito horas subsequentes ao encerramento do prazo para a entrega das listas de candidaturas.
- 2- Com vista ao suprimento das irregularidades encontradas, toda a documentação será devolvida ao responsável pela candidatura da lista mediante termo de entrega, com indicação escrita das irregularidades e das normas legais ou estatutárias infringidas, o qual deverá saná-las no prazo de três dias úteis a contar da data de entrega.
- 3- Findo o prazo referido no número anterior, a mesa da assembleia-geral decidirá nas vinte e quatro horas seguintes pela aceitação ou rejeição definitiva das candidaturas.
- 4- A cada uma das listas corresponderá uma letra maiúscula pela ordem alfabética da sua entrega na mesa da assembleia-geral.
- 5- As listas de candidatura concorrentes às eleições, bem como os respectivos programas de acção, serão afixadas na sede do SINFB desde a data da sua aceitação definitiva até à realização do acto eleitoral.

Artigo 7.º

Comissão de fiscalização

- 1- Será constituído uma comissão de fiscalização composta pelo presidente da mesa da assembleia-geral ou por um seu representante e por um representante de cada uma das listas concorrentes definitivamente aceites.
 - 2- Compete à comissão de fiscalização:
 - a) Fiscalizar o processo eleitoral;
- b) Elaborar um relatório de eventuais irregularidades do acto eleitoral e entrega-lo à mesa da assembleia-geral;
- c) A comissão de fiscalização inicia as suas funções após o termo do prazo referido no número 3 do artigo 6.º.

Artigo 8.º

Campanha eleitoral

- 1- A campanha eleitoral tem o seu início a partir da decisão prevista no número 3 do artigo 6.º e termina na antevéspera do acto eleitoral.
- 2- A campanha será orientada livremente pelas listas concorrentes, não podendo no entanto ser colocada ou distribuída, por qualquer forma, propaganda das listas no interior da sede do SINFB, devendo a direcção estabelecer locais fixos para a colocação, em igualdade de circunstâncias, da propaganda das listas naquelas instalações.
- 3- O SINFB comparticipará nos encargos da campanha eleitoral de cada lista num montante igual para todos, a fixar

pela direcção ou no orçamento aprovado, de acordo com as possibilidades financeiras do SINFB.

Artigo 9.º

Horário de funcionamento

O horário de funcionamento da assembleia-geral eleitoral será decidido por deliberação da mesa da assembleia-geral.

Artigo 10.º

Mesas de voto

- 1- Funcionarão mesas de voto no local ou locais a determinar pela mesa da assembleia-geral, tendo em consideração a necessidade de assegurar aos associados a possibilidade de participar no acto eleitoral.
- 2- A mesa da assembleia-geral promoverá, até cinco dias antes da data da assembleia geral eleitoral, a constituição das mesas de voto.
- 3- Estas serão compostas por um representante da mesa da assembleia-geral, que presidirá, e por um representante, devidamente credenciado, de cada uma das listas, aos quais competirá exercer as funções de secretário.
- 4- À mesa de voto competirá dirigir o processo eleitoral no seu âmbito.
- 5- Competir-lhe-á ainda pronunciar-se sobre qualquer reclamação apresentada no decorrer da votação, sendo a sua deliberação tomada por maioria simples dos seus membros presentes.

Artigo 11.º

Votação

- 1- O voto é secreto, não sendo permitido o voto por procuração.
- 2- É permitido o voto por correspondência aos sócios que trabalhem em localidades onde não existam mesas de voto ou que comprovadamente estejam ausentes dos locais de trabalho no dia da votação, desde que:
- a) O boletim de voto esteja dobrado em quatro e contido em subscrito fechado e sem qualquer referência;
- b) Este subscrito seja introduzido noutro, endereçado e remetido ao presidente da mesa da assembleia-geral, de onde constem o número e a assinatura do sócio, que será entregue ao delegado sindical respectivo, competindo a este remetêlos, dentro de um outro e único envelope, por correio registado e com aviso de recepção para o presidente da mesa da assembleia-geral;
- c) Se não houver delegado sindical, o procedimento anterior será efectuado pelo associado.
- 3- Só serão considerados os votos por correspondência recebidos até à hora de encerramento da votação.
- 4- Os envelopes enviados nos termos da alínea *b*) ou *c*) do número 2, serão abertos pela mesa de voto que se encontra na sede, após o encerramento do período da votação, sendo deles retirados os subscritos entregues pelos sócios, subscritos esses que, depois de descarregado o nome de cada sócio que votou por correspondência nos cadernos eleitorais, serão abertos, retirados os votos e colocados na urna onde se en-

contrem os demais.

Artigo 12.°

Boletins de voto

- 1- Os boletins de voto, editados pelo SINFB, sob controlo da mesa da assembleia-geral, terão forma rectangular, com as dimensões apropriadas para neles caber a indicação de todas as listas submetidas à votação, e serão impressos em papel liso e não transparente, sem qualquer marca ou sinal exterior e de qualquer cor.
- 2- Em cada boletim de voto serão impressas as letras seguidas das denominações ou siglas das listas concorrentes, dispostas horizontalmente umas abaixo das outras, pela ordem que lhes caiba nos termos do artigo 6.º do presente regulamento, bem como o órgão a que respeitem seguindo-se a cada uma delas um quadrado.
- 3- Os boletins de voto estarão à disposição dos associados, que apresentem justificação da necessidade do voto por correspondência, na sedo do SINFB, até cinco dias antes da data da assembleia geral eleitoral, e ainda no próprio acto eleitoral para todos os demais associados.
- 4- São nulos os boletins que não obedeçam aos requisitos dos números 1 e 2.

Artigo 13.º

Processo de votação

- 1- A identificação dos eleitores será feita por conhecimento pessoal dos membros da mesa ou através do cartão de associado do SINFB, e, na sua falta, por meio do bilhete de identidade ou outro documento legal de identificação com fotografia.
- 2- Identificado o eleitor, este receberá das mãos do presidente da mesa de voto o respectivo boletim ou boletins.
- 3- De seguida, o eleitor dirigir-se-á para o local destinado ao preenchimento do boletim de voto e sozinho marcará uma cruz no quadrado respectivo da lista em que vota, dobrando, em seguida, o boletim em quatro.
- 4- Voltando para junto da mesa, o eleitor entregará o boletim ou boletins ao presidente da mesa, que o/os introduzirá na urna destinada para o efeito, enquanto os secretários descarregarão os nomes nos cadernos eleitorais.
- 5- O boletim de voto não preenchido significa abstenção e se preenchido de modo diferente do disposto no número 3, ou inutilizado por qualquer outra forma, implica abstenção ou a nulidade do voto.

Artigo 14.º

Encerramento das urnas de voto

- 1- Logo que a votação tenha terminado por limite de horário, e depois da introdução nas urnas dos votos por correspondência, proceder-se-á em cada mesa à contagem dos votos e à elaboração da acta com os resultados, que deverá ser devidamente assinada por todos os elementos da mesa.
- 2- Após a recepção das actas de todas as mesas, a mesa da assembleia-geral procederá ao apuramento final, elaborando a respectiva acta, e fará a proclamação da lista vencedora,

afixando-a na sede do SINFB.

3- Caso se verifique igualdade entre as listas mais votadas, realizar-se-ão novas eleições no prazo de 15 dias, incidindo a votação entre as listas mais votadas.

Artigo 15.º

Recursos

- 1- Pode ser interposto recurso do acto eleitoral com fundamento na existência de irregularidades no mesmo, o qual deverá ser apresentado à mesa da assembleia-geral.
- 2- A mesa da assembleia-geral deverá apreciar o recurso no prazo de dois dias, sendo a decisão comunicada aos recorrentes por escrito e afixada na sede do SINFB.
- 3- A decisão da mesa da assembleia-geral cabe recurso para a assembleia-geral, que, convocada expressamente para o efeito nos oito dias seguintes à interposição do recurso, decidirá em definitivo.
- 4- O recurso para a assembleia-geral tem de ser interposto no prazo de quarenta e oito horas após a comunicação da decisão referida no número 2.

Artigo 16.º

Resultados definitivos

Não existindo reclamações do acto eleitoral ou, havendo, após o decurso dos prazos de interposição de recursos e deliberação dos órgãos competentes sobre os mesmos, os resultados apurados tornam-se definitivos.

Artigo 17.º

Posse dos membros eleitos

O presidente cessante da mesa da assembleia-geral ou o seu representante conferirá posse aos membros eleitos até ao prazo de 10 dias após o apuramento definitivo dos resultados nos termos do artigo anterior.

Artigo 18.º

Resolução dos casos omissos

A resolução dos casos omissos e das dúvidas suscitadas quanto à interpelação do presente regulamento será da competência da mesa da assembleia-geral.

Artigo 19.º

Alteração do regulamento eleitoral

O presente regulamento só pode ser alterado em assembleia-geral convocada para o efeito.

ANEXO III

Delegados sindicais

Artigo 1.º

Escrutínio

O escrutínio é por voto directo e secreto dos associados de cada local de trabalho e em relação aos delegados sindicais do mesmo.

Artigo 2.º

Prazo

As eleições realizar-se-ão prazo de 15 dias após a sua convocação.

Artigo 3.º

Oportunidade das eleições

Cabe à direcção do SINFB determinar os locais de trabalho em que se realizarão eleições para delegados sindicais.

Artigo 4.º

Candidaturas

- 1- Constituir-se-ão candidaturas de voluntários por cada local de trabalho, que respeitará o previsto no artigo anterior.
- 2- As candidaturas serão propostas individualmente por escrito à direcção, que verificará as condições de elegibilidade do candidato, devendo constar o nome, o número de associado, o número de trabalhador, o nome da empregadora e o local de trabalho.
- 3- As candidaturas deverão ser entregues entre o 15.º e o 10.º dia anterior à data da eleição.
- 4- A direcção, depois de ouvidos os trabalhadores do local de trabalho onde deverá(ão) ser eleito(s) delegado(s) sindical(ais), elaborará uma lista com os candidatos definitivos ao cargo, que deverá ser divulgada por entre os trabalhadores que os vão eleger até cinco dias antes do acto eleitoral.

Artigo 5.º

Mesas de voto

- 1- As mesas de voto serão constituídas por três associados, sendo pelo menos um deles designado pela direcção, em sua representação, que presidirá.
- 2- As mesas de voto funcionarão durante um dia, em horário a indicar pela direcção no acto da convocatória.
- 3- A mesa de voto terá as mesmas competências, com as necessárias adaptações, das previstas para as mesas de voto nas eleições para os corpos gerentes.

Artigo 6.º

Votação

É aplicável, com as necessárias adaptações, o artigo 11.º do regulamento eleitoral do anexo II.

Artigo 7.°

Disposições gerais

O processo de votação, bem como todas as fases subsequentes, decorrerão, com as necessárias adaptações, de acordo com o previsto no anexo II - regulamento eleitoral.

Artigo 8.º

Alteração do regulamento de delegados sindicais

O presente regulamento só pode ser alterado em assembleia-geral convocada para o efeito.

ANEXO IV

Regulamento do direito de tendência

Artigo 1.º

Direito de organização

- 1- Aos trabalhadores abrangidos, a qualquer título, no âmbito do SINFB, é reconhecido o direito de se organizarem em tendências político-sindicais.
- 2- O reconhecimento de qualquer tendência político-sindical é da competência exclusiva da assembleia-geral.

Artigo 2.º

Conteúdo

As tendências constituem formas de expressão sindical própria, na base de determinada concepção política, social ou ideológica, ainda que subordinadas aos princípios democráticos e aos estatutos do SINFB.

Artigo 3.º

Âmbito

Cada tendência constitui uma formação integrante do SINFB, de acordo com o princípio da representatividade, sendo, por isso, os seus poderes e competências exercidos tendo em vista a realização de alguns fins estatutários.

Artigo 4.º

Poderes

Os poderes e competências das tendências são os previstos neste regulamento.

Artigo 5.º

Constituição e reconhecimento

- 1- A constituição de cada tendência efectua-se mediante comunicação dirigida ao presidente da mesa da assembleiageral e assinada por todos os associados que a integram, com indicação da sua designação, bem como o do nome e qualidade de quem a representa.
- 2- Só serão reconhecidas as tendências que representem, pelo menos, 10 % dos membros da assembleia-geral.

Artigo 6.º

Associação

Cada tendência pode associar-se com as demais para qualquer fim estatutário em eleições ou fora delas.

Artigo 7.º

Alteração do regulamento do direito de tendência

O presente regulamento só pode ser alterado em assembleia-geral convocada para o efeito.

Registado em 7 de agosto de 2014, ao abrigo do artigo 449.º do Código do Trabalho, sob o n.º 58, a fl. 164 do livro n.º 2.

UGT - Bragança, União Geral de Trabalhadores de Bragança - Alteração

Alteração aprovada em 21 de junho de 2014, com última publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 25, de 8 de julho de 2010.

(...)

CAPÍTULO III

Filiados na UGT - Bragança

Artigo 7.°

Filiados na UGT - União Geral de Trabalhadores

1- São membros de pleno direito da UGT - Bragança as associações sindicais filiadas na UGT - União Geral de Trabalhadores que tenham a sua sede ou exerçam actividade sindical no distrito de Bragança, desde que declarem expressamente a sua vontade de nela estar filiados, bem como trabalhadores que exerçam a sua atividade na área geográfica da UGT - Bragança, desde que no respectivo setor profissional ou profissão nenhuma associação sindical filiada na UGT exerça aí atividade sindical.

CAPÍTULO IV

Da organização da UGT - Bragança

SECÇÃO I

Do congresso

Artigo 17.º

Competência do congresso

e) Ratificação do regimento do congresso.

CAPÍTULO IV

Da organização da UGT - Bragança

SECÇÃO II

Do conselho geral

Artigo 25.°

Competência do conselho geral

Compete ao conselho geral:

- a) Aprovar o orçamento anual e o relatório e as contas do exercício:
- b) Autorizar a realização de despesas não previstas no orçamento anual;

- c) Decidir dos recursos interpostos de decisões de quaisquer órgãos estatutários e arbitrar os conflitos que eventualmente surjam entre aqueles órgãos;
- d) Realizar inquéritos e proceder à instrução de processos disciplinares ou outros, a pedido de qualquer dos demais órgãos;
- e) Determinar a menção em acta, suspensão ou expulsão de algum associado ou membro dos órgãos da UGT Bragança, bem como, nos termos do artigo 14.º, readmitir o associado que haja sido punido com pena de expulsão;
- f) Nomear um secretariado provisório da UGT Bragança no caso de falta de quórum, demissão ou perda do mandato do secretariado, até à realização de novas eleições em congresso;
- g) Velar pelo cumprimento das decisões do congresso da UGT Bragança;
- *h)* Velar pelo cumprimento da estratégia político-sindical definida pela UGT União Geral de Trabalhadores;
- *i)* Deliberar sobre qualquer das atribuições estatutárias ou sobre quaisquer matérias que não seja da exclusiva competência da UGT União Geral de Trabalhadores, do congresso ou de outro órgão estatutário;
 - j) Aprovar o regulamento eleitoral do congresso;
- *k)* Ratificar os pedidos de filiação na UGT Bragança aceites pelo secretariado.

Artigo 26.º

Reunião do conselho geral

- 1- O conselho geral reúne ordinariamente uma vez por semestre, a convocação do presidente, por sua iniciativa ou por proposta do secretariado.
- 2- O conselho geral reúne extraordinariamente mediante convocação do presidente, por sua iniciativa, por decisão do secretariado, ou a requerimento fundamentado de 20 % dos seus membros.
- 3- A convocação do conselho geral é feita por escrito, com menção da ordem de trabalhos, data, hora e local do seu funcionamento.
- 4- O conselho geral será convocado com a antecedência mínima de 10 ou 5 dias, consoante se trate de reunião ordinária ou extraordinária.
 - 5- Tratando-se de reunião extraordinária por motivo de

justificada urgência, poderá o conselho geral ser convocado com a antecedência mínima de 24 horas.

SECÇÃO III

Artigo 29.°

Reunião do secretariado

- 1- O secretariado reúne ordinariamente uma vez por mês, a convocação do presidente.
- 2- O secretariado reúne extraordinariamente mediante convocação do presidente, por sua iniciativa ou a requerimento fundamentado de três dos seus membros.
- 3- A convocação do secretariado é feita por escrito, com menção da ordem de trabalhos, data, hora e local do seu funcionamento.
- 4- O secretariado será convocado com a antecedência mínima de cinco dias.
- 5- Tratando-se de reunião extraordinária por motivo de justificada urgência, poderá o secretariado ser convocado com a antecedência mínima de 24 horas.

(...)

SECÇÃO V

Das disposições comuns

CAPÍTULO VII

Das disposições finais e transitórias

Artigo 53.º passa a artigo 52.º.

Artigo 54.º passa a artigo 53.º.

Artigo 55.º passa a artigo 54.º.

Artigo 56.º passa a artigo 55.º.

Artigo 57.º passa a artigo 56.º.

Registado em 7 de agosto de 2014, ao abrigo do artigo 449.º do Código do Trabalho, sob o n.º 59, a fl. 164 do livro n.º 2.

II - DIREÇÃO

Sindicato Têxtil do Minho e Trás-os-Montes

Eleição em 18, 19, 20 e 21 de junho de 2014 para o mandato de três anos.

Adão Salazar Amorim, cartão de cidadão n.º 09393304,

válido até 11/4/2017.

- Angelina Lima Cerqueira, bilhete de identidade n.º 10023186, emitido em 23/6/2004, pelo arquivo de identificação de Braga.
- António Ângelo Almeida Salgado, cartão de cidadão n.º 12729748, válido até 31/1/2016.

- António Ferreira Pinto, bilhete de identidade n.º 8684335, emitido em 5/7/2004, pelo arquivo de identificacão de Lisboa.
- António Horácio Pereira Ribeiro, bilhete de identidade n.º 7645524, emitido em 7/2/2005, pelo arquivo de identificação de Lisboa.
- António Silva Monteiro, cartão de cidadão n.º 07971856, válido até 21/9/2017.
- Cristina Maria Meireles Teixeira da Costa, bilhete de identidade n.º 8545796, emitido em 27/9/2004, pelo arquivo de identificação de Lisboa.
- Elias da Silva Pereira, cartão de cidadão n.º 9298097, válido até 28/6/2019.
- Francisco Manuel da Silva Vieira, cartão de cidadão n.º 06673420, válido até 21/7/2015.
- João Macedo Machado, bilhete de identidade n.º 3773375, emitido em 17/6/2005, pelo arquivo de identificação de Lisboa.
- José Araújo e Silva, bilhete de identidade n.º 6881267, emitido em 2/10/2007, pelo arquivo de identificação de Braga.
- José Carlos Marques Antunes, cartão de cidadão n.º 007061412, válido até 14/11/2018.
- José Carlos Rodrigues Gomes Ferreira, cartão de cidadão n.º 08170555, válido até 24/11/2018.
- José Henriques de Faria, bilhete de identidade n.º 9885546, emitido em 15/9/2006, pelo arquivo de identificação de Braga.
- José Joaquim Salgado da Silva, bilhete de identidade n.º 10956743, emitido em 17/6/2005, pelo arquivo de identificação de Lisboa.
- José Manuel Ferreira Mendes, bilhete de identidade n.º 9684855, emitido em 18/9/2007, pelo arquivo de identificação de Braga.
- Judite Maria Pereira Almeida, bilhete de identidade n.º 10614331, emitido em 8/2/2008, pelo arquivo de identificação de Braga.
- Lino Martins Braga, cartão de cidadão n.º 03923597, válido até 24/9/2014.
- Luís Gonzaga Salgado Fontes, bilhete de identidade n.º 9443253, emitido em 9/12/2004, pelo arquivo de identificação de Lisboa.
- Manuel José Ferreira Sousa, cartão de cidadão n.º 03936493, válido até 23/3/2017.
- Maria Helena de Castro Machado, bilhete de identidade n.º 7256870, emitido em 13/6/2006, pelo arquivo de identificação de Braga.
- Maria Manuela Abreu de Sousa, cartão de cidadão n.º 10871422, válido até 4/1/2017.
- Maria Margarida Martins Maciel Costa, cartão de cidadão n.º 3726744, válido até 18/5/2019.
- Ricardo Filipe Lopes Pereira, cartão de cidadão n.º 12067656, válido até 11/8/2015.
- Rosa Maria de Freitas Gonçalves Clemente, bilhete de identidade n.º 9937452, emitido em 7/3/2006, pelo arquivo de identificação de Braga.
- Rui Manuel Carvalho Araújo, cartão de cidadão n.º 11976976, válido até 21/8/2017.

 Teresa Sofia Ribeiro da Silva, cartão de cidadão n.º 126871906, válido até 9/1/2018.

Sindicato dos Trabalhadores da Pesca do Centro

Eleição no dia 18 de maio de 2014 para o mandato de quatro anos.

- 1- Elisio Alexandre Caneira Mendes, cartão de cidadão n.º 11818253 6ZZ7.
- 2- Nuno Manuel Marques de Almeida, cartão de cidadão n.º 08068841 9ZZ9.
- 3- Pedro Alexandre Caneco Murraças Leiria, cartão de cidadão n.º 10277239.
- 4- Abilio Manuel Santos Silva, cartão de cidadão, n.º 06614295 4ZZ2.
- 5- José Joaquim Gomes da Felismina, cartão de cidadão, n.º 06923001 3ZZ4.
- 6- Hélio Manuel da Conceição Jacinto, cartão de cidadão n.º 11659756 9ZZ1.
- 7- José António Bombas Amador, do bilhete de identidade n.º 9068641 do arquivo de Lisboa.

União dos Sindicatos do Distrito de Évora - USDE/ CGTP-IN

Eleição no dia 20 de junho de 2014 para o mandato de três anos.

- 1- Antónia Maria Ramalho Lourenço, portadora do cartão de cidadão n.º 08602428.
- 2- António Manuel Correia Chaveiro, portador do bilhete de identidade n.º 10103761.
- 3- Celeste de Jesus General Leirias, portadora do cartão de cidadão n.º 06105542.
- 4- Celso Rogério Paixão Martins, portador do cartão de cidadão n.º 12469525.
- 5- Frederico Jorge Pavia Campos, portador do cartão de cidadão n.º 11810698.
- 6- Hugo Henriques Rabeca Fernandes, portador do cartão de cidadão n.º 10671746.
- 7- Joaquim José Fradinho Gervásio, portador do cartão de cidadão n.º 05517852.
- 8- Jorge Miguel Avó Ferreira, portador do cartão de cidadão n.º 12491115.
- 9- José Francisco Rendeiro Serra, portador do cartão de cidadão n.º 04748460.
- 10-Luís Miguel Alves da Cruz Pinto, portador do cartão de cidadão n.º 10171555.
- 11- Margarida Isabel Silvestre Pereira, portadora do bilhete de identidade n.º 9127351.
- 12-Maria Catarina Carrasco Caraça Parreira, portadora do cartão de cidadão n.º 05637181.

- 13-Maria de Fátima Pires Moreira, portadora do cartão de cidadão n.º 04247636.
- 14-Maria Margarida Santos Machado, portadora do cartão de cidadão n.º 04906847.
- 15-Mário Pedro Godinho Barreiros, portador do cartão de cidadão n.º 10909039.
- 16-Valter Ricardo Borralho dos Lóios, portador do cartão de cidadão n.º 11845048.
- 17-Vitor Manuel Carrasco, portador do cartão de cidadão n.º 04718810.

Sindicato Independente Nacional dos Ferroviários - SINFB

Eleição em 5 de Julho de 2014, para o mandato de quatro anos.

Efetivos:

- José Oliveira Vilela, portador do cartão único n.º 04416996:
- António José Pereira, portador do cartão único n.º 6667121;
- Joaquim Bento Silva Coelho, portador do cartão único n.º 05979474;
- António José Marques Guerra de Andrade, portador do cartão único n.º 7379464;
- Mário Pedro Ferreira Mendes, portador do catão único n.º 7020976;
- Carlos Augusto Cancela Rodrigues, portador do cartão único n.º 04485881;
- Ângelo Pinheiro da Silva, portador do cartão único n.º 9662370;
- Paulo Ricardo Barbosa dos Santos, portador do cartão único n.º 12101641;
- Luís Manuel Craveiro Gueifão, portador do cartão único n.º 8308528;
- António Manuel de Jesus Silva, portador do cartão único n.º 9632936;
- Joaquim Emílio Viegas Nabeiro, portador do cartão único n.º 7425349;
- Adriano dos Santos Soares Monteiro, portador do cartão único n.º 9682268;
- Augusto Manuel Cascalheira Pinto, portador do cartão único n.º 10116306;
- Isidro Salgado Pimentel Letra, portador do cartão único n.º 7383636;
- José Manuel Curado de Oliveira, portador do cartão único n.º 6579051;
- Bernardino Pereira Toco, portador do cartão único n.º 06249043;
- Mamede de Jesus Eusébio Almodôvar, portador do catão único n.º 10140626;
 - José António Domingos Tapadas, portador do cartão

único n.º 10173776;

- João Rodrigo Pinto da Silva, portador do cartão único n.º 10721760;
- Maria da Conceição Fernandes Dias Vaz, portador do cartão único n.º 07052403;
- Joaquim António Monteiro Correia da Silva, portador do cartão único n.º 05970593;
- Francisco Pereira, portador do cartão único n.º 06927927;
- Fernando Manuel Rodrigues Marques, portador cartão único n.º 06995454;
- Luís Vicente Medroa, portador do cartão único n.º 07527654;
- Celso Tiago Silva Pegas, portador do cartão único n.º 11794779;
- Victor Manuel Aguilar Manhita, portador do cartão único n.º 11972607;
- Paulo Jorge de Almeida Teixeira, portador do cartão único n.º 11272206;
- José Rui Duarte Semedo Pereira, portador do cartão único n.º 5657224;
- Jorge Manuel Ribeiro dos Santos, portador do cartão único n.º 07338776;
- Mário Manuel Dinis Marques, portador do cartão único n.º 06589986;
- Luís Feliciano Diogo Guerreiro, portador do cartão único n.º 09006988;
- Armando Martins Louçã, portador do cartão único n.º 8555245;
- José Carlos Silva Coelho, portador do cartão único n.º 05706331;
- Filipe Manuel Ferreira Pinto, portador do cartão único n.º 11811772;
- João Maria da Silva de Jesus, portador do cartão único n.º 08172400;
- Telmo Renato Pereira Duarte, portador do cartão único n.º 11664763;
- Joaquim Leandro Pinto Carrapiço, portador do bilhete de identidade n.º 73913847;
- António Fernando Ribeiro Soares, portador do cartão único n.º 10575396;
- António Carlos Nunes Nogueira, portador do cartão único n.º 8191085.

Membros suplentes:

Carlos Rodrigo Baldaia Ferreira, portador do cartão único n.º 9385644;

Nuno Alexandre Morais Felisberto, portador do n.º 11271444;

Hélder Miguel Carvalho Sequeira, portador do cartão único n.º 12839092;

António Albano Figueiredo Tavares, portador do cartão único n.º 8951142;

Zeferino Manuel Freitas Garcês, portador do cartão único n.º 10612732.

UGT - Bragança, União Geral de Trabalhadores de Bragança

Eleição em 21 de junho de 2014, para o mandato de quatro anos.

Sindicato	Nome	Cargo
SBN	Maria da Graça Rio Patrício	Presidente
FNE	Maria Glória Teixeira Afonso	
SPZN	José Joaquim M. Salgueiro	
SINTAP	José Elias B. Vaz	
SENFERMEIROS	Lúcia de Fátima P. Afonso Alves	
SINDEL	Álvaro José Simões Pires	
SINDETELCO	Sérgio Miguel A. Oliveira	

Suplentes

SNB	Luís Adelino Baptista	
SINDEP	Sílvia de Jesus da C. Felgueiras	
SINTAP	Pedro dos Santos Jacinto Lopes	
STE	Felicíssima Piedade M. Calejo	
SINDITE	Elisa Afonso Cordeiro Nobre	
FNE	Maria Fernanda Lopes Salazar	

ASSOCIAÇÕES DE EMPREGADORES

I - ESTATUTOS

Associação Comercial e Empresarial de Abrantes, Constância, Sardoal, Mação eVila de Rei -Alteração

Alteração aprovada em 18 de julho do ano de 2014, com última publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 20, de 29 de maio de 2014.

CAPÍTULO 1

Do âmbito, natureza e finalidades

Artigo 1.º

(Denominação, duração, âmbito, sede e fins)

- 1- A Associação Comercial e Empresarial de Abrantes, Constância, Sardoal, Mação e Vila de Rei, é uma associação patronal de empresários comerciais, empresariais e de serviços, constituída nos termos da lei, que passa reger-se pelos presentes estatutos, que substituem os publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego* n.º 42, Vol. 78 de 15 de Novembro de 2011.
- 2- A associação, é uma estrutura associativa de direito privado, sem fins lucrativos, que goza de personalidade jurídica.
 - 3- A associação durará por tempo indeterminado.
- 4- A associação tem a sua sede em Abrantes, na Rua de Angola lote 1 n.º 37 r/c dt.º, podendo esta ser transferida e, bem assim, serem criadas delegações ou outras formas de representação associativa, em qualquer local compreendido na área da sua jurisdição.
- 5- A associação abrange as pessoas singulares ou colectivas que exerçam a sua actividade de comércio, indústria e serviços nos concelhos de Abrantes, Constância, Sardoal, Mação e Vila de Rei.

Artigo 2.º

(Objectivos)

A associação, tem por objectivos:

- a) Representar, defender e promover os interesses comuns dos associados, seu prestígio e dignificação;
- b) Contribuir para o harmónico desenvolvimento do comércio e serviços da sua área e da economia nacional;
- c) Promover um espírito de solidariedade e apoio entre os seus associados com vista à manutenção de um clima de progresso do País e de uma justa paz social.

Artigo 3.º

(Atribuições)

1- Compete em especial à associação:

- a) Representar os associados e defender os seus legítimos interesses, em todas as matérias que respeitem à sua actividade económica;
- b) Colaborar com os organismos e outras entidades, para a solução dos problemas jurídicos, económicos, sociais e fiscais dos sectores que representa;
- c) Estudar e propor a solução dos problemas que se refiram aos horários de funcionamento dos ramos de comércio que representa;
- d) Promover os estudos necessários, procurando soluções colectivas em questões de interesse geral;
- e) Participar e representar os associados nas contratações colectivas de trabalho; recolher e divulgar informações e elementos estatísticos de interesse dos sectores que representa, bem como organizar e manter actualizado o cadastro dos seus associados;
- g) Incentivar e apoiar os associados na reestruturação das suas actividades;
- h) Fomentar o associativismo, intensificando a colaboração recíproca entre todos os empresários dos sectores que representa;
- *i)* Promover a criação de serviços de interesse comum para os associados;
- *j)* Apoiar os associados, prestando os serviços de medicina, higiene e segurança no trabalho, na modalidade de serviços externos do tipo associativo;
- 1) Promover a formação profissional dos associados, através da realização de cursos, que podem abranger outras entidades ou instituições, publicas ou privadas.
- 2- A associação organizará e manterá todos os serviços indispensáveis à realização dos seus fins.
- 3- A associação poderá integrar-se em estruturas associativas, de objectos afins de mais ampla representatividade, mediante deliberação da assembleia geral, sob proposta da direcção.

CAPÍTULO II

(Dos associados)

Artigo 4.º

(Admissão)

- 1- Os associados da Associação Comercial e Empresarial de Abrantes, Constância, Sardoal, Mação e Vila podem ser:
 - a) Efetivos;
 - b) Contribuintes:
 - c) Honorários.
- 2- São associados efetivos da associação, e conservam essa qualidade, todas as empresas e entidades patronais, singulares

ou colectivas, que exerçam qualquer actividade comercial, industrial ou de serviços, na área geográfica da associação.

- 3- São associados contribuintes as pessoas coletivas que, não estando enquadradas no número anterior, o solicitem e como tal sejam reconhecidas e aceites pela direção.
- 4- São associados honorários as pessoas singulares ou coletivas que, por serviços relevantes prestados à Associação Comercial e Empresarial, ou por reconhecido mérito empresarial, cultural ou moral, como tal sejam considerados por deliberação unânime da direção.
- 5- A admissão dos associados faz-se a solicitação dos interessados, por deliberação da direcção.
- 6- A deliberação da direcção, referida no número anterior, será exarada na acta da sessão em que tiver lugar.
- 7- Das admissões ou rejeições, poderá haver recurso para a assembleia geral, sem efeito suspensivo, a interpor pelos interessados ou por quaisquer associados, até trinta dias após o conhecimento da deliberação.
- 8- A assembleia geral conhecerá do recurso e deliberará na primeira reunião ordinária que tiver lugar.

Artigo 5.°

(Direito dos associados)

- 1- São direitos dos associados efetivos:
- a) Participar na constituição e funcionamento dos órgãos sociais, nomeadamente podendo eleger e ser eleito para qualquer cargo associativo;
 - b) Utilizar e beneficiar dos serviços da associação;
- c) Usufruir de todas as iniciativas, benefícios e regalias criadas pela associação, e nos termos que vierem a ser regulamentados;
- d) Apresentar sugestões visando uma melhor prossecução dos fins específicos da associação;
- e) Reclamar perante os órgãos sociais respectivos, de actos que considere lesivos dos interesses dos associados ou da associação;
- f) Requerer, nos termos destes estatutos, a convocação de reuniões extraordinárias da assembleia geral;
- g) Fazer-se representar pela associação, ou por estrutura associativa de mais ampla representatividade em que esta delegue, perante entidades públicas ou organismos empresariais, sindicais e de consumidores, nacionais e estrangeiros;
- h) Solicitar por escrito, a demissão da sua qualidade de sócio.
- 2- Os associados contribuintes poderão exercer todos os direitos referidos nas diferentes alíneas do número 1 do presente artigo, exceto o direito de participar na constituição e funcionamento dos órgãos sociais, nomeadamente, eleger e ser eleito para qualquer cargo associativo, previsto na alínea *a*) do número 1 deste mesmo artigo.
- 3- Os associados honorários só poderão exercer os direitos referidos nas alíneas b), c) d) e h) previstas no número 1 deste mesmo artigo.

Artigo 6.º

(Deveres dos associados)

1- São deveres dos associados efetivos e contribuintes:

- a) Colaborar com a associação, em todas as matérias de interesse específico ou comum, visando a prossecução dos fins estatutariamente definidos;
- b) Exercer com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que forem eleitos ou designados;
- c) Contribuir pontualmente com o pagamento das quotas e outras comparticipações que vierem a ser fixadas, nos termos destes estatutos e seus regulamentos;
- d) Cumprir as disposições legais, estatutárias e regulamentares, e bem assim as deliberações e compromissos assumidos em sua representação, através dos órgãos sociais competentes da associação, dentro das suas atribuições;
- e) Respeitar as deliberações e directrizes dos órgãos competentes da associação;
- f) Tomar parte nas assembleias gerais e em outras reuniões da associação, para que for convocado;
- g) Prestar as informações, esclarecimentos e fornecer todos os elementos que forem solicitados, para a boa realização dos fins sociais;
- h) Participar e acompanhar as actividades da associação, contribuindo para o seu bom funcionamento e prestígio da sua imagem;
- *i*) Não praticar ou participar em iniciativas que possam prejudicar as actividades e objectivos da associação e afectar o seu prestígio;
- *j*) Comunicar à associação, as alterações que se verifiquem na administração e composição das sociedades, empresa ou empresas, de que faça parte, para actualização dos ficheiros.
- 2- Os associados honorários não se encontram submetidos ao dever referido na alínea *c*) prevista no número 1 deste mesmo artigo.

Artigo 7.º

(Perda da qualidade de associado)

- 1- Perdem a qualidade de associados:
- a) Os que se demitirem;
- b) Os que deixarem de satisfazer as condições de admissão previstas no artigo 4.º dos presentes estatutos;
- c) Os que deixarem de pagar as suas quotas, durante seis meses, e as não liquidarem dentro do prazo que lhes for fixado;
 - d) Os que forem expulsos;
- 2- Compete à direcção, determinar a perda de qualidade de associado, à excepção da pena de expulsão cuja aplicação compete à assembleia geral, mediante proposta da direcção.
- 3- Os associados efetivos e contribuintes que se demitirem, liquidarão as quotas vencidas até á data comunicação da demissão.

CAPÍTULO III

Do regime disciplinar

Artigo 8.º

(Disciplina)

1- O não cumprimento, por parte do associado, de qual-

quer dos deveres referidos no artigo 6.°, pode ser passível de sanção disciplinar.

- 2- Compete à direcção a aplicação de sanções às infracções disciplinares, cabendo recurso para a assembleia geral.
- § Único O recurso será apresentado pelo interessado em nome individual, ou pelo representante legal de pessoa colectiva, no prazo de 30 dias e com efeito suspensivo.

Artigo 9.°

(Sanções)

- 1- As infrações disciplinares previstas no artigo anterior, serão punidas com as seguintes sanções:
 - a) Voto de censura;
 - b) Advertência registada;
- c) Suspensão dos direitos e deveres de associado até três anos;
 - d) Expulsão;
- 2- A sanção de expulsão será aplicada apenas em caso de grave violação de deveres fundamentais;
- 3- Nenhum associado poderá ser punido sem que, por carta registada com aviso de recepção, lhe seja dado conhecimento da acusação, cabendo-lhe apresentar a sua defesa nos mesmos termos da acusação, nos 30 dias seguintes ao da recepção da acusação.

CAPÍTULO IV

Da orgânica e funcionamento

Artigo 10.°

(Órgãos sociais)

- 1- São órgãos sociais da associação:
- a) A assembleia geral;
- b) O conselho fiscal;
- c) A direcção.
- 2- Os membros da mesa da assembleia geral, do conselho fiscal e da direcção, serão eleitos por mandatos de três anos, não sendo permitido a sua reeleição para o mesmo órgão ou cargo social, por mais de dois mandatos.
- 3- Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela assembleia geral nos seguintes termos:
- a) A eleição será feita em escrutínio secreto e listas separadas, ou em conjunto para a mesa da assembleia geral, da direcção e do conselho fiscal, especificando os cargos a desempenhar;
- b) As listas de candidatos para os órgãos associativos, podem ser propostas pela direcção, ou por um mínimo de associados, suficientes para comporem os órgãos sociais da associação, devendo estas ser enviadas ao presidente da assembleia geral, com a antecedência mínima de dois dias;
- c) Na falta de apresentação de listas, nos termos do número anterior, será o assunto remetido à competência da assembleia-geral.
- 4- A eleição dos órgãos sociais deverá efectuar-se até 31 de Março do primeiro ano do novo mandato.

- 5- Findo o período dos mandatos os membros dos órgãos sociais em exercício, conservar-se-ão para todos os efeitos legais, no desempenho dos seus cargos até que os novos membros eleitos sejam empossados.
- 6- Nenhum associado poderá estar representado em mais do que um órgão, ou cargo social efectivo.
- 7- No caso de vagatura de cargos sociais, por renúncia de mandato, expressa ou tácita, que reduza um órgão social a menos de dois terços da sua composição, será convocada, extraordinariamente, uma reunião da assembleia geral para o preenchimento das vagas existentes, até ao final do mandato.
- 8- Os corpos gerentes e os titulares dos órgãos sociais, podem ser destituídos a todo o tempo, por deliberação da assembleia geral, a qual designará os sócios que interinamente substituirão os anteriores. Os membros interinos tomarão posse imediatamente.

SECÇÃO 1

Da assembleia geral

Artigo 11.°

(Composição)

- 1- A assembleia geral é constituída por todos os sócios no pleno gozo dos seus direitos.
- 2- A mesa da assembleia geral é composta por um presidente, um vice-presidente, dois secretários e dois suplentes.

Artigo 12.º

(Competência)

Compete à assembleia geral:

- a) Eleger e destituir a respectiva mesa, o conselho fiscal e a direcção;
 - b) discutir e votar quaisquer alterações aos estatutos;
- c) Discutir e votar o relatório da direcção e as contas de gerência do ano anterior, bem como o parecer do conselho fiscal, e decidir sobre a aplicação a dar ao saldo que for apresentado:
- d) Votar e fixar os esquemas de quotização dos associados, bem como fixar outras contribuições dos sócios, para fundos da associação, mediante proposta da direcção;
 - e) Definir as linhas gerais de orientação da associação;
- f) Votar a criação de delegações ou outra forma de representação e definir o seu âmbito e competência, sob proposta da direcção;
- g) Decidir acerca da aquisição, alienação e oneração de bens imóveis da associação;
- *h)* Pronunciar-se sobre os recursos que, nos termos destes estatutos, lhe sejam submetidos para apreciação;
- *i*) Decidir sobre a pena de expulsão a qualquer associado, proposta pela direcção;
 - j) Deliberar sobre a dissolução e liquidação da associação;
- *l)* Apreciar e deliberar sobre outros assuntos que lhe sejam atribuídos e exercer as restantes competências que lhe sejam atribuídas por lei ou pelos presentes estatutos.

Artigo 13.º

(Competência do presidente da mesa)

- 1- Compete ao presidente da mesa:
- a) Convocar, nos termos estatutários, as reuniões da assembleia geral, dirigir os seus trabalhos e manter a ordem nas reuniões;
 - b) Dar posse aos membros eleitos dos órgãos sociais;
- c) Decidir sobre quaisquer pedidos de demissão de membros eleitos dos órgãos sociais, e tomar conhecimento de situações que impliquem a renúncia do mandato;
- d) Participar, sempre que o entenda, nas reuniões da direcção, mas sem voto;
- *e)* Cumprir e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral.
- 2- O vice-presidente substituirá o presidente da mesa nas suas ausências ou impedimentos definitivos.
- 3- Nas reuniões da assembleia geral, em que não esteja presente nem o presidente nem o vice-presidente da mesa, assumirá a direcção dos trabalhos um dos secretários eleitos, sendo os lugares vagos preenchidos com associados presentes, designados «ad-hoc».
- 4- Em caso da não presença de nenhum dos membros eleitos para a mesa da assembleia geral, será designado «*ad-hoc*», o presidente da mesa, que convidará para secretário, dois dos associados presentes.

Artigo 14.º

(Reuniões)

1- A assembleia reúne ordinariamente no primeiro trimestre de cada ano, para votação do relatório anual, contas de gerência da direcção e parecer do conselho fiscal, e em dezembro para a aprovação do orçamento anual de gestão proposto pela direcção.

Extraordinariamente sempre que para tal seja convocada, por iniciativa da mesa, da direcção, do conselho fiscal, ou a requerimento de mais de cinquenta sócios, no pleno gozo dos seus direitos.

- 2- A assembleia geral só pode funcionar à hora marcada, desde que estejam presentes ou representados a maioria dos seus membros; meia hora depois funcionará com qualquer que seja o número de membros presentes ou representados.
- 3- Tratando-se de reunião extraordinária, será obrigatória a presença da maioria dos requerentes, sem o que não poderá funcionar.

Artigo 15.°

(Funcionamento)

- 1- Os associados impedidos de comparecer a qualquer reunião da assembleia geral, poderão delegar noutro sócio a sua representação.
- 2- A delegação noutro associado far-se-á por carta autenticada com o carimbo ou chancela da firma, e dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral.
- 3- Nenhum associado poderá representar mais de que dois outros.

Artigo 16.º

(Número de votos)

- 1- Cada associado tem direito a um voto.
- 2- E permitido o voto por correspondência.

Artigo 17.º

(Convocatória e ordem de trabalhos)

- 1- A convocatória para qualquer reunião da assembleia geral, será feita por meio de convocação postal e de anúncio publicado no jornal local de maior circulação, com a antecedência mínima de oito dias, designando-se sempre o local, o dia, a hora e agenda de trabalho.
- 2- Nas reuniões ordinárias da assembleia geral, o presidente da mesa concederá um período antes da ordem de trabalhos, que não excederá trinta minutos, para apreciação de assuntos de interesse comum dos associados.

Artigo 18.º

(Deliberações)

- 1- Em qualquer reunião da assembleia geral, não poderão ser tomadas deliberações sobre matérias estranhas à ordem de trabalhos, salvo se todos os seus sócios estiverem presentes ou representados, e concordarem com as alterações ou aditamentos propostos.
- 2- As deliberações da assembleia geral, serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes ou representados, salvo o disposto nos artigos 35.º e 36.º, e constarão das respectivas actas.
- 3- As votações serão sempre secretas, quando respeitem a eleições ou destituições de membros dos órgãos sociais, ou ainda, quando tal for requerido e aprovado pela maioria dos membros presentes.

SECÇÃO II

Do conselho fiscal

Artigo 19.°

(Composição)

1- O conselho fiscal é composto por um presidente, dois vogais, e dois suplentes.

Artigo 20.º

(Competência)

Compete ao conselho fiscal:

- a) Discutir e votar os orçamentos ordinários e suplementares;
- b) Fiscalizar os actos da direcção que respeitem a matéria financeira;
- c) Examinar a contabilidade e conferir os documentos comprovativos das receitas e despesas;
- d) Emitir parecer sobre o relatório anual da direcção e as contas de gerência de cada exercício;
 - e) Dar parecer sobre a aquisição, alienação e oneração de

bens imóveis e a contracção de empréstimos;

- t) Requerer a convocação da assembleia geral quando o julgue necessário;
- *g)* Exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas por lei e pelos estatutos.

Artigo 21.°

(Funcionamento e vinculação)

- 1- O conselho fiscal deverá reunir ordinariamente, pelo menos uma vez por semestre, por convocação do seu presidente.
- 2- Extraordinariamente reunirá sempre que for convocado pelo seu presidente, pela maioria dos seus membros ou a pedido da direcção.
- 3- A convocatória para qualquer reunião do conselho fiscal, será feita com a antecedência mínima de oito dias.
- 4- As deliberações do conselho fiscal serão tomadas por maioria de votos dos presentes, e não poderá reunir nem deliberar se não estiver presente a maioria dos seus órgãos.
- 5- Nas reuniões do conselho fiscal, poderão estar presentes os membros da direcção, mas será sempre obrigatória a presença do tesoureiro ou de um outro membro em que este delegue.

SECÇÃO III

Da direcção

Artigo 22.°

(Composição)

- 1- A direcção é composta por cinco membros:
- a) Um presidente
- b) Um vice-presidente
- c) Um tesoureiro
- d) Dois secretários
- e) Dois suplentes
- 2- A falta não justificada de um membro da direcção a três reuniões seguidas, ou seis interpoladas, no decurso de um ano civil, implica renúncia do mandato, ao abrigo número 3 do artigo 24.º, ou do número 2 do artigo 25.º.

Artigo 23.º

(Competência)

Compete à direcção:

- *a)* Gerir a associação, praticando todos os actos necessários à realização dos seus fins;
- b) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais, estatutárias e regulamentares, bem como as deliberações da assembleia geral;
- c) Criar, organizar e dirigir os serviços, admitir pessoal e fixar-lhes categoria e vencimento;
 - d) Decidir sobre a admissão e demissão de associados;
- e) Elaborar durante o mês de Novembro de cada ano, o orçamento ordinário para o ano seguinte e em qualquer data, os suplementares que entenda por necessário, submetendo-os à discussão e votação do conselho fiscal;

- f) Propor à mesa da assembleia geral, o aumento das quotas a pagar pelos associados;
- g) Elaborar o relatório e contas de gerência, respeitantes ao exercício do ano anterior, e apresentá-los à discussão e votação da assembleia geral, conjuntamente com o parecer do concelho fiscal;
- *h)* Negociar, concluir e assinar convenções colectivas de trabalho, para toda a actividade comercial e de serviços do distrito;
- *i)* Propor à assembleia geral, a criação de delegações ou qualquer outra forma de representação, bem como a definição de competências e âmbitos;
- *j)* Propor à assembleia geral, adquirir, alienar e onerar bens imóveis, bem como contrair empréstimos, mediante parecer do conselho fiscal;
 - k) Aplicar sanções nos termos dos estatutos;
- l) Propor a modificação parcial ou total dos estatutos e submetê-los à discussão e votação da assembleia geral;
- *m)* Designar delegado da direcção na localidade da área de jurisdição da associação que julgue conveniente;
- n) Requerer a convocação da assembleia geral ou do conselho fiscal, sempre que o entenda necessário;
- *o)* Exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas por lei e pelos estatutos.

Artigo 24.°

(Competência do presidente da direcção)

- 1- Compete ao presidente da direcção, em especial:
- a) Representar a associação em juízo e fora dele;
- b) Convocar e presidir às reuniões da direcção;
- c) Promover a coordenação geral da actividade da associação, e orientar superiormente os respectivos serviços;
- d) Zelar pelos interesses e prestígio da associação, e pelo cumprimento de todas as disposições legais aplicáveis à associação.
- 2- Ao vice-presidente, compete cooperar com o presidente, substituindo-o nas suas ausências ou impedimentos, e exercer as funções que este nele delegar.
- 3- Na falta ou impedimento definitivo do presidente, as suas funções passam a ser exercidas pelo vice-presidente.
- 4- O presidente da direcção, poderá delegar parte das suas funções em qual quer membro da direcção.

Artigo 25.°

(Competência do tesoureiro)

- 1- Compete ao tesoureiro em especial:
- a) Assegurar a cobrança da quotização e de quaisquer outras contribuições financeiras dos associados;
- b) Conferir e visar todos os documentos de despesas, bem como os mapas mensais de caixa;
 - c) Assinar cheques e outros meios de pagamento;
- d) Propor à direcção as medidas que entenda por necessárias, com vista à obtenção do pagamento de quotização e outros compromissos em atraso dos associados;
- e) Apresentar à direcção propostas de orçamento e outras matérias financeiras;
 - f) Participar nas reuniões do conselho fiscal e prestar to-

dos os esclarecimentos que lhe sejam pedidos.

2- No impedimento temporário ou definitivo do tesoureiro, os membros da direcção escolherão, entre si, o substituto para o exercício das suas funções.

Artigo 26.º

(Funcionamento)

- 1- A direcção reunirá em sessão ordinária, pelo menos duas vezes por mês, e extraordinariamente sempre que para tal, seja convocada pelo presidente ou pela maioria dos seus membros.
- 2- Cada membro disporá de um voto, tendo o presidente voto de qualidade em caso de empate.
- 3- A direcção deliberará por maioria dos votos dos titulares presentes e não poderá reunir nem deliberar se não estiver presente a maioria dos seus membros.
- 4- À reunião de direcção poderão assistir, sem voto, o presidente da mesa da assembleia geral e o presidente do conselho fiscal.

Artigo 27.º

(Vinculação)

- 1- Para obrigar a associação, são necessárias, e bastantes, as assinaturas de dois membros da direcção, uma das quais deverá ser a do presidente ou, nas suas ausências ou impedimentos a do vice-presidente. Nos actos de gestão financeira, será sempre obrigatório a assinatura do tesoureiro, ou de quem o substitua, nos termos estatutários.
- 2- Os actos de mero expediente, serão assinados pelo presidente da direcção, ou funcionário qualificado, a quem sejam atribuídos poderes para tanto.
- 3- As deliberações da direcção serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes nas reuniões e constarão das respectivas actas.
- 4- Os membros da direcção são solidariamente responsáveis.
- 5- São isentos de responsabilidade os membros da direcção que tenham emitido voto contrário à deliberação tomada ou que, não tendo estado presentes à reunião respectiva, lavrem o seu protesto na acta da próxima reunião a que assistirem.

CAPÍTULO V

Do regime financeiro

Artigo 28.º

- 1- Constituem receitas da associação:
- a) O produto das jóias e quotas pagas pelos associados;
- b) As contribuições que vierem a ser criadas para os fundos da associação;
 - c) Os juros e outros rendimentos dos bens que possuir;
- d) As comparticipações, previamente acordadas, correspondentes ao pagamento de trabalhos específicos, solicitados pelos associados;
- e) Quaisquer outros benefícios, donativos ou contribuições extraordinárias dos associados, de quaisquer empresas

ou outras organizações.

2- As receitas serão depositadas em conta da associação, em qualquer estabelecimento de crédito, determinado pela direcção.

Artigo 29.°

(Despesas)

- 1- Constituem despesas da associação:
- a) Todos os pagamentos provenientes de encargos de funcionamento e execução das finalidades estatutárias da associação, desde que autorizados pela direcção, no exercício das suas competências;
- b) Quaisquer outras que se integrem no objecto da associação, desde que previamente autorizadas pelo conselho fiscal.

Artigo 30.°

(Fundo de reserva associativo)

- 1- Os saldos das contas de gerência constituirão um fundo de reserva associativa.
- 2- Contudo, a assembleia geral poderá deliberar que uma percentagem, a determinar anualmente, que seja destinada a obras e iniciativas sociais de interesse comum dos associados, bem como ao apoio de fomento associativo, de formação profissional e de assistência técnica aos associados.

Artigo 31.°

(Relatório e contas)

O relatório da direcção e as contas de gerência anuais, serão apreciados e votados em reunião da assembleia geral, até final do 1.º trimestre do ano seguinte ao exercício a que respeitam.

CAPÍTULO VII

Disposições finais e transitórias

Artigo 32.°

(Património)

Os bens e valores existentes à data da entrada em vigor dos presentes estatutos continuam a integrar o património desta associação.

Artigo 33.º

(Ano social)

O ano social coincidirá com o ano civil.

Artigo 34.º

(Entrada em vigor destes estatutos)

Os presentes estatutos entram em vigor com a respectiva publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego*.

Artigo 35.°

(Alteração dos estatutos)

1- Quaisquer propostas de alteração aos estatutos, cumpri-

das as formalidades neles determinadas, serão submetidas à aprovação da assembleia geral, em reunião extraordinária expressamente convocada para o efeito.

- 2- A convocação da assembleia geral, para alteração dos estatutos, será feita por avisos registados ou anúncio num jornal, com a antecedência de, pelo menos, vinte e um dias, e acompanhada do novo texto proposto.
- 3- As deliberações sobre alterações aos estatutos, exigem uma maioria de três quartos do número de associados presentes ou representados, na respectiva reunião.

Artigo 36.º

(Dissolução e liquidação)

1- A associação só poderá ser dissolvida por deliberação tomada por maioria de três quartos dos seus associados, reunidos em assembleia geral, expressamente convocada para o

efeito, por meio de avisos registados ou anúncio num jornal, com a antecedência mínima de trinta dias.

- 2- Para cumprimento do disposto no número anterior, não será admissível o voto por procuração.
- 3- A assembleia geral para votar a dissolução da associação, designará logo os membros que constituirão a comissão liquidatária, fixando o prazo e condições de liquidação.
- 4- Os bens que constituem o património da associação dissolvida serão, liquidado que esteja o passivo desta, distribuídos por instituições particulares de solidariedade social sediadas nos concelhos abrangidos pela associação, não podendo esta distribuição ser efectuada pelos associados.

Registado em 7 de agosto de 2014, ao abrigo do artigo 449.º do Código do Trabalho, sob o n.º 49, a fl. 125 do livro n.º 2.

II - DIREÇÃO

APICER - Associação Portuguesa das Indústrias de Cerâmica e de Cristalaria

Eleição em 18 de Julho de 2014, para o mandato de três anos.

Presidente - Eng.º José Manuel Valentim Madeira Cerqueira, (não integra estrutura de empresa associada, nos termos do número 3 do artigo 22.º dos estatutos, publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego* n.º 44, de 29 de novembro de 2013).

Vice-Presidente - Dr. Marcelo Franco de Sousa, MATCERÂMICA - Fabrico de Louça, SA.

Vice-Presidente - Eng.º António Geraldo do Bem Fernandes de Sousa Lamas, ALELUIA - Cerâmicas, SA.

Associação Empresarial do Mergulho Profissional - AEMP

Eleição em 23 de julho de 2014, para o mandato de três anos.

Presidente - Subcentro, L^{da} - representada por Daniel António Prazeres Luís.

Secretário - Amorasub, Unip. L.^{da} - representada por Luis Miguel da Silva Clara.

Tesoureiro - Proaquática L^{da} - representada por Pedro Luís Melro do Amaral e Silva.

Associação Industrial do Minho - Retificação

No *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 25, de 8 de julho de 2014, foi publicada a direcção da associação em epígrafe.

Considerando que a aludida publicação enferma de incorreção, a seguir se procede à necessária retificação.

Assim, a página 2138 do citado Boletim,

Onde se lê:

«PETROTEC - Assistência Técnica Ramo Petrolífero, SA, representada por Mário Nóvoa».

Deve ler-se:

«PETROTEC - Inovação e Indústria, SA, representada por Mário Nova».

COMISSÕES DE TRABALHADORES

I - ESTATUTOS

Serviços Sociais da Câmara Municipal de Lisboa (SSCML) - Constituição

Estatutos aprovados em 3 de setembro de 2013.

Os trabalhadores dos Serviços Sociais da Câmara Municipal de Lisboa, adiante designados por SSCML, no exercício dos direitos conferidos pela Constituição e pela lei, dispostos a reforçar os seus interesses e direitos, aprovam os seguintes estatutos da comissão de trabalhadores, bem como o anexo I, que constitui o regulamento eleitoral para a eleição da comissão de trabalhadores dos SSCML, e que faz parte integrante dos mesmos:

Princípios gerais

Artigo 1.º

Coletivo de trabalhadores

- 1- O coletivo de trabalhadores é constituído por todos os trabalhadores dos SSCML, com vínculo laboral, excluindo-se os prestadores de serviços.
- 2- O coletivo de trabalhadores organiza-se e atua pelas formas previstas nestes estatutos e na lei, neles residindo a plenitude dos poderes e direitos respeitantes à intervenção democrática dos trabalhadores dos SSCML, a todos os níveis.
- 3- Nenhum trabalhador dos SSCML pode ser prejudicado nos seus direitos, nomeadamente de participar na constituição da comissão de trabalhadores, na aprovação dos estatutos ou de eleger e ser eleito, designadamente por motivo de idade ou função.

Artigo 2.º

Órgãos do coletivo

São órgãos do coletivo de trabalhadores:

- a) A reunião geral de trabalhadores, adiante designada RGT;
 - b) A comissão de trabalhadores, adiante designada CT.

Artigo 3.º

Reunião geral de trabalhadores

A RGT, forma democrática de expressão e deliberação do coletivo de trabalhadores, é constituída por todos os trabalhadores dos SSCML, conforme definição do artigo 1.º.

Artigo 4.º

Competência da reunião geral de trabalhadores

Compete à RGT, entre outros:

- a) Definir as bases programáticas e orgânicas do coletivo de trabalhadores, através da aprovação ou alteração dos estatutos da CT;
- b) Destituir a CT a todo o tempo e aprovar o respectivo programa de ação;
- c) Controlar a atividade da CT pelas formas e modos previstos na Lei e nestes estatutos:
- d) Pronunciar-se sobre todos os assuntos de interesse relevante para o coletivo dos trabalhadores, que lhe sejam submetidos pela CT, ou por trabalhadores, nos termos do artigo seguinte.

Artigo 5.º

Convocação da reunião geral de trabalhadores

A RGT pode ser convocada:

- a) Pela CT;
- b) Por um mínimo de 20 (vinte) por cento dos trabalhadores em efetividade de funções, em requerimento apresentado à CT, com a indicação da ordem de trabalhos, subscrito por todos os proponentes;
- c) Deverá ser remetida, simultaneamente, cópia da convocatória, ao presidente do conselho de administração dos SSCML.

Artigo 6.º

Prazos para a convocatória

A RGT será convocada com a antecedência mínima de 15 dias, por meio de anúncios colocados em locais destinados à afixação da informação bem como na página do *Facebook* da CT.

Artigo 7.º

Reunião geral de trabalhadores

- I- A RGT reúne ordinariamente uma vez por ano, no mês de Maio, para apreciação da atividade desenvolvida pela CT, além de outros assuntos que constem da ordem de trabalhos.
- II- A RGT reúne extraordinariamente sempre que para tal seja convocada, nos termos do artigo 5.°.

Artigo 8.º

Reunião de emergência

- 1- A RGT reúne de emergência, sempre que se mostre necessária uma tomada deposição urgente por parte dos trabalhadores.
- 2- As convocatórias para estas reuniões são feitas com a antecedência possível, no mínimo de 24 horas face à sua emergência, de molde a garantir a presença do maior número

de trabalhadores.

3- A definição da natureza urgente da RGT, bem como a respectiva convocatória, são da competência exclusiva da CT

Artigo 9.°

Funcionamento da reunião geral de trabalhadores

- 1- A RGT reúne com a presença de, pelo menos, metade do total dos trabalhadores existentes à data da convocação. Se este mínimo não estiver presente à hora indicada, a RGT reunirá meia hora mais tarde com qualquer número de presenças.
- 2- As deliberações são válidas sempre que sejam tomadas pela maioria simples dos trabalhadores presentes.
- 3- Para a destituição da CT, ou de algum dos seus membros, exige-se a presença de 20 (vinte) por cento dos trabalhadores e uma maioria qualificada de dois terços dos presentes.

Artigo 10.º

Sistema de votação na reunião geral de trabalhadores

- 1- O voto é sempre direto;
- 2- A votação faz-se por braço levantado, exprimindo o voto a favor, o voto contra e a abstenção, à exceção no disposto no número seguinte;
- 3- O voto é secreto nas votações referentes à destituição da CT, a aprovação e alteração dos estatutos e sempre que esteja em causa o nome dos trabalhadores;
- 4- As votações acima referidas decorrerão nos termos da lei, e pela forma indicada no regulamento integrado nos presentes estatutos.

Artigo 11.º

Discussão em reunião geral de trabalhadores

- 1- São obrigatoriamente precedidas de discussão em RGT, as deliberações sobre as seguintes matérias:
 - a) Destituição da CT ou de algum dos seus membros;
 - b) Alteração dos estatutos ou do regulamento eleitoral;
 - c) Resoluções do interesse coletivo.
- 2- A CT ou a RGT podem submeter a discussão prévia qualquer projeto de deliberação, desde que mencionadas na convocatória.

Comissão de trabalhadores

Artigo 12.º

Natureza da comissão de trabalhadores

- 1- A CT é um órgão democraticamente eleito, investido e controlado pelo coletivo de trabalhadores, para o exercício das atribuições, competências e direitos reconhecidos na Constituição da República, na lei, noutras normas aplicáveis, e nestes estatutos.
- 2- Como forma de organização, expressão e atuação democrática dos trabalhadores, a CT exerce em nome próprio a competência e direitos referidos no número anterior.

Artigo 13.°

Início da atividade da comissão de trabalhadores

A CT só pode iniciar a sua atividade depois da publicação dos estatutos e dos resultados da eleição no *Diário da República*.

Artigo 14.º

Direitos da comissão de trabalhadores

São direitos da CT, nomeadamente:

- a) Receber todas as informações necessárias ao exercício da atividade;
- b) Exercer o controlo de gestão no respectivo órgão ou servico;
- c) Participar nos procedimentos relativos aos trabalhadores, no âmbito dos processos de reorganização de órgãos ou serviços:
- *d)* Participar na elaboração do regulamento geral de carreiras dos SSCML;
- *e)* Fazer uso do direito legal de reunião e utilização das horas legalmente previstas para o efeito.

Artigo 15.°

Relações com as organizações sindicais

- I- O disposto no artigo anterior entende-se sem prejuízo das atribuições e competências das organizações sindicais dos trabalhadores.
- II- A atividade da CT deve ser sempre exercida em colaboração com os sindicatos representativos dos trabalhadores dos SSCML e dos respectivos delegados sindicais, comissões sindicais ou intersindicais.

Artigo 16.º

Deveres da comissão de trabalhadores

No exercício das suas atribuições e competências, a CT, entre outros, tem os seguintes deveres:

- *a)* Realizar uma atividade permanente e dedicada de mobilização dos trabalhadores e reforço da sua unidade;
- b) Garantir e desenvolver a participação ativa dos trabalhadores no funcionamento, direção e controlo de toda a atividade do coletivo dos trabalhadores e dos seus órgãos;
- c) Permitir aos trabalhadores através deste órgão livremente eleito, a participação na elaboração do regulamento de carreiras dos SSCML;
- *d)* Promover o esclarecimento e a formação cultural, técnica, profissional e social dos trabalhadores;
- e) Exigir ao conselho de administração dos SSCML, adiante designado como CA, o cumprimentos e a aplicação das normas laborais da lei portuguesa e bem assim, e a aplicação da regulamentação de carreiras.

Artigo 17.°

Finalidade do controlo de gestão

O controlo de gestão visa promover o empenho responsável dos trabalhadores na vida dos SSCML.

Artigo 18.º

Conteúdo do controlo de gestão

No exercício do controlo de gestão, a CT pode:

- a) Apreciar e emitir parecer sobre o orçamento dos SSCML e respectivas alterações, bem como acompanhar a respectiva execução;
- b) Promover e adequar a utilização de recursos humanos, técnicos e financeiros;
- c) Promover junto dos órgãos de gestão e dos trabalhadores, medidas que contribuam para a melhoria da atividade dos SSCML, designadamente no domínio dos equipamentos técnicos e simplificação administrativa;
- d) Apresentar aos órgãos competentes sugestões, recomendações ou críticas tendentes á qualificação inicial e à formação contínua dos trabalhadores e, em geral, à melhoria da qualidade de vida dos trabalhadores e das condições de saúde, segurança e higiene no trabalho;
- *e)* Defender junto do CA dos SSCML e das autoridades competentes os legítimos interesses dos trabalhadores.

Direitos em geral

Artigo 19.º

Reuniões com o dirigente máximo do serviço ou outros órgãos do CA

- 1- A CT tem direito a reunir periodicamente com o dirigente máximo do serviço, para discussão e análise dos assuntos relacionados com o exercício dos seus direitos, devendo realizar-se, pelo menos, uma reunião uma vez por mês.
- 2- Da reunião referida no número anterior é lavrada ata, elaborada pelo dirigente máximo do serviço que deve ser assinada por todos os presentes.
- 3- Sem prejuízo do disposto nos números anteriores a CT poderá solicitar reuniões com os restantes órgãos dos SSCML.

Artigo 20.º

Direito à informação

- 1- Nos termos da lei, a CT tem direito a que lhe sejam fornecidas todas as informações necessárias ao exercício da sua atividade.
- 2- Sem prejuízo do disposto na lei, o dever de informação que recai sobre o dirigente máximo dos SSCML, abrange, designadamente, as seguintes matérias:
 - a) Plano e relatório de atividades;
 - b) Orçamento;
- c) Gestão dos recursos humanos em função dos mapas de pessoal;
- *d)* Prestação de contas, incluindo balancetes, contas de gerência e relatórios de gestão;
 - e) Projetos de reorganização do órgão ou serviço;
- f) Riscos para a segurança e saúde, bom como as medidas de proteção e prevenção e a forma como se aplicam, relativos, quer ao posto de trabalho e a função, quer, em geral, ao órgão ou serviço;
- g) Medidas e instruções a adotar em caso de perigo grave ou eminente;

- h) Medidas de primeiros socorros, de combate a incêndios e de evacuação dos trabalhadores em caso de sinistro, bem como dos trabalhadores ou serviços encarregados de os por em prática.
- 3- As informações previstas neste artigo são requeridas, por escrito, pela CT, ou pelos seus membros ao representante máximo do CA dos SSCML.
- 4- Nos termos da lei, o dirigente máximo dos SSCML deve responder por escrito, prestando as informações requeridas, no prazo de oito dias, o qual poderá ser alargado até ao máximo de quinze se a complexidade da matéria assim o justificar.

Artigo 21.°

Obrigatoriedade do parecer prévio

- 1- Têm de ser obrigatoriamente precedidos de parecer escrito da CT os seguintes atos dos órgãos de gestão dos SSCMI:
- a) Regulação do equipamento tecnológico para vigilância à distância no local de trabalho;
 - b) Tratamento dos dados biométricos;
 - c) Elaboração e regulamentos internos dos SSCML;
- d) Definição e organização dos horários de trabalho a aplicar aos trabalhadores dos SSCML, independentemente do vínculo laboral;
 - e) Elaboração do mapa de férias dos trabalhadores;
- f) Quaisquer medidas de que resulte uma diminuição substancial do número de trabalhadores dos SSCML ou agravamento substancial das suas condições de trabalho e, ainda, as decisões susceptíveis de desencadear mudanças substanciais no plano da organização de trabalho ou dos contractos.
- 2- O parecer referido no número anterior deve ser emitido no prazo de 10 dias a contar da receção do pedido escrito, se outro maior não for concedido em função da extensão ou complexidade da matéria.
- 3- Nos casos a que se refere a alínea *c*) do número 1, o prazo de emissão de parecer é de quinze dias.
- 4- Quando seja solicitada a prestação de informação sobre as matérias relativamente às quais seja requerida a emissão de parecer ou quando haja lugar à realização de reunião nos termos do número 1 do artigo 19.º, o prazo conta-se a partir da prestação das informações ou da realização da reunião.
- 5- Decorridos os prazos referidos nos números 2 e 3, sem que o parecer tenha sido entregue à entidade que o tiver solicitado, considera-se preenchida a exigência referida no número 1.

Artigo 22.º

Prestação de informações

- 1- Os membros da CT devem requerer, por escrito, ao dirigente máximo dos SSCML, os elementos de informação respeitantes às matérias referidas nos artigos anteriores.
- 2- As informações são-lhe prestadas, por escrito, no prazo de oito dias, salvo se, pela sua complexidade, se justificar prazo maior, que nunca deve ser superior a 15 dias.
- 3- O disposto nos números anteriores não prejudica o direito à receção de informações nas reuniões previstas no artigo 19.º.

Garantias e condições para o exercício da atividade da comissão de trabalhadores

Artigo 23.º

Tempo para o exercício de voto

- 1- Os trabalhadores, nas deliberações que, em conformidade com a lei e com estes estatutos, o requeiram, têm o direito de exercer o voto no local de trabalho e durante o horário de trabalho, sem prejuízo do funcionamento eficaz dos serviços.
- 2- O exercício do direito previsto no número 1 não pode causar quaisquer prejuízos ao trabalhador e o tempo despendido conta, para todos os efeitos, como tempo de serviço efetivo.

Artigo 24.º

Reunião de trabalhadores

- 1- Os trabalhadores têm o direito de realizar reuniões gerais e outras reuniões no local de trabalho, fora do respectivo horário de trabalho.
- 2- Os trabalhadores têm o direito de realizar plenários e outras reuniões no local de trabalho durante o horário de trabalho que lhes seja aplicável, até ao limite máximo de quinze horas por ano, desde que se assegure o funcionamento dos serviços de natureza urgente e essencial.
- 3- O tempo despendido nas reuniões referidas no número anterior não pode causar quaisquer prejuízos ao trabalhador e conta, para todos os efeitos, como tempo de serviço efetivo.
- 4- Para efeito do número anterior, a CT é obrigada a comunicar a realização das reuniões ao dirigente máximo dos SSCML, com a antecedência mínima de quarenta e oito horas.

Artigo 25.°

Ação da comissão de trabalhadores no local de trabalho

- 1- A CT tem o direito de realizar nos locais de trabalho e durante o horário de trabalho todas as atividades relacionadas com o exercício das suas atribuições e direitos.
- 2- Este direito compreende o livre acesso aos locais de trabalho, a circulação nos mesmos e o contacto direto com os trabalhadores.

Artigo 26.º

Direito de afixação e distribuição de documentos

- 1- A CT tem o direito de afixar documentos e propaganda relativos aos interesses dos trabalhadores em local adequado para o efeito, posto à sua disposição pelos SSCML.
- 2- A CT tem o direito de efetuar a distribuição daqueles documentos nos locais de trabalho e durante o horário laboral.

Artigo 27.º

Direito a instalações adequadas

A CT tem o direito a instalações adequadas, no interior dos SSCML, para o exercício das suas funções.

Artigo 28.º

Direito a meios materiais e técnicos

A CT tem direito a obter dos SSCML os meios materiais e técnicos necessários para o desempenho das suas funções.

Artigo 29.º

Faltas dos representantes dos trabalhadores

- 1- Consideram-se faltas justificadas as faltas dadas pelos trabalhadores dos SSCML que sejam membros da CT, no exercício das suas atribuições e atividades.
- 2- As faltas dadas no número anterior não podem prejudicar quaisquer outros direitos, regalias e garantias do trabalhador.

Artigo 30.°

Autonomia e independência da comissão de trabalhadores

- 1- A CT é independente de qualquer organização ou entidade estranha ao coletivo dos trabalhadores.
- 2- É proibido a qualquer organização ou entidade estranha ao coletivo dos trabalhadores, promover a constituição, manutenção e atuação da CT, ingerir-se no seu funcionamento e atividade ou, de qualquer modo, influir sobre a CT.

Artigo 31.°

Proibição de atos de discriminação contra os trabalhadores

É proibido e considerado nulo e de nenhum efeito todo o acordo ou ata que vise:

- *a)* Subordinar o emprego de qualquer trabalhador à condição de este se filiar ou não numa associação sindical ou de se retirar daquela em que esteja inscrito;
- b) Despedir, mudar de local de trabalho, ou, por qualquer modo, prejudicar um trabalhador devido ao exercício dos seus direitos relativos à participação em estruturas de participação coletiva ou pela sua filiação ou não filiação sindical.

Proteção especial dos representantes dos trabalhadores

Artigo 32.º

Crédito de horas

- 1- Para o exercício da sua atividade, os membros da CT, beneficiam de crédito de horas mensais, respetivamente, nos termos previstos da lei.
- 2- O crédito de horas é referido ao período normal de trabalho e conta como tempo de serviço efetivo.
- 3- Sempre que pretendam referir direito ao gozo do crédito de horas, os trabalhadores devem avisar, por escrito, o dirigente máximo dos SSCML, com a antecedência mínima de dois dias, salvo motivo atendível.

Artigo 33.º

Faltas

1- As ausências dos trabalhadores eleitos para as estruturas de representação coletiva no desempenho das suas funções e que excedam o crédito de horas, consideram-se faltas jus-

tificadas e contam, salvo para efeito de remuneração, como tempo de serviço efetivo.

- 2- As ausências referidas no número anterior são comunicadas, por escrito, com um dia de antecedência, com referência às datas e ao número de dias que os trabalhadores necessitam para o exercício das suas funções, ou, em caso de impossibilidade de previsão, nas quarenta e oito horas imediatas ao primeiro dia de ausência.
- 3- A inobservância do disposto no número anterior torna as faltas injustificadas.

Artigo 34.º

Proteção em caso de procedimento disciplinar e despedimento

- 1- De acordo com a lei, a suspensão preventiva do trabalhador eleito para a CT não obsta a que o mesmo possa ter acesso aos locais e atividades que se compreendam no exercício normal dessas funções.
- 2- No caso de o trabalhador despedido ser membro da CT, tendo sido interposta providência cautelar de suspensão da eficácia do ato de despedimento, esta só não é decretada se o tribunal concluir pela existência de probabilidade séria de verificação da justa causa ou do motivo justificativo invocados.
- 3- As ações administrativas que tenham por objeto litígios relativos ao despedimento dos trabalhadores referidos no número anterior, têm natureza urgente.
- 4- Sem prejuízo no disposto no número seguinte, não havendo justa causa ou motivo justificativo, o trabalhador despedido tem direito a optar entre a reintegração no órgão ou serviço e uma indemnização calculada nos termos previstos na lei, ou estabelecida em instrumento de regulamentação coletiva de trabalho e nunca inferior à remuneração base correspondente a seis meses.
- 5- No caso de despedimento decidido em procedimento disciplinar, a indemnização em substituição da reintegração a que se refere o número anterior é calculada nos termos previstos na legislação laboral.

Artigo 35.°

Proteção em caso de mudança de local de trabalho

- 1- Os trabalhadores eleitos para a CT, bem como na situação de candidatos e até dois anos após o fim do respectivo mandato, não podem ser mudados de local de trabalho sem o seu acordo expresso e sem audição da estrutura a que pertencem.
- 2- O disposto no número anterior não é aplicável quando a mudança de local de trabalho resultar da mudança de instalações do órgão ou serviço ou decorrer de normas legais aplicáveis a todos os seus trabalhadores.

Artigo 36.º

Personalidade e capacidade jurídica

- 1- As CT adquirem personalidade jurídica com o registo dos seus estatutos.
- 2- A capacidade da CT abrange todos os direitos e obrigações necessários ou convenientes para a prossecução dos fins previstos na lei.

Composição, organização e funcionamento da comissão de trabalhadores

Artigo 37.°

Sede da comissão de trabalhadores

A sede da CT localiza-se nas instalações dos SSCML, sita na Av. Afonso Costa, n.º 41, em Lisboa.

Artigo 38.º

Composição da comissão de trabalhadores

- 1- A CT poderá ser composta até um número máximo de 5 elementos, conforme legislação em vigor.
- 2- Em caso de renúncia, destituição ou perda de mandato de um dos seus membros, a sua substituição faz-se pelo primeiro elemento não eleito da mesma lista.
- 3- Se a substituição for global, a RGT elege uma comissão provisória, a quem incumbe a organização do novo ato eleitoral, no prazo máximo de 60 dias.

Artigo 39.º

Duração do mandato da comissão de trabalhadores

O mandato da CT é de 4 anos, contados a partir da data da posse, sendo permitida a reeleição para mandatos sucessivos.

Artigo 40.°

Perda de mandato da comissão de trabalhadores

- 1- Perde o mandato o membro da CT aquele que faltar injustificadamente a três reuniões seguidas ou seis interpoladas.
- 2- A substituição faz-se por iniciativa da CT, nos termos do número 2 do artigo 38.º.

Artigo 41.°

Delegação de poderes entre membros da comissão de trabalhadores

- 1- É lícito a qualquer membro da CT delegar noutro a sua competência, mas essa delegação só produz efeitos numa única reunião da CT.
- 2- Em caso de gozo de férias ou impedimento de duração não superior a um mês, a delegação de poderes produz efeitos durante o período indicado.
- 3- A delegação de poderes está sujeita a forma escrita, devendo indicar-se expressamente os fundamentos, prazo e identificação do mandatário.

Artigo 42.°

Mesa da comissão de trabalhadores

1- Após a entrada em exercício, a CT procede, na sua primeira reunião, à escolha, por voto direto e secreto, de um coordenador e de dois secretários e respetivos substitutos.

Artigo 43.º

Funcionamento da comissão de trabalhadores

1- Compete ao coordenador:

- a) Representar a CT;
- b) Promover, pelo menos, uma reunião mensal da CT;
- c) Promover, pelo, menos, uma reunião mensal com o dirigente máximo ou outros órgãos dos SSCML;
- d) Elaborar e providenciar a distribuição da convocatória das reuniões, onde deve constar a ordem de trabalhos, o tipo, o dia, a hora e o local da reunião;
- *e)* Elaborar e divulgar, nos locais destinados à afixação de informação e no sítio da CT, a ata das reuniões da CT, depois de aprovada;
- h) Assinar todo o expediente que a CT tenha necessidade de dirigir a qualquer dos órgãos do coletivo ou a entidades estranhas ao coletivo.
 - 2- Compete aos secretários:
 - a) Elaborar o expediente referente à reunião;
 - b) Ter a seu cargo todo o expediente da CT;
 - c) Servir de escrutinadores no caso de votações;
 - d) Redigir as atas da CT.

Artigo 44.º

Obrigações da comissão de trabalhadores perante terceiros

São exigidas duas assinaturas nas obrigações assumidas perante terceiros, a do coordenador e a de um secretário, por delegação da CT.

Disposições finais

Artigo 45.°

Alteração dos estatutos

À alteração destes estatutos é aplicável o disposto no artigo 20.º do regulamento eleitoral para a eleição da comissão de trabalhadores dos SSCML, com as necessárias adaptações.

Artigo 46.º

Casos omissos

Os casos omissos nestes estatutos devem ser submetidos à legislação em vigor.

Regulamento eleitoral para a eleição da comissão de trabalhadores dos Serviços Sociais da Câmara Municipal de Lisboa

Artigo 1.º

Capacidade eleitoral

São eleitores e elegíveis todos os trabalhadores que prestem a sua atividade nos Serviços Sociais da Câmara Municipal de Lisboa, mediante um contrato de trabalho.

Artigo 2.º

Princípios gerais sobre o voto

- 1- O voto é direto e secreto, segundo o princípio de representação proporcional da média mais alta de *Hondt*.
 - 2- A eleição dos membros da comissão de trabalhadores

(CT) decorre em simultâneo.

Artigo 3.°

Composição da comissão eleitoral

- 1- O processo eleitoral é dirigido por uma comissão eleitoral (CE), constituída por 5 elementos representativo dos trabalhadores e por um delegado de cada uma das listas que se apresentam à eleição.
- 2- Os elementos da CE não podem pertencer nem subscrever qualquer lista concorrente ao ato eleitoral.

Artigo 4.º

Competência da comissão eleitoral

- 1- Compete à CE:
- a) Convocar e publicitar o ato eleitoral;
- b) Solicitar o caderno eleitoral ao dirigente máximo dos SSCML com o envio uma cópia da respetiva convocatória;
 - c) Divulgar o caderno eleitoral;
 - d) Aceitar ou rejeitar as listas candidatas;
 - e) Divulgar as listas aceites;
- f) Assegurar a elaboração dos boletins de voto e sua distribuição pelas mesas;
- g) Proceder ao apuramento global da votação, lavrar e publicitar a respetiva ata;
 - h) Providenciar o registo e publicação nos termos da lei.
- 2- A CE cessará funções após a conclusão do processo eleitoral.

Artigo 5.º

Caderno eleitoral

- 1- Os SSCML devem entregar o caderno eleitoral à CE, no prazo de quarenta e oito horas após a receção da cópia da convocatória.
- 2- O caderno eleitoral deve conter o nome dos trabalhadores dos SSCML à data da convocação da votação, agrupados por unidades e serviços de acordo com a solicitação da CE.

Artigo 6.º

Convocatória da eleição

- 1- O ato eleitoral é convocado pela CE com a antecedência mínima de 15 dias sobre a respetiva data.
- 2- A convocatória menciona expressamente o dia, o local, o horário e objetivo da votação.
- 3- A convocatória é afixada pela CE nos locais próprios para afixação de documentos de interesse para os trabalhadores e nos locais onde funcionarão mesas de voto e difundida pelos meios adequados, de modo a garantir a mais ampla publicidade.
- 4- A CE remete uma cópia da convocatória ao dirigente máximo dos SSCML, na mesma data em que for tornada pública, preferencialmente, por e-mail ou por meio de carta com registo de entrada documental.

Artigo 7.º

Candidaturas

1- Só podem concorrer à CT as listas que sejam subscritas

por 20 (vinte) por cento dos trabalhadores dos SSCML, inscritos nos cadernos eleitorais.

- 2- Nenhum trabalhador pode subscrever ou fazer parte de mais de uma lista de candidatura.
- 3- As candidaturas deverão ser identificadas por um lema ou sigla.
- 4- As candidaturas são apresentadas até 10 dias antes da data marcada para o ato eleitoral.
- 5- A apresentação consiste na entrega da lista à CE, acompanhada de uma declaração de aceitação assinada por todos os candidatos e subscrita, nos termos deste artigo, pelos proponentes.
- 6- A CE entrega aos representantes um recibo com a data e a hora da apresentação e regista essa mesma data e hora no original recebido.
- 7- Todas as candidaturas têm o direito a fiscalizar, através de delegado designado, toda a documentação recebida pela CE para os efeitos deste artigo.

Artigo 8.º

Rejeição de candidaturas

- 1- A CE deve rejeitar de imediato as candidaturas entregues fora de prazo ou que não venham acompanhadas da documentação exigida no artigo anterior.
- 2- A CE dispõe do prazo máximo de 2 dias, a contar da data de apresentação, para apreciar a regularidade formal e a conformidade da candidatura com estes estatutos.
- 3- As irregularidades e violações a estes estatutos detetadas podem ser supridas pelos proponentes, para o efeito notificados pela CE, no prazo máximo de dois dias a contar da respetiva notificação.
- 4- As candidaturas que, findo o prazo referido no número anterior, continuarem a apresentar irregularidades e a violar o disposto nestes estatutos, são definitivamente rejeitadas por meio de declaração escrita, com indicação dos fundamentos, assinada pela CE e entregue aos proponentes.

Artigo 9.º

Aceitação de candidaturas

- 1- Até ao 5.º dia anterior à data marcada para o ato eleitoral, a CE publica, por meio de afixação nos locais indicados no número 3 do artigo 6.º, a aceitação de candidatura.
- 2- As candidaturas aceites são identificadas por meio de letra, que funcionará como sigla, atribuída pela CE a cada uma delas, por ordem cronológica de apresentação, com início na letra A.

Artigo 10.°

Campanha eleitoral

- 1- A campanha eleitoral visa o esclarecimento dos eleitores e tem lugar entre a data de divulgação da aceitação de candidaturas e a data marcada para a eleição, de modo que nesta última não haja propaganda.
- 2- As despesas com a propaganda eleitoral são custeadas pelas respetivas candidaturas.
 - 3- As candidaturas devem acordar entre si o montante má-

ximo das despesas a efetuar, de modo a assegurar-se a igualdade de oportunidades e de tratamento entre todas elas.

Artigo 11.°

Local e hora da votação

- 1- As urnas de voto são colocadas nos locais de trabalho, de modo a permitir que todos os trabalhadores possam votar e a não prejudicar o normal funcionamento dos SSCML.
 - 2- A votação é efetuada durante as horas de trabalho.
- 3- A votação inicia-se, com a abertura do edifício e termina com o seu encerramento.
- 4- Os trabalhadores podem votar durante o respectivo horário de trabalho, para o que cada um dispõe do tempo para tal indispensável.

Artigo 12.°

Secção de voto

A secção de voto é composta por um presidente e dois vogais, que dirigem a respetiva secção, ficando, para este efeito, dispensados da respetiva prestação de trabalho.

Artigo 13.º

Boletins de voto

- 1- O voto é expresso em boletins de voto de forma retangular e com as mesmas dimensões para todas as listas, impressos em papel da mesma cor, liso e não transparente.
- 2- Em cada boletim são impressas as designações das candidaturas submetidas a sufrágio e as respetivas siglas e símbolos, nos casos em que os existam.
- 3- Na linha correspondente a cada candidatura figura um quadrado em branco destinado a ser assinalado com a escolha do eleitor.
- 4- A CE assegura o fornecimento dos boletins de voto às mesas na quantidade necessária e suficiente, de modo a que a votação possa iniciar-se dentro do horário previsto.

Artigo 14.º

Ato eleitoral

- 1- Compete à mesa dirigir os trabalhos do ato eleitoral.
- 2- Antes do início da votação, o presidente da mesa mostra aos presentes a urna aberta de modo a certificar que ela não está viciada, fechando-a em seguida e procedendo à respetiva selagem com lacre.
- 3- Em local afastado da mesa, o votante assinala com uma cruz o quadrado correspondente à lista em que vota, dobra o boletim de voto em quatro e entrega-o ao presidente da mesa, que o introduz na urna.
- 4- As presenças no ato de votação devem ser registadas em documento próprio.
- 5- Os elementos da mesa votam em último lugar, se o afluxo de votantes assim o exigir.

Artigo 15.°

Valor dos votos

1- Considera-se voto em branco o boletim de voto que não tenha sido objeto de qualquer tipo de marca.

- 2- Considera-se voto nulo o boletim de voto:
- a) No qual tenha sido assinalado mais de um quadrado ou quando haja dúvidas sobre qual o quadrado assinalado;
- b) No qual tenha sido feito qualquer corte, desenho ou rasura ou quando tenha sido escrita qualquer palavra.
- 3- Não se considera voto nulo o boletim de voto no qual a cruz, embora não perfeitamente desenhada ou excedendo os limites do quadrado, assinale inequivocamente a vontade do votante.

Artigo 16.º

Ats

- 1- De tudo o que se passar em cada mesa de voto é lavrada uma ata que, depois de lida e aprovada pelos membros da mesa, é por eles assinada no final e rubricada.
- 2- O registo de presenças contém um termo de abertura e um termo de encerramento, com a indicação do número total de páginas, e é assinado e rubricado em todas as páginas pelos membros da mesa, ficando a constituir parte integrante da ata da respetiva mesa.

Artigo 17.°

Apuramento global

- 1- O apuramento global da votação da constituição da CT é feito pela CE.
- 2- De tudo o que se passar no apuramento global é lavrada ata que, depois de lida e aprovada pelos membros da CE, é por eles assinada no final e rubricada.

Artigo 18.º

Deliberação da constituição

A deliberação de constituir a CT deve ser aprovada por maioria simples dos votantes.

Artigo 19.º

Divulgação do resultado da votação

A CE deve, no prazo de 15 dias a contar da data do apuramento, proceder a ampla divulgação dos resultados da votação e comunicá-los ao CA dos SSCML.

Artigo 20.º

Destituição da comissão de trabalhadores

- 1- A CT pode ser destituída a todo o tempo por deliberação dos trabalhadores dos SSCML.
- 2- Para a deliberação de destituição, exige-se a maioria de dois terços dos votantes.
- 3- A votação é convocada pela CT a requerimento de, pelo menos, 20 (vinte) por cento dos trabalhadores.
- 4- Os requerentes podem convocar diretamente a votação, nos termos da lei, se a CT o não fizer no prazo máximo de 15 dias a contar da data da receção do requerimento.
- 5- O requerimento previsto no número 3 e a convocatória devem conter a indicação sucinta dos fundamentos invocados.
 - 6- A deliberação é precedida de discussão em RGT.
 - 7- No mais, aplicam-se à deliberação, com as adaptações

necessárias, as regras referentes à eleição da CT.

Registado em 7 de agosto de 2014, ao abrigo do artigo 430.º do Código do Trabalho, sob o n.º 73, a fl. 5 do livro n.º 2.

Barclays Bank, PLC sucursal em Portugal -Constituição

Estatutos aprovados em 25 de julho de 2014.

CAPÍTULO I

Princípios gerais

Artigo 1.º

Denominação, objectivos e âmbito

- 1- A Comissão Nacional de Trabalhadores do Barclays Bank PLC sucursal em Portugal, adiante designada por CT, é a organização representativa de todos os trabalhadores da empresa, independentemente da sua profissão, função ou categoria profissional, legitimada na Constituição e na lei, e, a sua acção assenta nos seguintes princípios fundamentais:
- a) Lutar pela unidade dos trabalhadores e pela defesa e promoção dos seus direitos e interesses;
- b) Intervir na vida do Barclays Bank PLC sucursal em Portugal, adiante designado de BB, tendo em vista o desenvolvimento justo das relações de trabalho orientado segundo princípios democráticos;
- c) Contribuir para uma sociedade mais justa, humana e solidária.
- 2- A organização dos trabalhadores deve reger-se por princípios de igualdade, de democracia, de independência e de não ingerência, com vista à congregação de esforços no sentido de melhor representar e defender os seus interesses.

CAPÍTULO II

Organização dos trabalhadores

Artigo 2.°

Constituição

O colectivo dos trabalhadores é constituído por todos aqueles que prestam a sua actividade por força de um contrato de trabalho celebrado com o BB.

Artigo 3.º

Direitos

São direitos dos trabalhadores:

- a) Convocar e participar nas reuniões gerais de trabalhadores do BB ou de um ou mais dos seus estabelecimentos geograficamente dispersos;
 - b) Eleger e ser eleito;
 - c) Convocar eleições;

- d) Apresentar propostas para alteração dos estatutos;
- *e)* Destituir a comissão de trabalhadores e subcomissões de trabalhadores (SubCT's);
- f) Deliberar sobre a adesão ou revogação da adesão da CT a comissões coordenadoras e outras entidades; e
- *g)* Impugnar as deliberações tomadas nas reuniões gerais de trabalhadores previstas na alínea *a)* quando exista fundamento legal.

Artigo 4.º

Deveres

São deveres dos trabalhadores:

- a) Exercer as funções ou cargos para que tenham sido eleitos ou mandatados;
- b) Não praticar actos lesivos dos interesses do colectivo dos trabalhadores;
- c) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais, estatutárias e regulamentares;
- d) Colaborar na realização dos objectivos prosseguidos pelas CT e SubCT's, bem como nas acções que por estas sejam desenvolvidas; e
- *e)* Pagar a quota que eventualmente venha a ser fixada em reunião geral de trabalhadores do BB.

Artigo 5.º

Órgãos do colectivo

São órgãos do colectivo dos trabalhadores:

- a) A reunião geral de trabalhadores do BB;
- b) A comissão de trabalhadores; e
- c) As subcomissões de trabalhadores.

SECÇÃO I

Da reunião geral de trabalhadores

Artigo 6.º

Constituição

A reunião geral de trabalhadores é constituída pelos trabalhadores do BB que nela participem.

Artigo 7.º

Funcionamento

- 1- A reunião geral dos trabalhadores do BB é presidida pela CT ou, na sua falta, por 3 trabalhadores designados de entre os participantes e funciona de forma centralizada ou descentralizada.
- 2- A reunião geral dos trabalhadores de estabelecimento do BB funciona num mesmo local que, em regra, é o respectivo estabelecimento, e é presidida pela respectiva SubCT ou, na sua falta, por 1 ou 3 trabalhadores designados de entre os participantes, caso o estabelecimento tenha, respectivamente, um número inferior a 50 ou 50 ou mais trabalhadores.
- 3- Compete à CT presidir às reuniões previstas no número anterior, sempre que a convocação seja de sua iniciativa e pode, ainda, participar nas restantes.

Artigo 8.º

Convocação

- 1- A reunião geral de trabalhadores do BB é convocada pela CT ou por um mínimo de 100 ou 20 % dos trabalhadores do BB, com antecedência mínima de 15 dias sobre a data da sua realização, por anúncios colocados nos locais destinados à afixação de informação.
- 2- Nos casos de urgência fundamentada, a reunião geral dos trabalhadores do BB, pode ser convocada com antecedência mínima de 48 horas.
- 3- Da convocatória constará expressamente o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos.

Artigo 9.º

Deliberações

- 1- Sem prejuízo de outras disposições constantes da lei e destes estatutos, a reunião geral de trabalhadores do BB delibera validamente, sempre que convocada regularmente, sendo as deliberações tomadas por maioria simples.
- 2- As deliberações que incidam sobre a destituição da CT ou de algum dos seus membros, exigem a participação de mais de quinze por cento dos trabalhadores do BB e só são válidas se aprovadas por dois terços dos participantes.

Artigo 10.º

Competências

Compete à reunião geral de trabalhadores do BB:

- 1- Eleger ou destituir a CT ou algum dos seus membros.
- 2- Controlar a actividade da CT.
- 3- Deliberar sobre a revisão ou a alteração dos estatutos.
- 4- Pronunciar-se sobre questões do interesse geral ou específico dos trabalhadores do BB.
- 5- Deliberar sobre a adesão, ou revogação da adesão, da CT a comissões coordenadoras ou outras entidades.

SECÇÃO II

Comissão nacional de trabalhadores

Artigo 11.º

Natureza, autonomia e independência

- 1- A CT é o órgão democraticamente eleito pelo colectivo dos trabalhadores para o exercício de funções conformes com as competências e os direitos atribuídos na Constituição da República Portuguesa, na lei e nestes estatutos.
- 2- A CT é independente do estado, do BB, das associações patronais, dos partidos ou associações políticas, das associações sindicais, das instituições religiosas ou de outra natureza, sendo proibido qualquer ingerência destas na sua organização, tudo sem prejuízo das formas de apoio previstas na lei.

Artigo 12.°

Mandato

1- O mandato da CT e das SubCT's é de quatro anos.

- 2- O mandato da CT e das SubCT's, tem início com a tomada de posse do órgão eleito.
- 3- Os membros da CT e das SubCT's cessantes mantêm-se em exercício e no desempenho das suas funções até ao início do mandato a que se refere o número anterior.

Artigo 13.º

Direitos da comissão de trabalhadores

A CT tem direito, nomeadamente, a:

- a) Receber informação necessária ao exercício da sua actividade;
- b) Exercer o controlo de gestão do BB nos termos previstos na Constituição e na lei;
- c) Participar, entre outros, em processos de reestruturação e reorganização, na elaboração dos planos e dos relatórios de formação profissional e em procedimentos relativos à alteração das condições de trabalho;
- d) Participar na elaboração da legislação do trabalho, directamente ou por intermédio das respectivas comissões coordenadoras;
- e) Realizar reuniões gerais, de estabelecimento, com carácter geral, restrito ou específico, dos trabalhadores do BB;
- f) Executar as deliberações da reunião geral de trabalhadores;
- g) Coordenar a acção das SubCT's e estabelecer a ligação entre elas, respeitando as competências que lhe estejam atribuídas;
- *h*) Intervir nos termos da lei, na reorganização do respectivo sector de actividade económica;
- *i*) Defender os interesses e representar os trabalhadores do BB;
- *j*) Emitir os pareceres previstos na lei, designadamente, sobre o despedimento individual, o despedimento colectivo ou a extinção de posto de trabalho no BB;
- *k)* Propor a adesão da CT a comissões coordenadoras ou a outras entidades quando previstas na lei;
 - l) Constituir mandatários para a representar;
- m) Elaborar e aprovar o seu regulamento interno;
- n) Gerir ou participar na gestão de obras sociais do BB;
- o) Reunir com os órgãos de gestão do BB, pelo menos, uma vez por mês, para apreciação dos assuntos relacionados com o exercício dos seus direitos;
- p) Reunir com os trabalhadores nos termos da lei e destes estatutos;
- q) Ter garantido pelo BB instalações adequadas, bem como deste ter os materiais e meios técnicos necessários para o exercício da sua actividade;
- r) Exercer os direitos previstos na lei relativamente aos representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho, caso estes não tenham sido eleitos;
- s) Exercer todas as outras competências que a lei e estes estatutos lhe confiram.

Artigo 14.º

Deveres

São deveres da CT:

a) Realizar uma actividade permanente e dedicada de or-

- ganização de classe, de mobilização dos trabalhadores e do reforço da sua unidade e do seu empenhamento responsável na defesa dos seus direitos e interesses, assegurando a democracia interna a todos os níveis;
- b) Defender o cumprimento das normas constitucionais e legais;
- c) Estabelecer laços de solidariedade e cooperação com entidades congéneres e com outras autorizadas pela reunião geral dos trabalhadores do BB;
- d) Cooperar, na base do reconhecimento da sua independência recíproca, com as estruturas de representação colectiva dos trabalhadores do BB na prossecução dos objectivos comuns a todos os trabalhadores;
- *e)* Assumir, ao nível de actuação, todas as responsabilidades que para as organizações dos trabalhadores decorrem da luta geral pela dignificação do trabalho; e
 - f) Publicitar anualmente um relatório da sua actividade.

Artigo 15.°

Composição

- 1- A CT é composta por sete elementos efectivos.
- 2- Na sua primeira reunião, os membros da CT aprovam o respectivo regulamento interno e elegem o coordenador e o secretariado executivo.
- 3- O secretário-coordenador é eleito pela CT, na sua primeira reunião, de entre os candidatos que se apresentem ao cargo, por votação secreta.
- 4- O secretariado executivo é constituído pelo coordenador e por mais 2 a 4 elementos eleitos conforme a ordem de eleição pelo método de *Hondt* da CT. Se algum dos eleitos não poder ou quiser assumir as funções no secretariado, será substituído pelo elemento seguinte da lista pela qual foi eleito.

Artigo 16.º

Reunião, deliberação e forma de obrigar

- 1- A CT reúne por convocação do coordenador, do secretariado executivo ou de 5 dos seus membros.
- 2- A periodicidade das reuniões da CT e do secretariado executivo, bem como as competências deste último, são definidos pelo regulamento interno da CT.
- 3- O regulamento previsto no número 2 do artigo 15.º será aprovado por maioria absoluta dos membros da CT em efectividade de funções.
- 4- Sem prejuízo de disposições diversas nestes estatutos ou na lei, as deliberações são tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes, sendo válidas desde que nelas participe a maioria dos elementos da CT.
- 5- Para obrigar a CT são necessárias as assinaturas de 3 dos seus membros em efectividade de funções.
- 6- Os membros da CT respondem solidariamente pelos actos prestados durante o seu mandato, salvo quanto aos que tenham manifestado expressamente a sua discordância pela deliberação tomada.

Artigo 17.º

Suspensão e perda do mandato

1- Os elementos da CT podem suspender o seu mandato,

desde que o façam expressa e justificadamente, reassumindo as suas funções quando o solicitem.

- 2- A suspensão do mandato não pode ultrapassar um período acumulado de tempo superior a dois anos e cada pedido de suspensão não pode ser superior a 90 dias.
- 3- Em caso de suspensão ou perda de mandato, a substituição faz-se pela ordem da lista a que pertencia o elemento a substituir, incluindo os suplentes da respectiva lista.
- 4- Perde o mandato o membro da CT que falte injustificadamente a 3 reuniões seguidas ou 5 interpoladas.
- 5- A perda de mandato é confirmada pela maioria absoluta da CT, e, desta confirmação, cabe recurso para a reunião geral de trabalhadores.

Artigo 18.º

Proveitos

Constituem proveitos da CT:

- 1- Os meios devidos pelo BB em conformidade com a lei; e
- 2- Outros proveitos permitidos por lei ou nestes estatutos.

SECÇÃO III

Subcomissões de trabalhadores

Artigo 19.º

Competências e composição

- 1- Podem ser eleitas SubCT's nos estabelecimentos geograficamente dispersos com mais de 3 trabalhadores.
 - 2- A composição das SubCT's é a seguinte:
- a) Locais de trabalho com menos de 50 trabalhadores um membro;
- *b)* Locais de trabalho com de 50 a 200 trabalhadores três membros;
- c) Locais de trabalho com mais de 200 trabalhadores cinco membros.
- 3- Compete às SubCt's exercer as competências nelas delegadas pela CT.
 - 4- Compete, ainda:
- a) Informar a CT sobre as matérias que entendam ser de interesse para a respectiva actividade e para o colectivo dos trabalhadores;
- b) Estabelecer a ligação permanente e recíproca entre os trabalhadores por ela abrangidos e a CT;
- c) Exercer dentro do seu âmbito, nos respectivos locais de trabalho, as competências previstas no regulamento eleitoral;
- d) Convocar e dirigir as reuniões do estabelecimento no seu âmbito de acção;
- *e)* Difundir, nos limites da lei, toda a informação de interesse para os trabalhadores; e
- f) Exercer todas as demais competências e poderes previstos na lei e nestes estatutos.

Artigo 20.°

Direitos e deveres

1- São direitos das SubCT's, nomeadamente:

- a) Reunir, pelo menos, uma vez por mês, com os órgãos de gestão local do BB;
- b) Receber dos órgãos locais toda a informação necessária ao desenvolvimento da sua actividade,
 - E todos os demais direitos previstos na lei.
- 2- São deveres das SubCT's todos os previstos na lei, e ainda:
 - a) Participar na execução das deliberações da CT;
- b) Dar à CT conhecimento das deliberações das reuniões gerais de trabalhadores do estabelecimento respectivo; e
 - c) Participar nas reuniões convocadas pela CT.
- 3- As condições e garantias do exercício dos direitos da CT e das SubCT's e respectivos membros são as definidas na lei e nestes estatutos.

Artigo 21.º

Reuniões locais

- 1- As reuniões locais na área de representação das SubCT's podem ser convocadas por estas, pela CT, por cem trabalhadores, ou por 20 % dos trabalhadores.
- 2- As deliberações que incidam sobre a destituição da Sub--CT ou de algum dos seus membros exigem a participação de mais de cinquenta por cento dos trabalhadores da área abrangida e só são válidas se aprovadas por dois terços dos participantes.
- 3- Em tudo o resto aplica-se a estas reuniões, com as necessárias adaptações, o disposto nos estatutos quanto à reunião geral dos trabalhadores do BB.

Artigo 22.°

Organização e funcionamento

Aplicam-se às SubCT's, com as necessárias adaptações, as normas destes estatutos respeitantes à organização e funcionamento da CT.

CAPÍTULO III

Direitos, deveres e garantias

Artigo 23.º

Votação e reuniões dentro e fora dos locais de trabalho

- 1- Os trabalhadores, com vista às deliberações que em conformidade com a lei e os presentes estatutos devam ser tomadas por voto secreto, têm o direito a exercer o voto no local de trabalho, sem prejuízo do funcionamento dos serviços.
- 2- Os trabalhadores têm o direito de realizar reuniões no local de trabalho dentro do respectivo horário, até ao limite de 15 horas por ano, sem prejuízo do funcionamento dos serviços e ainda fora do horário de trabalho.
- 3- O exercício do direito, previsto na primeira parte do número anterior, não pode causar quaisquer prejuízos ao trabalhador e o tempo dispendido conta, para todos os efeitos, como tempo de serviço efectivo.
- 4- Para efeitos dos números anteriores a CT ou as Sub-CT comunicarão a realização das reuniões ao órgão de gestão

respectivo com antecedência mínima de 48 horas.

5- As deliberações da CT são tomadas por maioria de votos, com a presença de pelo menos metade mais um dos seus membros, salvo quando outro quórum e número de votos sejam expressamente exigidos nestes estatutos.

Artigo 24.º

Crédito de horas

- 1- Os trabalhadores que sejam membros da CT ou das SubCT's dispõem, para o exercício das suas funções, de crédito de horas.
- 2- O crédito de horas permite ao trabalhador que dele beneficie desenvolver, dentro e fora do local de trabalho, a sua actividade de representante dos trabalhadores, com diminuição correspondente do período normal de trabalho que lhe seja aplicável, contando-se esse tempo, para todos os efeitos, como tempo de serviço efectivo.

Artigo 25.°

Personalidade e capacidade da comissão de trabalhadores

- 1- A CT adquire personalidade jurídica pelo registo dos seus estatutos pelo serviço competente do ministério responsável pela área laboral.
- 2- A capacidade da comissão de trabalhadores abrange todos os direitos e obrigações necessários ou convenientes para a prossecução dos seus fins.
- 3- A CT goza de capacidade judiciária activa e passiva sem prejuízo dos direitos e da responsabilidade individual de cada um dos seus membros.
- 4- Qualquer dos seus membros, devidamente mandatado, pode representar a CT em juízo.

Artigo 26.°

Acesso aos locais de trabalho

- 1- A CT e as SubCT's têm o direito de realizar, nos locais de trabalho e durante o horário de trabalho, todas as actividades relacionadas com o exercício das suas funções.
- 2- Este direito compreende o livre acesso aos locais de trabalho, a circulação nos mesmos e o contacto directo com os trabalhadores, sem prejuízo do funcionamento eficaz dos serviços.

Artigo 27.º

Informação

- 1- A CT e as SubCT's têm o direito de colocar todos os documentos e informação relativos aos interesses dos trabalhadores em local adequado para o efeito posto à sua disposição pelo BB;
- 2- A CT e as SubCT's têm o direito de efectuar a distribuição daqueles documentos nos locais de trabalho e durante o horário de trabalho, sem prejuízo do funcionamento dos serviços.

Artigo 28.º

Justificação de faltas

As faltas dadas pelos membros da CT e das SubCT's,

no exercício da sua actividade, consideram-se sempre justificadas, mesmo que excedam o crédito de horas legalmente estabelecido ou o acordado com o órgão de gestão do BB.

Artigo 29.°

Suspensão preventiva e sanções disciplinares

A aplicação de suspensão preventiva ou sanção disciplinar exercida sobre membros da CT e SubCT's regem-se pelas normas legais aplicáveis.

Artigo 30.°

Alargamento do regime

As atribuições, competências, direitos e garantias reconhecidos ao colectivo dos trabalhadores, à CT e às SubCT's, bem como aos respectivos membros, podem ser alargados por instrumento de regulamentação colectiva de trabalho, acordo ou usos na instituição que estabeleçam um regime mais favorável.

CAPÍTULO IV

Processo eleitoral

Artigo 31.°

Regulamento eleitoral

O presente regulamento eleitoral aplica-se, com as necessárias adaptações, a quaisquer outras deliberações que devam ser tomadas por voto secreto.

SECÇÃO I

Artigo 32.°

Capacidade eleitoral e votação

- 1- São eleitores e são elegíveis os trabalhadores do BB com contrato de trabalho.
- 2- A votação faz-se por braço levantado, excepto nos casos previstos no número seguinte.
- 3- A votação nas eleições para a CT, para as SubCT's, de alteração dos estatutos e sempre que esteja em causa a apreciação de pessoas, é realizada por voto secreto e ainda quando a reunião geral de trabalhadores o decida.
- 4- A conversão dos votos em mandatos é feita segundo o método de representação proporcional da média mais alta de *Hondt*.
- 5- É permitido o voto por recurso a meio electrónico, salvaguardadas as disposições da lei e destes estatutos.

Artigo 33.º

Cadernos eleitorais

- 1- A CT solicita ao BB um caderno eleitoral dos trabalhadores com direito a voto à data da convocatória, onde constem os elementos seguintes: local de trabalho, unidade orgânica, nome do trabalhador e número de empregado.
- 2- Os cadernos eleitorais são actualizados em todas as votações e estão abertos à consulta de todos os interessados.

Artigo 34.º

Comissão eleitoral

- 1- O processo eleitoral é dirigido por uma comissão eleitoral, adiante designada por CE, constituída por 3 elementos da CT, eleitos pelo seu colectivo, respeitando o princípio da proporcionalidade, um dos quais é presidente com voto de qualidade. A partir dessa eleição a CE passa a dirigir o processo de aceitação de candidaturas.
- 2- A CE é composta pelos 3 primeiros elementos convocantes e por um delegado de cada uma das candidaturas.
- 3- Os delegados são designados no acto de apresentação das respectivas candidaturas.
- 4- A CE tem quórum desde que estejam presentes mais de metade dos seus membros.
- 5- As deliberações são válidas desde que aprovadas por maioria absoluta dos membros da CE em funções.

Artigo 35.°

Tempo de eleição

A eleição tem lugar até 30 dias antes do termo do mandato da CT.

Artigo 36.º

Convocatória das eleições

- 1- O acto eleitoral é convocado pela CE com antecedência mínima de trinta dias e máxima de 60 dias sobre a respectiva data.
- 2- O acto eleitoral pode ser convocado por, pelo menos, 100 ou 20 % dos trabalhadores do BB, caso sejam ultrapassados os prazos previstos nestes estatutos para convocar ou promover a eleição.
- 3- Da convocatória deve constar o dia, o local, o horário e o objecto da votação.
- 4- A convocatória é afixada nos locais usuais para colocação de informação destinada aos trabalhadores e nos locais onde funcionarão as mesas de voto, e difundida pelos meios adequados, de modo a garantir a mais ampla publicidade.
- 5- Na data em que for tornada pública, a convocatória das eleições, será remetida cópia da mesma, pela entidade convocante, à administração do BB, por meio que permita obter confirmação da recepção.

Artigo 37.º

Candidaturas

- 1- As listas de candidatura à eleição devem ser propostas por um mínimo de 100 ou 20 % dos trabalhadores do BB.
- 2- Nenhum trabalhador pode subscrever ou fazer parte de mais de uma lista de candidatura.
- 3- As candidaturas devem identificar-se por uma sigla e por uma designação ou lema.
- 4- As listas candidatas, serão constituídas por sete elementos efectivos e dois a três suplementes.

Artigo 38.º

Apresentação de candidaturas

1- As candidaturas são apresentadas até vinte dias antes da

data marcada para o acto eleitoral.

- 2- A apresentação consiste na entrega da lista candidata à CE, subscrita pelos proponentes, acompanhada dos termos de aceitação assinados e cópia do seu documento de identificação pessoal.
- 3- A CE entrega aos apresentantes um recibo com data e hora da apresentação e regista essa mesma data e hora no original recebido.
- 4- Todas as candidaturas têm o direito de fiscalizar, no acto da apresentação, toda a documentação recebida pela CE para os efeitos deste artigo.

Artigo 39.º

Apreciação de candidaturas

- 1- A CE deve rejeitar de imediato as candidaturas entregues fora do prazo.
- 2- A CE, dispõe do prazo máximo de 2 dias, a contar da data da apresentação, para apreciar a conformidade da candidatura com os estatutos e a lei.
- 3- As irregularidades podem ser supridas pela candidatura, para o efeito notificada pela CE, no prazo máximo de dois dias a contar da respectiva notificação.
- 4- As candidaturas que, findo o prazo referido no número anterior, continuarem a apresentar irregularidades são definitivamente rejeitadas por meio de declaração escrita com indicação dos fundamentos, assinada pela CE e entregue à lista candidata.

Artigo 40.°

Candidaturas

- 1- Os representantes das listas candidatas aceites integrarão a CE imediatamente após a notificação da sua aceitação.
- 2- As candidaturas aceites são identificadas por meio de uma letra atribuída por ordem alfabética a cada uma delas e pela respectiva sigla e lema.
- 3- A atribuição da letra a cada lista será efectuada mediante sorteio realizado pela CE incluindo os representantes das listas aceites.

Artigo 41.º

Publicitação das candidaturas aceites

Até quinze dias antes da data marcada para o acto eleitoral, a CE publicita a aceitação de candidaturas.

Artigo 42.°

Campanha eleitoral e subsídio de propaganda

- 1- A campanha eleitoral visa o esclarecimento dos eleitores e tem lugar entre a data de afixação de aceitação e a véspera da data marcada para a eleição.
- 2- No dia do acto eleitoral não é permitida difusão de propaganda eleitoral.
- 3- As despesas com propaganda são custeadas pelas respectivas candidaturas, podendo a CT quando da marcação do acto eleitoral destinar uma verba do seu orçamento que será rateada em igual montante, por todas as listas aceites. O montante será disponibilizado contra entrega de recibo das despesas.

Artigo 43.º

Horário do acto eleitoral e mesas de voto.

- 1- A votação efectua-se durante o horário de trabalho.
- 2- São constituídas mesas de voto em todos os locais de trabalho com pelo menos 10 trabalhadores.
- 3- A CE promoverá mesas de voto em todos os locais com 5 ou mais trabalhadores, onde exista disponibilidade para constituir mesas de voto.
- 4- Nas mesas com 50 ou mais eleitores a votação inicia-se, pelo menos 30 minutos antes do começo e termina, pelo menos 60 minutos depois do fim do horário de trabalho. A cada mesa não podem corresponder mais de 500 eleitores.
- 5- As mesas são colocadas no interior dos locais de trabalho, de modo a que os trabalhadores possam votar sem prejudicar o normal funcionamento dos serviços.
- 6- As mesas são compostas por um presidente e dois vogais nomeados pela CE de entre os trabalhadores com direito a voto. Cada candidatura tem direito a designar um delegado junto de cada mesa de voto, para acompanhar e fiscalizar.
- 7- Se não poder ser implementado o voto electrónico, todos os trabalhadores dos locais de trabalho onde não for constituída mesa de voto ou que se encontrem deslocados do seu local habitual, podem exercer o seu direito de voto em mesa central com as seguintes regras:
- *a)* Depois de votar o trabalhador deve dobrar em quatro o boletim de voto, e coloca-lo em envelope sem qualquer identificação previamente distribuído pela CE.
- b) Este envelope, deve ser fechado e introduzido noutro onde conste o nome, assinatura do votante, bem como a indicação do local de trabalho.
- c) O envelope será fechado e assinado por 2 trabalhadores do estabelecimento e trancado com fita-cola por cima das assinaturas.
- d) O nome do trabalhador que exercer o voto nestas condições será registado, seguido da sua assinatura, em folha de presença própria que deve ser remetida com os votos para a mesa central.
- e) Todos os votos condicionados são conferidos pela CE que verifica se o trabalhador não exerceu o voto no seu local, descarrega e introduz o voto numa urna central e no final faz uma acta com os resultados com os termos da acta usados nas mesas de voto.

Artigo 44.º

Competências das mesas de voto e folhas de presença

- 1- Compete à mesa dirigir os trabalhos do acto eleitoral.
- 2- Nas folhas de presença ao acto eleitoral deve constar o nome, número de empregado, local de trabalho e assinatura do votante.
- 3- O registo de presenças contém um termo de abertura e de encerramento com indicação do número total de páginas que devem ser, respectivamente, assinados e rubricadas pelos membros da mesa, constituindo parte integrante da acta.

Artigo 45.°

Boletins de voto

1- O voto é expresso em boletins de voto com as mesmas

- dimensões, impressos em papel da mesma cor, liso e não transparente.
- 2- Nos boletins são impressas as letras, as siglas e as designações ou lemas das candidaturas submetidas a sufrágio.
- 3- A impressão de votos fica a cargo da CE que assegura o seu fornecimento às mesas na quantidade necessária e de modo a que a votação possa iniciar-se dentro do horário previsto.

Artigo 46.º

Actas do acto eleitoral

- 1- Em cada mesa de voto é lavrada uma acta, assinada pelos membros da mesa, onde constem o apuramento do acto eleitoral, todos os factos considerados de interesse durante o acto eleitoral, bem como as declarações finais que sejam apresentadas pelos delegados das listas.
- 2- A cópia de cada acta é afixada junto do respectivo local da votação.
- 3- O apuramento global é realizado, com base nas actas das mesas de voto, pela CE.
- 4- A CE lavra uma acta de apuramento global, com as formalidades previstas no número 1 e proclama os resultados eleitorais com a designação dos membros eleitos.

Artigo 47.°

Proclamação dos eleitos e conhecimento dos organismos oficiais

- 1- O apuramento, a proclamação dos resultados eleitorais e a designação dos membros eleitos, serão divulgados pelas formas referidas nos presentes estatutos.
- 2- Dentro do prazo de dez dias a contar do apuramento a CE envia à administração do BB e aos organismos oficiais competentes, por meio de ofício com confirmação de recepção, cópias certificadas dos seguintes elementos:
 - a) Actas e registos de presenças de todas as mesas de voto;
 - b) Acta do apuramento global;
 - c) Relação dos eleitos devidamente identificados;
 - d) Listas concorrentes.

Artigo 48.°

Impugnação

- 1- O pedido de impugnação poderá ser apresentado à CE até cinco dias após a votação.
- 2- Os pedidos de impugnação deverão ser fundamentados e podem incluir documentos de prova.
 - 3- Compete à CE julgar os pedidos de impugnação.
- 4- Da decisão da CE sobre o pedido de impugnação cabe recurso nos termos da lei.

SECÇÃO II

Das eleições e votações no âmbito das SubCT's

Artigo 49.º

Normas aplicáveis

1- São aplicáveis às eleições e votações para as SubCT's

as normas estatutárias da secção anterior, com as necessárias adaptações.

2- Nos locais de trabalho onde existam SubCT´s, sempre que possível, os seus membros integrarão as mesas de voto.

SECÇÃO II

Da votação com recurso a meio electrónico

Artigo 50.º

Requisitos

- 1- À votação por meio electrónico aplicam-se as disposições dos presentes estatutos com as necessárias adaptações.
- 2- O sistema de voto electrónico deverá garantir a segurança, a confidencialidade e a autenticidade de cada acto eleitoral e cumprir todos os requisitos legais.
- 3- É garantido o acesso às especificações técnicas do sistema de voto electrónico a todas as listas candidatas através dos seus representantes na CE.
- 4- Em tudo o demais, aplicar-se-á as disposições legais em vigor.

CAPÍTULO V

Disposições finais

Artigo 51.°

Extinção da comissão de trabalhadores

1- A extinção da CT só pode ser deliberada em reunião geral de trabalhadores do BB expressamente convocada para

o efeito e em que participem, pelo menos, trinta por cento dos trabalhadores.

2- A decisão de extinção tem que ser aprovada por maioria de dois terços dos participantes.

Artigo 52.º

Do património

A reunião geral que decida da extinção da CT decidirá também do destino do seu património o qual terá que ser distribuído a favor de instituições de solidariedade social ou fundações de utilidade pública ou associações que prossigam os mesmos fins.

Artigo 53.°

Alteração ou revisão dos estatutos

- 1- O processo de alteração ou revisão dos estatutos inicia-se mediante a apresentação de anteprojectos, subscritos por um mínimo de 100 ou 20 % dos trabalhadores, que serão submetidos a votação em reunião geral dos trabalhadores do RB
- 2- Em tudo o demais, aplica-se o previsto na lei e nestes estatutos.

Artigo 54.°

Entrada em vigor

Os presentes estatutos entram em vigor no dia imediato ao da sua publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego*.

Registado em 7 de agosto de 2014, ao abrigo do artigo 438.º do Código do Trabalho, sob o n.º 75, a fl. 5 do livro n.º 2.

II - ELEIÇÕES

Serviços Sociais da Câmara Municipal de Lisboa (SSCML)

Eleição de 18 de outubro de 2013, para o mandato de quatro anos.

Efetivos:

Aida Morais, bilhete de identidade/cartão de cidadão n.º 2056512.

Gonçalo Ferreira, bilhete de identidade/cartão de cidadão n.º 10683244.

Lurdes Pinto, bilhete de identidade/cartão de cidadão n.º 05317735.

Suplentes:

Antonieta Brito, bilhete de identidade/cartão de cidadão

n.º 07562793.

Mónica Mendes, bilhete de identidade/cartão de cidadão n.º 10989938.

Registado em 7 de agosto de 2014, ao abrigo do artigo 438.º do Código do Trabalho, sob o n.º 74, a fl. 5 do livro n.º 2.

Barclays Bank, PLC sucursal em Portugal

Eleição em 25 de julho de 2014, para o mandato de quatro anos.

Efetivos:

- 1- Eduardo Jorge Dias Medeiro;
- 2- Alberto Gomes Tavares;
- 3- Hernâni Miguel Branco Martins Fernandes;
- 4- Edmundo Luis da Silva Ferreira Monteiro;
- 5- Sergio Alexandre Cambeiro Antas;
- 6- Gil Miguel Silva Ribeiro;
- 7- José Augusto Ferreira Neves Pisco;

Suplentes:

- 8- Paulo Daniel Rebeca Moreira;
- 9- António Manuel Guedes Sousa;
- 10-Pedro Jorge Mendes Gonçalves.

Registado em 7 de agosto de 2014, ao abrigo do artigo 438.º do Código do Trabalho, sob o n.º 76, a fl. 5 do livro n.º 2.

REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES PARA A SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO

I - CONVOCATÓRIAS

Câmara Municipal de Almada

Nos termos da alínea *a)* do artigo 183.º do Regulamento anexo à Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, procede-se à publicação da comunicação efectuada pelo Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional Empresas Públicas, Concessionárias e Afins (Direção Regional de Setúbal), ao abrigo dos números 1 e 3 do artigo 182.º do mesmo regulamento, e recebida nesta Direção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho, em 7 de julho de 2014, relativa à promoção da eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança, higiene e saúde no trabalho na Câmara Municipal de Almada.

«Pela presente comunicamos a V. Ex. as com a antecedência exigida no número 3 do artigo 182.º Regulamento da Lei n.º 59/2008 (anexo II) que no dia 2 de outubro de 2014, realizar-se-á na autarquia abaixo identificada, o ato eleitoral com vista à eleição dos representantes dos trabalhadores para a SHST conforme disposto no artigo 226.º da supra citada lei.

Autarquia: Câmara Municipal de Almada.

Morada: Largo Luís de Camões, 2800-158 - Almada».

Serviços Municipalizados Água e Saneamento de Almada

Nos termos da alinea *a)* do artigo 183.º do Regulamento anexo à Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, procede-se à publicação da comunicação efetuada pelo Sindicato dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionários e Afins (Direção Regional de Leiria), ao abrigo do número 3 do artigo 182.º do mesmo regulamento, e recebida nesta Direção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho, em 4 de julho de 2014, relativa à promoção da eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança, higiene e saúde no trabalho dos Serviços Municipalizados Água e Saneamento de Almada.

«Pela presente comunicamos a V. Ex. as com a antecedência exigida no número 3 do artigo 182.º do Regulamento da Lei n.º 59/2008 (anexo II) que, no dia 2 de outubro de 2014, realizar-se-á na autarquia abaixo identificada, o ato eleitoral com vista à eleição dos representantes para a SHST conforme disposto no artigo 226.º da supra citada lei.

Autarquia: Serviços Municipalizados Água e Saneamento de Almada.

Morada: Praceta Ricardo Jorge, 2, - 2800-709 - Pragal Almada».

II - ELEIÇÃO DE REPRESENTANTES

Automóveis Citroën, SA

Eleição em 25 de junho de 2014, conforme convocatória publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego* n.º 15, de 22 de abril de 2014.

Efetivos:

Ricardo Jorge dos Santos Rodrigues, bilhete de identidade/cartão de cidadão n.º 11075723.

Vladimiro João Ladeiras Bravo, bilhete de identidade/cartão de cidadão n.º 11638221.

Carlos Alberto da Anunciação, bilhete de identidade/cartão de cidadão n.º 9190186.

Suplentes:

Luís Miguel Antunes de Sousa, bilhete de identidade/cartão de cidadão n.º 10804851.

Roberto Carlos Ferrão Barroso, bilhete de identidade/cartão de cidadão n.º 09937081.

Nuno Hélder Simões de Carvalho, bilhete de identidade/cartão de cidadão n.º 10781464.

Registado em 7 de agosto de 2014, ao abrigo do artigo 39.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, sob o n.º 80, a fl. 91 do livro n.º 1.

Aguarela do Mundo - Águas de Nascente, SA

Eleição em 23 de junho de 2014, conforme convocatória publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego* n.º 14, de 15 de abril de 2014.

Efetivos:

Manuel António Castro Magalhães, bilhete de identidade/cartão de cidadão n.º 11120917.

Pedro Manuel Fernandes Machado, bilhete de identidade/cartão de cidadão n.º 10898231.

Suplentes:

Lino Silva Gonçalves, bilhete de identidade/cartão de cidadão n.º 03960169.

Jorge Manuel Rodrigo de Oliveira, bilhete de identidade/cartão de cidadão n.º 1279338.

Registado em 7 de agosto de 2014, ao abrigo do artigo 39.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, sob o n.º 78, a fl. 91 do livro n.º 1.

Câmara Municipal de Mêda

Eleição em 19 de junho de 2014, conforme convocatória

publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego* n.º 15, de 22 de abril de 2014.

Efetivos:

Aurélio Teixeira Fonseca Saldanha, bilhete de identidade/cartão de cidadão n.º 04149734/1/ZZ6, emissão 26 de maio de 2015.

Estela Maria de Assunção Dias Sobral, bilhete de identidade/cartão de cidadão n.º 08299745/9/ZZ7, emissão 24 de outubro de 2017.

Cláudio Jorge Heitor Rebelo, bilhete de identidade/cartão de cidadão n.º 10825218/6/ZZ1, emissão 14 de julho de 2016.

Suplentes:

Fernando Augusto Azevedo Soares, bilhete de identidade/cartão de cidadão n.º 04068909/3/ZZ3, emissão 17 de abril de 2016.

Francisco Manuel Rebelo Heitor, bilhete de identidade/cartão de cidadão n.º 04197148/5/ZY8, emissão 28 de novembro de 2018.

Joaquim António Rebelo Santos, bilhete de identidade/cartão de cidadão n.º 7441325.

Registado em 7 de agosto de 2014, ao abrigo do artigo 194.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, sob o n.º 75, a fl. 91 do livro n.º 1.

CIE - PLASFIL, SA

Eleição em 16 de julho de 2014, conforme convocatória publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego* n.º 19, de 22 de maio de 2014.

Efetivos:

Luís Manuel Rainha Pedrosa, bilhete de identidade/cartão de cidadão n.º 10527512.

Mário João Pereira Pimentel, bilhete de identidade/cartão de cidadão n.º 10060029.

António Mário dos Santos Baptista, bilhete de identidade/cartão de cidadão n.º 8388399.

Suplentes:

Maria Adelaide Carvalho de Oliveira, bilhete de identidade/cartão de cidadão n.º 10235013.

Vítor Manuel Certa Saltão, bilhete de identidade/cartão de cidadão n.º 10168866.

Paulo Alexandre Sousa Jesus, bilhete de identidade/cartão de cidadão n.º 10161665.

Registado em 7 de agosto de 2014, ao abrigo do artigo 39.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, sob o n.º 76 a fl. 91do livro n.º 1.

CT - Cobert Telhas, SA

Eleição em 18 de junho de 2014, conforme convocatória publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego* n.º 13, de 8 de abril de 2014.

Efectivos:

Nome	N.º CC/BI	Validade/Emissão
Hernâni Batista Ramos	10609705	26/5/2019
Carlos António Henriques	07223753	10/1/2018
Lino Sebastião da Paz Pereira	05396873	14/8/2014

Suplentes:

Nome	N.º CC/BI	Validade/Emissão
David António Dias Mota da Costa	07711359	20/8/2017
Carlos Alberto Pedro Rodrigues Cunha	06663353	2/4/2019
Vítor João Neto Gregório	10834053	25/8/2015

Registado em 7 de agosto de 2014, ao abrigo do artigo 39.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, sob o n.º 82, a fl. 92 do livro n.º 1.

Irmãos Monteiro, SA

Eleição em 4 de julho de 2014, conforme convocatória publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego* n.º 16, de 29 de abril de 2014.

Efetivos:

Carlos Jorge Pereira Vilela, bilhete de identidade/cartão de cidadão n.º 9609794-9-ZZ4, validade 3 de setembro de 2015.

Vítor Edmundo Pereira Guimarães, bilhete de identidade/cartão de cidadão n.º 7413236-9-ZZ9, validade 24 de setembro de 2015.

Suplentes:

Regina Marisa Dias Santos, bilhete de identidade/cartão de cidadão n.º 11531223-4-ZZ8, validade 22 de maio de 2019.

Bruno Miguel Bastos da Silva, bilhete de identidade/cartão de cidadão n.º 10370111-7-ZZO, validade 23 de janeiro de 2019.

Registado em 7 de agosto de 2014, ao abrigo do artigo 39.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, sob o n.º 79, a fl. 91do livro n.º 1.

STE - Serviços de Telecomunicações e Electrónica, SA

Eleição em 20 de junho de 2014, conforme convocatória

publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego* n.º 14, de 15 de abril de 2014.

Rui Jorge de Sousa Pedro, bilhete de identidade/cartão de cidadão n.º 06005125-6-ZZ4, validade 3 de janeiro de 2018.

Registado em 7 de agosto de 2014, ao abrigo do artigo 39.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, sob o n.º 81, a fl. 92 do livro n.º 1.

SIMTEJO - Saneamento Integrado Municípios do Tejo e Trancão, SA

Eleição em 27 de junho de 2014, conforme convocatória publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego* n.º 15, de 22 de abril de 2014.

Efetivos:

Fernando Alexandre Ramalho Lourenço, bilhete de identidade/cartão de cidadão n.º 9915282, emissão 25 de janeiro de 2006.

Luís Filipe Correia Marcos, bilhete de identidade/cartão de cidadão n.º 11053369.

Mário Paulo da Cunha Mendes, bilhete de identidade/cartão de cidadão n.º 5056089.

Suplentes:

Luís Miguel Carvalho Pereira, bilhete de identidade/cartão de cidadão n.º 8200196.

Luís Filipe Faria Marques, bilhete de identidade/cartão de cidadão n.º 11286263.

Carlos Eduardo Lopes Pereira Mota, bilhete de identidade/cartão de cidadão n.º 11972816.

Registado em 7 de agosto de 2014, ao abrigo do artigo 39.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, sob o n.º 77, a fl. 91 do livro n.º 1.

SULDOURO - Valorização e Tratamento de Resíduos Sólidos Urbanos, SA

Eleição em 4 de julho de 2014, conforme convocatória publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego* n.º 17, de 8 de maio de 2014.

Manuel dos Santos Pereira.

Amadeu Lopes Poiares.

Registado em 7 de agosto de 2014, ao abrigo do artigo 39.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, sob o n.º 83, a fl. 92 do livro n.º 1.